

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. II. c. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portarias do Governo de Lisboa, a favor do Exercito.

1. **O** PRINCIPE Regente Nosso Senhor tendo consideração aos relevantes serviços que o Exercito acaba de fazer na ultima campanha com gloria da Nação, e interesse geral da Europa: E querendo dar-lhe uma prova da sua Real Contemplaçõ: Manda que até ao fim do corrente mez se continue a todo o Exercito o fornecimento das rações de etapa, e os soldos e gratificações de guerra, e por mais seis mezes o soldo de guerra aos Officiaes Inferiores, Soldados, e mais praças mencionadas na Regulaçõ que faz parte da Portaria de 30 de Abril deste anno.—D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, guerra e marinha o tenha assim entendido, e expessa as ordens necessarias para a sua execuçõ.—Palacio do Governo, em o 1.º de Setembro, de 1814.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

2. O Principe Regente Nosso Senhor tendo consideração ás longas marchas que o exercito foi obrigado a fazer depois que pela Portaria de 26 de Janeiro do anno passado se estabeleceo o novo systema de fornecimento de Cavalga-

cia dos trabalhos e fadigas da mesma guerra, e se acham por isso inhabilitados de proverem ao seu necessario sustento, e havendo S. A. R. já attendido, e propondo-se ainda attender aos officiaes que se acham neste caso : He servido determinar o seguinte :—1º.—Que a todos os officiaes Inferiores, cabos, anspeçadas, soldados, e tambores que se acharem nas mencionadas circumstancias, se assente praça, com designaçãõ de veteranos reformados, nas companhias mais proximas das terras da sua naturalidade, ou que elles escolherem para sua residencia ; permittindo-se passagem aos que já tiverem praça em outras companhias mais distantes.—2º.—Que aos ditos individuos se permitta a escolha de residir nas suas proprias casas, ou no quartel da respectiva companhia ; ficando em um e outro caso dispensados de todo e qualquer serviço, e sômente sujeitos ás revistas trimestres, conforme os outros reformados.—3º.—Que pelas respectivas companhias se lhes continue a abonar os soldos de guerra, como já está regulado, com o addicionamento de quarenta reis, em compensaçãõ do paõ, que receberãõ a dinheiro, e juntamente com o soldo ; ficando dispensada sômente por este caso, a Tarifa porque se regulaõ as Thesourarias geraes das tropas a este respeito.—4º.—Que pelas mesmas companhias se lhes abonem fardamentos em especie, como aos outros individuos das companhias, ficando obrigados a usar delles nos Domingos, Dias Santos e nas occasiões de revistas.—5º.—Que pertendendo no caso de doença entrar nos Hospitaes Militares, e mesmo nos civis, sejaõ nelles recebidos á vista das suas competentes baixas, e tratados como os outros soldados do exercito.—
D. Miguel Pereira Forjaz, do conselho de S. A. R., secretario dos negocios estrangeiros, guerra e marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse fim as ordens que forem necessarias. Palacio do Governo, em 13 de Setembro, de 1814.

Ajudante de Cirurgia	-	-	-	15.000
Capitaõ	-	-	-	24.000
Tenente	-	-	-	18.000
Alteres	-	-	-	15.000

Gratificações annexas aos Empregos.

Commandante de reg. de Infan., caval., artilhe., ou batalhaõ de Caçad.	{	Sendo coronel por mez	30.000 réis
		Sendo Ten-cor , ou maj.	25.000
		Sendo Capitaõ	20.000
Commandante de com. de qualquer destas Armas.	{	Sendo Capitaõ	10.000 réis
		Sendo Subalerno	5.000

Estas gratificações sendo annexas aos lugares de commandantes, não poderaõ nunca ser consideradas como parte dos soldos individuaes, e seraõ pagas aos officiaes em quem recalhirem os commandos acima referidos.

Nestas gratificações se comprehenderaõ as despezas de papel para companhias ou regimentos, devendo por tanto cessar os abonos que para isso se faziaõ pelas Thesourarias geraes das tropas.

Os officiaes aggregados teraõ o mesmo soldo que até agora lhes competia, com um augmento igual áquelle que por esta regulação se faz aos officiaes effectivos da sua classe.

Palacio do Governo, em 13 de Septembro, de 1814.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Quartel-general do Pateo do Saldanha, 31 de Agosto, de 1814.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford, marquez de campo maior, tem a satisfaçã de fazer constar, que S. A. R. o Principe Regente nosso Senhor se dignou permittir aos officiaes a quem o Principe Regente da Gram Bretanha contemplou com insignias de honra, o uso dellas, como se vê dos avisos abaixo transcriptas.

Janeiro, em 14 de Mayo, de 1814. Marquez de Aguiar.
Sr. Patriarca Eleito de Lisboa.

Ajudante-general, MOZINHO.

Proclamação dos Governadores do Reyno.

(Os Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves.)

Portuguezes : Se na occasião em que os illustres defensores da Patria voltavaõ coroados de louros a repousar no seio de suas familias das gloriosas fadigas que nos conquistáram a paz, agradecemos a toda a nação, em nome do Principe Regente nosso Senhor, a lealdade, zelo, e energia, com que se prestou aos mais heroicos sacrificios, concorrendo cada uma das ordens do estado, com os meios de que podia dispôr para o grande fim da salvação do Reino, e da liberdade da Europa : agora com muito maior satisfação vos communicamos as proprias expressões, com que o mesmo Augusto Senhor se dignou benignamente honrar os eminentes serviços de seus fiéis vassallos, no officio dirigido a este Governo em seu Real nome, na data de 11 de Julho do presente anno, e que he do theor seguinte :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor o officio, que os Governadores do Reyno dirigiraõ por esta Secretaria de Estado para elevar ao conhecimento do mesmo Senhor a fiel expressão dos seus desejos, e reverentes votos de vêr restituída á antiga Séde da Monarquia Portugueza a soberana pessoa de Sua Alteza Real, e a Sua Augusta Familia, como igualmente desejaõ com fervor os seus leaes Vassallos de Portugal. Sua Alteza Real recebeo com a mais viva sensibilidade, e grata complacencia este digno testemunho do zelo, fidelidade, e a amor dos seus benemeritos Vassallos do Reyno, que tantos titulos tem accrescentado para merecerem cada vez mais a particular

Os Governadores do Reyno, lisongeando-se de annunci-
ar-vos este público testemunho do amor, e consideração do
melhor dos Soberanos para com os seus fiéis Vassallos,
mandaõ que se imprima, e publique em todas as Cidades,
e Villas destes Reynos. Palacio do Governo em 27 de
Septembro de 1814. Marquez Monteiro Mór. Marquez
de Borba. Principal Sousa. Ricardo Raimundo No-
gueira.

HESPAÑHA.

*Ordens Regias contra as Insurreiçoens das Provincias.
Instrucçoens officiaes.*

1. O meu Secretario de Estado dos Negocios da Guerra
fixará o numero de companhias de infantaria ligeira, e
esquadroens de cavalleria requesitos para a perseguição e
exterminação dos criminosos, nas Provincias das duas
Castellas, Estremadura, Andaluzia, Aragaõ, Valencia, e
Catalunha, onde algum remediõ he absolutamente neces-
sario.

2. Este serviço será voluntario, e considerado como
serviço em guerra.

3. Os Officiaes Commandantes obraraõ sem esperar por
ordens dos Governadores das Provincias a quem, naõ ob-
stante, daraõ parte de suas operaçoens.

4. As authoridades locaes, e officiaes das casas-de-
despacho auxiliaraõ as tropas empregadas contra os per-
turbadores da tranquillidade publica.

5. Establecer-se-há em cada Provincia um Conselho
de Guerra permanente assistido por um assessor da pro-
fissão das leys, o qual será nomeado pelo Ministro da
Guerra.

6. Todos os reos que se apanharem seraõ entregues a
este Conselho de Guerra, que os examinará sem demora ;
naõ será necessaria confrontação de testemunhas, senaõ

significantes, ou tem perdido uma parte da sua significação. O sermão he considerado como a parte essencial do culto divino, que, ainda que seja importantissimo, não he propriamente mais do que instrucção e animação para o culto. As liturgias são em parte tam incompletas, e em parte tam dessimilhantes, e tam imperfeitas, que muito se deixa á descripção do individuo clerigo, e á uniformidades dos ritos da Igreja; uma das principaes condições para os seus beneficos effeitos está quasi detodo perdida. Estes defeitos tem-se tornado mais visiveis nestes ultimos tempos, em que a disposição religiosa do povo, renovada pelos grandes acontecimentos politicos, pelos soffrimentos, esforços, e triumphos da patria, tem sentido profundamente a necessidade de se expressar e pronunciar de uma maneira condigna. Seria cousa digna de lamentar-se, se esta epoca, tam particularmente favoravel e propria para adequadas reformas no culto divino, houvesse de passar sem della se tirar vantagem alguma.

Com este espirito muitos dos mais respeitaveis clerigos, particularmente da capital e do March de Brandenburg, tem recorrido a S. M. o Rey a pedir-lhe que se prepare e introduza esta desejada reforma. Estes pios rogos do Clero, que inteiramente se combinam com as proprias vistas de S. M. sobre este importante objecto, foram recebidos por elle com particular attenção e satisfação. Em consequencia, S. M. tem escolhido um numero de Clerigos, que ás puras intenções de promoverem o reyno de Deus, unam um perfeito conhecimento de todos os negocios da Igreja, e attenção necessaria a todas as circumstancias que se devem ter em vista; e S. M. os tem encarregado, depois de madura deliberação; de fazerem propostas para um melhor methodo de se celebrar o culto divino, que haja de ser adoptado pelas principaes authoridades espirituaes, quando voltar de Vienna.

Prussia, o Príncipe de Hardenberg ; os quaes, depois de terem trocado os seus respectivos plenos poderes, tem concordado nos seguintes artigos : —

1. Haverá para o futuro paz, amizade, e boa intelligencia entre S. M. o Rey de Dinamarca, e S. M. o Rey de Prussia. As duas altas partes contractantes empregaraõ a maior attençaõ em manter perfeita harmonia entre os seus respectivos estados e vassallos, e faraõ por evitar quanto puder perturbar a uniaõ tam felismente restabelecida.

2. Todas as relaçoens que existiam entre a Dinamarca e a Prussia, e seus respectivos vassallos, seraõ restabelecidas desde o dia da data do presente tractado sobre o mesmo pé em que estavam antes da guerra passada.

3. Em ordem a extender as relaçoens commerciaes entre os dous paizes, S. S. M. M. concluirãõ immediatamente um tractado de commercio, fundado sobre bases de vantagem reciproca.

4. As altas partes contractantes confirmam todos os artigos da convençaõ provisional, assignada em Paris em 2 de Junho, e particularmente aquelles que declaram que as pertençaens que os seus respectivos vassallos puderem ter, seja contra o Governo Dinamarquez, ou contra o Governo Prussiano, seraõ examinadas e ajustadas por uma commissãõ mista, a qual sé ajunstará para aquelle fim em Copenhaguen, immediatamente depois da ratificaçaõ do presente tractado.

5. Tendo S. M. o Rey de Dinamarca cedido a Norwega á Suecia, S. M. o Rey de Prussia, em conjunçaõ com a Suecia, Russia, e Inglaterra, empregará os seus bons officios para procurar a S. M. o Rey de Dinamarca uma indemnisaçaõ conveniente em addiçaõ á Pomerania, que lhe foi cedida pela Suecia.

6. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas no espaço de seis semanas a contar do dia da sua data, ou mais cedo se fór possivel. Em testemunho do

que, os abaixo assignados, em virtude dos nossos plenos poderes, temos assignado o presente tractado, e lhe temos annexado o sello das nossas armas.

Feito em Berlin, em 25 de Agosto, de 1814.

(*Assignados*)

CARLOS AUGUSTO, Principe de Hardenberg.

C. H. A. Conde de HARDENBERG-REVENTLAU.

SUISSA.

Acto da Aceitação do Tractado de Alliança, concluido entre os Cantoens da Confederação Suissa.

Zurich, 12 de Setembro.

Os deputados dos estados soberanos da Suissa, revestidos com plena e sufficiente authoridade para annunciarem a vontade de seus constituentes sobre o plano novo de um tractado de Alliança, datado de 16 de Agosto, de 1814, e tambem sobre a convenção concluida no mesmo dia, tendo terminado os objectos da sua missaõ, na Sessão de 6 de Setembro, e tendo-se esforçado, em varias conferencias particulares, para removerem as difficuldades que estorvavam uma absoluta uniaõ, conseguiram hoje, 8 de Setembro, um objecto tam importante para a segurança e prosperidade de todo o paiz ; Tem a Dieta em consequencia decretado :—

O tractado de Alliança entre os 19 Cantoens da Suissa, do qual o seguinte he o teor, e effeito, será assignado e sellado como uma verdadeira Convenção Federativa, na forma ategora usada para os Actos da Dieta.

Compacto Federativo.

1. Os 19 Cantoens Soberanos da Suissa, a saber : Zurich, Berne, Lucerne, Uri, Schweiz, Glaris, Unterwalden, Zug, Friburg, Soleure, Basle, Schaffhausen, Appenzel, St. Gall, Grisons, Argovia, Turgovia, Tessin, e Vaud, são unidos pelo presente tractado para a preservação de sua

liberdade e independencia, e para a sua segurança commum contra algum ataque de Potencias estrangeiras, e igualmente para a manutenção da ordem, e da tranquillidade publica no interior. Afiançam reciprocamente as suas constituições, taes quaes tem sido acceitas pelas Principaes Authoridades de cada Cantaõ, na conformidade dos principios do Tractado de Alliança, e affiançam reciprocamente o seu territorio.

2. Para manutenção desta garantia, e neutralidade da Suissa, levantar-se-há de entre os homens de cada cantaõ, capazes de pegar em armas, um contingente sobre o calculo de dous em cada cento. As tropas seraõ fornecidas pelos cantoens da maneira seguinte :—Berne 4.184, Zurich 3.858 Vaud 2.964, St. Gall 2.630, Argovia 2.416; Grisons 2.000, Tessin 1.084, Lucerne 1.784, Turgovia 1.670, Friburg 1.240, Appenzel 972, Soleure 904, Basle 816, Schwitz 602, Glaris 482, Schaffhausen 466, Unterwalden 282, Zug 250, Uri 236, fazendo nm total de 30,006 homens.

Esta proporção he fixada para um anno, e ha de ser revista pela Dieta em 1815, em ordem a estar correcta.

3. Os cantoens, em ordem a pagarem as despezas da guerra e da Confederação, haveraõ de contribuir na seguinte proporção :—Berne 91. 695 francos, Zurich 77. 153, Vaud 59. 273, St. Gall 39. 481, Argovia 52. 212, Grisons 12.000, Tessin 18.039, Lucerne 26.016, Turgovia 25.052, Friburg 18.591, Appenzel 9.728, Soleure 18.097, Basle 20.450, Schweiz 3.012, Glaris 4.823, Schaffhausen 9.327, Unterwalden 1.907, Zug 1.497, Uri 1.184, fazendo um total de 490.507 francos.

Estas contribuições saõ tambem para continuar em força por um anno, e a Dieta decidirá de novo, em 1815, sobre este objecto, e sobre as appellações que cada cantaõ achar conveniente fazer sobre este sujeito. Todos os 20 annos terá logar uma revisaõ similhante, tanto para o ajust-

tamento das contribuiçoens como para os contingentes de homens.

Em ordem a encontrar as despesas da guerras estabelecer-se-há defora parte um Thesouro Federativo de Guerra, cujos fundos seraõ accumulados ate montarem a um dobrado contingente em dinheiro. Esta caixa militar sera applicada exclusivamente ao pagamento das despesas occasionadas pelos movimentos das tropas confederadas; e em caso de necessidade, uma metade das despesas sera paga pelo producto de um contingente em dinheiro segundo a escala, e a outra metade pela caixa militar.

Para supprir esta caixa militar, impor se haõ direitos sobre todas as fazendas introduzidas, naõ sendo artigos da primeira necessidade; estes direitos haõ de ser cobrados pelos cantoens fronteiros, os quaes inviaraõ relaçoens á Dieta, segundo a tariffa e regulamento que fôr fixado pela Dieta, e tambem esta terá cuidado da applicação do dinheiro.

4. Em caso de perigo, externo ou interno, cada cantão tem direito a clamar pela ajuda dos confederados. Quando se levantarem desordens em algum cantão, dever-se-ha dar parte á terra principal, e se o perigo continua, a Dieta, sendo convocada pelo Governo do cantão, tomará as medidas necessarias.

5. Todas as differenças ou pretençoens entre cantão e cantão, naõ providenciadas pelo tractado de alliança, seraõ decididas pela Confederação.

6. Cantoens separados naõ poderaõ concluir alliança alguma desfavoravel á Confederação geral, ou aos direitos de outros cantoens. He prohibido recorrer ás armas em disputas entre cantão e cantão.

7. A Confederação rende homenagem ao principio, segundo o qual, tendo reconhecido os 19 cantoens, naõ existe mais vassallo algum na Suissa, e assim a desfructação

de direitos não sera mais o privilegio exclusivo de alguma classe particular de cidadãos de um cantão.

8. A Dieta, na conformidade das provisoens do tractado de alliança, toma conta dos negocios da Confederaçãõ, confiados a ella pelos Estados Soberanos. A Dieta consistirá de 19 Deputados, um de cada cantão, o qual votara segundo as suas instrucçoens ; cada cantão terá um voto pelo seu Deputado.

A Dieta declara guerra, faz a paz, faz allianças com Estados estrangeiros ; porem nestas materias importantes requerem-se dous terços dos votos para se decidir—em todas as outras uma absoluta maioria.

A Dieta decidirá tambem sobre tractados de commercio.

Tractados para fornecer soldados, ou outros contractos menores com Potencias estrangeiras podem ser ajustados pelos cantoens separadamente ; porem sem infringir a confederaçãõ geral. Todos os Enviados da Confederaçãõ serão nomeados pela Dieta.

Feita em Zurich, em 8 de Setembro, de 1814. Em nome da Dieta—o seu Presidente, Burgomestre do cantão de Zurich.

RENHART.

O Chanceller da Confederaçãõ.

MOUSSON.

PAIZES BAIXOS UNIDOS.

Regulamentos sobre a Liberdade da Imprensa.

Nos, Guilherme, por Graça de Deus, &c.

Considerando que pelas leis que agora estão em força, relativas á impressãõ e venda de livros, tem a liberdade da imprensa sido sujeita a uma inspeçãõ (*surveillance*) frequentemente arbitraria.

E desejando tambem determinar e garantir os direitos que os Authores poderaõ exercer sobre suas obras.

A vista da relaçaõ do nosso Commissario-geral do Interior, e com o parecer do nosso Conselho privado temos decretado e decretamos :—

importar, distribuir, e vender, no Governo da Belgia, qualquer obra original sobre que o author possa exercer o direito de propriedade, em virtude do artigo 5°. sob pena de confiscação de todas as copias da edição impressa de que se não houver disposto, e tambem de uma condemnação correspondente ao valor de 300 copias da obra, que será fixado pelo preço da venda ; sendo a dicta confiscação e condemnação a favor da pessoa que passou o direito de propriedade. Não obstante quem tiver introduzido na Belgia uma so copia para seu proprio uso, não estará sujeito á condemnação, mas sim á confiscação da copia.

10. A propriedade de toda a obra original publicada antecedentemente á publicação do presente Decreto he garantida ao author na conformidade do artigo 5°.

11. A traducção de uma obra não dá direito ao author além da edição que publica ; neste caso o direito de propriedade so pode ser exercitado sobre as notas ou commentarios unidos á traducção.

12. He prohibido, debaixo das penas estabelecidas no artigo 9, publicar a traducção de uma obra sobre que o author ou seus herdeiros ainda exercem o direito de propriedade, uma vez que elles não tenham dado o seu consentimento por escripto, ou em quanto a obra traduzida não chegar a segunda edição.

Dos presentes regulamentos exceptuam-se a Biblia, livros de igreja, ou de escola, os authores classicos, obras scientificas, ou literatura estrangeira, almanacks, e em uma palavra, todos os livros sobre que nenhum habitante da Belgia pode obter direito de propriedade ; seja porque pertencem a todas as naçoens, ou por que tenha expirado o periodo fixado no artigo 5°. A presente excepção estende-se unicamente ao texto, e o direito de propriedade pode sempre ser exercitado sobre as notas ou augmentos que o editor possa ajunctar-lhe.

14. Todos os editores de jornaes, noticiarios, (*feuilles*

a prorrogação do Contracto do Tabaco e Saboarias no fim do dito anno, sem ter apparecido Lançador, nem o quere-rem os Contractadores actuaes, que somente se offerenciaõ por serviço especial a continuallo por mais seis mezes, para haver tempo de se aprontar o tabaco necessario ao novo contracto, ou administração pela Real Fazenda, fize-za a Juncta da administração do tabaco a consulta, que acompanhou a sobredicta conta, pela qual era de parecer, que não havendo Lançadores, se deveria administrar este importantissimo ramo das rendas Publicas, sendo a Juncta a Administradora, pelo methodo, que propunha, e regei-tando-se a offerta dos Contractadores, contra a opiniaõ do Procurador da Fazenda, e do Deputado D. Joaõ Velas-ques, que reputavaõ admissivel, e até necessaria a proroga-ção do contracto por mais seis mezes, aceitando-se a offerta dos actuaes contractadores, visto que se não podia mandar comprar na Bahia o Tabaco, de que havia necessidade para a projectada administração em a safra de Janeiro, entaõ corrente. Que sendo o Contracto do Tabaco, o que mais tem acudido ás necessidades do réyno, e sendo ne-cessario continuar-se a fazer os possiveis esforços, para que seja arrematado a negociantes capazes, por ser mais conveniente á Fazenda Real uma arrematação segura, ainda que menos interessante, do que a administração por parte da Coroa, todos os esforços seriaõ inuteis, se não se occorresse ao fornecimento do Estanco, e se acautelasse a sua extincção imminente pela livre exportação do Tabaco, mandando-se escolher e segurar annualmente na Bahia sete a oito mil rolos de Tabaco para o consumo ordinario, e mil e quinhentos fardos de folha para a fabrica do rapé. Que não sendo practicavel esta providencia na safra de Janeiro entaõ corrente, era necessario aceitar-se a offerta da prorrogação do Contracto por mais seis mezes, a que se prestavaõ os actuaes contractadores, procurando-se conse-guir destes, como effectivamente se conseguiu, a proroga-ção do contracto por todo o anno de 1815, a fim de haver

mais extencção de tempo para a nova arremataçãõ, ou para o regulamento da administraçãõ no caso de se não poder fazer arremataçãõ, recomendando-se á Junta do Tabaco, que os ditos Contractos continuassem a andar em Praça ate haver sociedade bem estabelecida, que os arrematasse, para começarem no auno de 1816. Que devendo desde ja tractar-se do plano da administraçãõ, se com effeito se não conseguisse a arremataçãõ, que efficazmente se promovia, eraõ de parecer, que a dicta administraçãõ se conformasse, quanto fosse possivel, com a do actual Contracto abonado pelos seus felizes resultados, mandando-se logo comprar pela Meza da Inspeçãõ da Bahia tres a quatro mil rolos de Tabaco, e 750 Fardos de Folha na safra de Janeiro de 1815, para se supprir a administraçãõ nos primeiros mezes de 1816, comprando-se em Janeiro de 1816, o que for necessario para o resto do dicto anno e principio de 1817, passando a meza da Inspeçãõ Letras da importancia do que comprar em Janeiro de 1815, sobre os actuaes contractadores, para as pagarem por conta das Mezadas do mesmo modo, que os fretes dos transportes; sendo esta administraçãõ regida por dous Negociantes dos mais abonados, do maior Credito, intelligencia, e zelo do Real Serviço, com os mesmos Ordenados, que tem os Caixas do Contracto; servindo-se dos Empregados do mesmo Contracto, que melhor conviessem; fazendo-se somente as despezas necessarias ao costeamento e prosperidade do Estanco, com extinçãõ das de luxo, fausto, e todas as outras superfluas; remettendo-se do Real Erario para a Caixa da administraçãõ, que deve ficar separada, os fundos necessarios, alem dos depositos dos administradores das Comarcas, para o costiamiento dos primeiros Mezes; fazendo-se dos lucros, logo que fossem disponiveis, uma consignaçãõ para pagamento dos dictos fundos; e outro para satisfacçãõ do que o Contracto ficasse Credor; havendo o maior cuidado em se tomar conta aos administradores das Fabricas todas as semanas, e aos das Comar-

cas todos os mezes ; remettendo-se á Junta da Administração do Tabaco em cada um mez o balanço do estado do estanco e sua caixa, e das contas das Fabricas e administrações subalternas, e bem assim balanços do semestre, e do anno ; estando sempre prontos os livros e caixa, para serem vistos pelos Deputados da Juncta, e officiaes de fazenda, que ella mandasse a visitar a casa da administração, todas as vezes, que lhe parecesse conveniente. Que estavam persuadidos de que nenhum administrador podia ser mais adequado e conveniente á Real fazenda neste estanco, do que o Barão de Quintella, e nos seus impedimentos Francisco Antonio Ferreira, se bem que o sobre dicto Barão não queria continuar no contracto, e menos na sua administração, ao que talvez se prestaria por meios honrosos, insinuando-se-lhe a Real vontade com demonstração do valor do Serviço em Carta Regia, ou de outro qualquer modo ; e devendo-se pelo menos aproveitar as informações, e instrucções, que sem rezerva, se offerencia a dar. Que finalmente, o Principal Souza conformando-se, acrescentára as declarações expostas no papel, que acompanhou a mesma conta, por elle assignado, concordando o Marquez de Borba, quanto a nomeação de um terceiro administrador official de Fazenda, no que não convinha o Governo, por ser desnecessario, e pelo augmento de um ordenado inutil contra o systema de economia, e o plano adoptado pelo actual contracto, que so tinha dous. E sendo visto e ponderado na Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor todo o sobredicto, e o mais que foi exposto na mesma conta, e na Consulta da Junta do Tabaco, e mais Papeis, que a acompanharam ; He o mesmo Senhor servido approvar a prorogação do contracto de Tabaco e Saboarias feita por esse Governo, ate ao fim do anno de 1815, e ordenar o seguinte. Conformando-se com o plano da administração interessada, que propoz o Principal Souza, visto não terem apparecido Lançadores, apezar

contracto, e do consideravel lucro, que teraõ tido os actuaes contractadores com o grande augmento dos preços do rapé que se lhes permittio :

Que seja administrado o Estanco de Tabaco e Saboarias por conta da Real Fazenda em o triennio de 1816 a 1818, sêndo feita esta administração debaixo da immediata inspecção do Administrador Geral do Erario por dous negociantes do maior credito e abonação, propostos pelo Administrador Geral do Erario, e approvados por esse Governo, e por um official de Fazenda de reconhecido saber e probidade, entrando neste lugar de terceiro Administrador Alexandre Antonio das Neves Portugal, por esperar delle S. A. R. a continuação do bom serviço, que com todo o zelo, actividade, e intelligencia tem feito em os diferentes objectos, de que tem sido encarregado, e no lugar de Deputado e Secretario da Juncta das Muniçoens de Boca, sem que haja necessidade alguma de qualquer dos actuaes contractadores para a administração sobredicta, antes convindo apartar a ideia de uma tal dependencia na futura arrematação.

Que em Outubro de 1817, segundo anno da administração, seja novamente posto em praça este Contracto para o triennio de 1819 a 1821, com a clausula de se concluir a arrematação somente no cazo, de se offerecer um preço vantajozo á Real Fazenda, comparativamente ao resultado da administração, e serem os Lançadores Pessoas de reconhecido Credito, e abonação, para segurança dos pagamentos, que se ajustarem. Que a administração se haja de servir dos empregados do actual contracto, que melhor convierem, seguindo em tudo a marcha do mesmo contracto, ou conformando-se com ella, quanto for possivel, com attenção á boa escripturação, e regularidade, exactidão, e acertado regulamento, de que tem resultado os grandes lucros, que tanto tem enriquecido os Contractadores, reduzindo-se as despezas, ás que forem necessarias para a manutenção, e prosperidade do Estanco, e a proporção, que se for reconhecendo a sua inutilidade.

Que para segurar-se o provimento do Tabaco, de que tem necessidade este Real Estanco para a sua conservação e prosperidade, se haja de mandar comprar annualmente na Bahia a quantidade de rolos, e Fardos de Folha, que parecer á Administraçãõ preciso, sendo a escolha e separaçãõ do Tabaco feita pela Meza da Inspecçãõ da Bahia, pelos preços correntes, se as partes se não quizerem ajustar, e sendo feito o pagamento pelos Correspondentes que a Administraçãõ nomear na Bahia, ou por meio de Letras sobre os Administradores de Lisboa, e bem assim o pagamento dos fretes dos transportes, que a dicta Meza mandar fazer pelos Navios Mercantes ; para o que se expede ao Governador e Capitaõ General da Capitania da Bahia a Carta Regia da Cópia incluza.

Que os dous negociantes, que se escolherem para administradores, hajaõ de entrar por emprestimo na caixa da administraçãõ com a quantia de oitenta contos de reis cada um, ou com a que se julgar necessaria, para conjunctamente com os depozitos, que costumaõ, e devem fazer os administradores das Comarcas se poderem satisfazer as despesas da administraçãõ e manutençãõ do estanco ; entrando ao mesmo tempo no Real Erario mensalmente e por quarteis a mesma quantia, que pagavaõ os Contractadores : e da quantia, com que entrarem no Cofre da Administraçãõ, venceraõ o interesse que se convencionar, em quanto não forem pagos do Capital adiantado. Que cada um dos tres administradores perceba annualmente o mesmo ordenado, que percebe cada um dos caixas do actual Contracto, dividindo-se alem disto por todos tres a sexta parte do lucro liquido, que houver em cada anno, depois de deduzidas todas as despesas da Administraçãõ e manutençãõ do estanco, e bem assim o pagamento dos interesses do capital adiantado, e o preço do actual contracto ; ficando as cinco sextas partes deste producto assim liquido, applicadas ao pagamento do capital adiantado pelos administradores,

e ao pagamento, do que se ficar devendo aos contractadores no ajustamento de sua conta, entrando no Real Erario o que sobrar. Que os administradores hajaõ de fazer os possiveis esforços, para que entre no Erario regularmente por mezadas, e quarteis, a mesma quantia, com que entraõ os actuaes contractadores, fazendo-se ao mesmo tempo com toda a exacção e prontidaõ o pagamento das despezas do estanco, afim de que possa conservar-se e vir a ser cada vez mais util, e interessante á Real Fazenda, como se deve esperar do acerto, zelo, e intelligencia dos administradores de baixo da immediata inspecção do Administrador Geral do Erario.

O que tudo V. Ex.^a. fará presente aos mais Governadores do Reyno, para que assim se execute.

Deos guarde a V Ex.^a.

Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Mayo, de 1814.
Senhor Patriarca Eleito de Lisboa.

Carta Regia, para o Governador da Bahia.

Conde dos Arcos. Governador e Capitaõ-general da Capitania da Bahia. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar como aquelle, que amo.

Constando na minha Real presença, que para a conservaçaõ e manutençaõ do estanco do tabaco um dos principaes ramos da renda publica de Portugal, he indispensavel, que nessa Cidade da Bahia se compre annualmente no competente tempo da safra a porçaõ de rolos de Tabaco, e de fardos de folha do mesmo Tabacõ, que for necessario ao provimento do estanco. Sou servido ordenar, que a Meza da Inspeccão dessa cidade haja de escolher e separar na safra do proximo anno de mil oito centos e quinze, tres a quatro mil rolos de Tabaco, e sette centos e cincoenta fardos de folha pelos preços correntes, se as partes se naõ quizerem ajustar, sendo feito o pagamento, da sua importancia pelos correspondentes, que nessa Cidade tiver a Administraçaõ

do estanco do Tabaco que por conta da minha Real fazenda tenho mandado estabelecer em Lisboa no triennio de mil e oito centos e dezaseis, e mil e oito centos e dezoito de baixo da immediata inspecção do Administrador Geral do Eario, ou por meio de letras sacadas sobre os administradores em Lisboa, continuando esta escolha, separação, e compra nas futuras safras de cada um anno, segundo as quantidades de fardos de folha, e rolos de Tabaco, que á sobredicta meza da Inspeccão forem indicadas pela administração deste Real estanco, que com ella se corresponderá em tudo, quanto for relativo a conservação e prosperidade de taõ interessante ramo da renda publica; sendo feitas com regularidade as remessas pelos navios que desse porto sahirem para o de Lisboa, afim de que não falte o necessario provimento do estanco. Espero do zelo intelligencia, e actividade, com que vos distinguis no meu Real serviço, a exacta observancia desta minha Real ordem, naõ obstante quaesquer leys ou disposiçoens em contrario.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro, aos vinte e um de Mayo, de mil oito centos e quatorze.

Para o Conde dos Arcos.

Observaçoes sobre os Documentos acima.

Pelos navios ultimamente chegados do Brazil, recebemos os importantes documentos, que transcrevemos acima, acerca da Administração do Tabaco; e muito nos regozijamos de ver por elles, que o Governo começa a abrir os olhos a este respeito.

Declaramos sempre altamente e em bom tom, que não approvamos, o systema de monopolios, nem ainda reduzidos a administraçoens Regias, em ramo algum de commercio, que deve ser livre; porém do mal o menos, lança-da por terra a fabrica do monopolio em individuos ricos e poderosos, somente insistiraõ neste monopolio do Governo,

os empregados nelle, que nos parece serem mais facéis de vencer do que os outros, porque sempre terãõ menos meios de o fazer.

Como principio de reforma, portanto, achamos muitas cousas boas a notar no officio, que se dirige ao Governo de Lisboa. A primeira he, que naõ obstante a força com que os Governadores do Reyno quizéram persuadir o Principe, que deviam entrar na nova administração dous dos Contractadores antigos, esta proposta foi absolutamente rejeitada.

Em segundo lugar observamos, que os Administradores adjunctos, naõ haõ de ser nomeados pelo Governo de Lisboa mas sim pelo Administrador Geral do Erario ; com o que ficam os senhores Governadores do Reyno livres do trabalho de os escolher, e da responsabilidade, que lhe seria annexa. Nós damos-lhes os parabens de se verem livres desse encommodo.

Depois, achamos aqui estabelecido, em termos claros, que os actuaes regulamentos da administração se mandam seguir porque “ delles tem resultado os grandes lucros, que tanto tem enriquecido os Contractadores.”

Paremos aqui um pouco, para pedir ao nosso Leitor, que compare estas palavras, com o que o Correio Braziliense tem asseverado, sobre as riquezas adquiridas pelos Contractadores ; as injurias e dicerios que se mandaram escrever no Jornal Scientifico contra o Redactor, a favor dos Contractadores, e do Contracto, ao que nós respondemos (Veja-se o nosso Vol. IX. p. 868) e dissemos sobre esta materia, o que neste officio vem confirmado.

Que os Contractadores, portanto, tem adquirido grandes riquezas com este monopolio, ja naõ he calumnia só do Correio Braziliense ; he uma affirmação deste documento publico, expedido pelo Secretario de Estado, por ordem expressa do Soberano, depois de madura deliberação de seu Conselho. Pelo que, quando os Contracta-

dores, quando o *Jornal do Conde Funchal*, ou quando os monopolistas do tabaco, dos diamantes, &c. disserem que nos somos calumniadores porque os accusamos de se enriquecerem com taes contractos, lembrem-se que nós não dizemos mais do que aquillo que se acha confirmado com a mesma *authoridade do Soberano*; depois que elle pôde ser informado de parte da extençaõ do mal.

He evidente que as trevas inventadas pelos interessados no monopolio começam a dissipar-se; declara-se que elles se tem enriquecido com os lucros dos contractos; corta-se-lhe a marcha, com que elles vinham com pés de lãa propostos pelo *Governo de Lisboa*, para serem *Administradores* por conta da *Fazenda Real*, a fim de ensinarem o negocio aos outros; e tira-se aos *Governadores* a nomeação dos *Negociantes*, que devem ser *Administradores*.

Do que temos dicto em outros lugares deste *Periodico* se conhecerá bem, que nós não podemos ainda estar satisfeitos com isto; porém sem duvida he um bom principio de reforma, e havemos continuar a ver melhorias, se as representações continuarem, e a nação se desenganar; porque o *Governo* não pôde ir sempre contra a maré da opinião publica.

Os nossos *Leitores* estarão lembrados, pelos documentos que temos publicado em outros N^o. das apparencias de repugnancia que mostráram os *Contractadores*, em continuar no *Contracto*, offerecendo-se unicamente por mais seis mezes, pelo preço antigo, e querendo que isto se lhe levasse em conta como um serviço essencial. Não obstante este desdem, quando as ordens, que publicamos acima, chegaram a *Lisboa*, ja se havia arrematado o *Contracto* a estes mesmos *Contractadores*, por mais 80 contos de reis pelos annos de 1815, e 1816, sem que isto se fizesse notorio, nem se affrontasse em hasta publica.

A desculpa e pretexto deste pretendido serviço dos *Contractadores* tem sido, que pondo-se o *Contracto* a lanços

naõ appareceo quem lauçasse. Porém a falta de concurrentes naõ provém da persuaçã que possam perder no contracto, mas sim do temor, que ha, de se lhes desfazerem seus lanços por motivos particulares, que, como os partidistas do Governo diséram, elles naõ são obrigados a declarar a ninguem.

Quando se fez a ultima arremataçaõ, nós provamos e elles mesmos confessáram, no papel que mandáram imprimir no seu Jornal Pseudo-Scientifico, que havendo quem offerecesse mais do que os Contractadores pela arremataçaõ do Contracto, os Governadores do Reyno o déram aos antigos, que offereceram menos, regeitando um augmento de 60:000.000 de reis; á vista pois de um exemplo destes, quem se arriscaria a dar o seu lanço para o ver regeitado com descredito de seu character? Saõ estas injustiças passadas as que destroem nos subditos aquella confiança, que elles devem ter no Governo, e sem a qual nenhum Estado pode ser bem governado.

Se a injustiça passada era causa sufficiente para produzir ésta desconfiança, o procedimento actual naõ póde deixar de a confirmar nos animos de todos os homens que reflectem. O Governo fez apparatusamente muita bulha, pondo a lanços o Contracto: porém negando-se a dar as necessarias informaçoens sobre as condicçoens; e, mostrando por varios actos a sua boa opiniaõ dos Contractadores antigos, amedrontou todas as pessoas, que alias haverfã dado os seus lanços, e naõ houve quem se arriscasse. Feito isto, os Governadores consultaram para a Corte do Rio-de-Janeiro sobre a materia; e no entanto que lhes vinha a resposta decidíram sós por si, e arrematáram outra vez o Contracto aos antigos Contractadores, vendo-se agora embaçados com éstas positivas ordens Regias.

Se a idea de mandar por o Contracto a lanços fosse executada com sinceridade, os Governadores do Reyno seriam assas explicitos nas condicçoens; ou mandariam ou-

vir todas as condiçoens que pudessem propor novos arrematantes; visto que a utilidade do Contracto se deve avaliar pelas duas circumstancias da somma offerecida, e das condiçoens com que se offerece. A demais para os Governadores do Reyno darem uma prova da sinceridade com que obravam, logo que tiveram a ultima offerta dos Contractadores antigos para continuarem no contracto, deviam fazer publica a offerta, e as condiçoens; e ver se havia quem offerecesse mais, ou condiçoens mais favoraveis. E as circumstancias da paz, augmento do preço do rapé, &c; daõ motivos para suppor, que haveria quem lançasse mais de 120 contos, em vez dos 80 que os Contractadores offerecêram.

Deste officio se conhece, que o Governo do Brazil começa a abrir os olhos nesta materia dos lucros do Contracto: porque menciona expressamente “ o augmento dos preços do r pé que se lhes permittio. Quaes esses lucros sêjam nos o temos ja demonstrado em varios lugares deste Periodico, e particularmente no Vol. X. p. 572, e Vol. XI. p. 30. aonde fizemos ver, que os Contractadores embolçavam liquido de todas as despezas 400:000.000 de reis. Estes nossos clamores logo não tem sido em vão, pois o Governo do Rio-de-Janeiro em vez de engolir a pirola dos serviços dos Contractadores, falla-lhes dos seus lucros, e não os quer admittir, nem como administradores por conta da Fazenda Real.

Devemos porém advertir, que a nomeação dos dous Negociantes para administradores, he materia tão delicada como a exclusão dos antigos Contractadores. Estes foram recommendados pelos Governadores do Reyno, nomeando expressamente Quintella, e Francisco Antonio Ferreira, e dando a entender a difficuldade com que elles aceitariam estes novos lucros, sem as honras de uma carta Regia, em que o Principe Regente se mostrasse agradecido, &c.

No Rio-de-Janeiro viram logo claramente a tramaia, e não cahiram nella; porque facil he de conhecer; primeiro, que longe de ser um serviço da parte dos administradores, que merecesse extraordinario premio, éra uma merce mui consideravel que lhes fazia o Principe; não sómente pelo ordenado annexo ao lugar de administrador, mas pela influencia, patrocínio, nomeações para empregos subalternos, &c. o que tudo faz aquelles lugares de Administradores do tabaco de muita consequencia e interesse.

Em segundo lugar, que não sómente se não devia considerar isto um serviço relevante da parte dos passados Contractadores; mas que elles éram as pessoas mais improprias para esta nomeação; sendo de presumir que, longe de promover os lucros da administração éra de seu interesse fazella representar e apparecer o menos rendosa possível, a fim de que por este modo se duvidasse dos grandes lucros adquiridos pelos passados contractadores.

No Rio-de-Janeiro acharam-se embaraçados á cerca do modo da nomeação destes novos Administradores; e não se fiando dos Governadores do Reyno, a deixáram ao Administrador Geral do Erario, com a approvação do Governo. Esta difficuldade he outro argumento para mostrar, que se deve extinguir de todos os modos o monopolio; porque elle he sempre pernicioso á liberdade do commercio, e ás rendas do Governo.

Supponhamos que a parcialidade de certos Governadores os influa a nomear dous Negociantes para ésta administração, que fossem inhabeis para o lugar, e excluíssem assim todos os mais negociantes habeis, e capazes. ¿ Como se remedeia isto, dando a nomeação ao Administrador geral do Erario? ¿ Não pode ter elle a sua parcialidade por outros homens igualmente incapazes?

O unico remedio, o mais obvio, e plenamente effcaz, he pôr o Commercio do tabaco livre a todos, e obrar um

direito d'alfandega na importação do genero, igual ao rendimento que o Erario recebe do monopolio. Temos amplamente demonstrado esta verdade, em diversos N.º. do nosso Periodico, e referimos o Leitor mui particularmente ao que fica dicto no vol. xi. p. 33. Esta administração do monopolio suppoem sempre as nomeações particulares, aonde o Governo nunca poderá remediar a parcialidade na escolha.

Vejamos ainda outro mal, que resulta do modo de se comprar o tabaco na Bahia, como se vê da carta Regia, dirigida ao Governador. “ Se as partes se não ajustarem no preço, será o tabaco tomado, e pago pelos preços correntes.”

He verdade que o Governo, ou Summo Imperante, tem o dominio eminente em todos os bens dos particulares, e pode tomallos e usar delles, quando a necessidade do Estado o exigir; porém crear essas necessidades, para usar de tal direito, he uma manifesta infração do sagrado direito da propriedade individual. Se não existisse o monopolio, não seria necessaria essa infracção, e como o Estado pode existir, e muito melhor, sem o monopolio, vem elle a ser uma causa inventada para a ruina do direito de propriedade.

Naõ basta dizer que o tabaco se pagará pelo preço corrente; porque o lucro do genero, para o agricultor, não consiste só no preço corrente, mas no modo porque o recebe, e pessoa a quem o vende. Talvez o agricultor tenha maior interesse em vender o tabaco a Pedro por menos preço. do que a Paulo, se Pedro lhe adianta fazendas, e dinheiro para o costeiro de sua agricultura; e o negociante, que possui o tabaco na Bahia não o quererá vender ali pelo preço corrente; porque tem em vista exportallo para outro lugar, aonde espera com suas especulações ter avultados lucros. Os preços correntes, nestes e outros casos, não são equivalente da propriedade do

individuo, que por este regulamento fica deteriorada em taes circumstancias.

O pagamento será feito em Letras sobre Lisboa, e se o dono do tabaco precisar do dinheiro na Bahia ver-se-ha obrigado a vender as letras, cujo cambio deve depender do numero de compradores que as precisarem, no que póde o possuidor da letra perder, segundo for o estado do cambio na praça.

FRANÇA.

Camera dos Deputados.

Projecto de Ley relativo ás Alfandegas.

Luiz, por graça de Deus, &c.

Convencido da necessidade de reconciliar as Leys relativas ás Alfandegas com os verdadeiros interesses do commercio e industria do nosso reyno, temos mandado ao nosso Ministro das Finanças proceder sem perda de tempo a uma revisação geral da Tariffa das dictas Alfandegas; porem esta obra importante e complicada requer tempo e consideração.

Custa-nos, porem, ver, que entre os regulamentos que agora estão em força, ou que tem sido meramente modificados por regulamentos provisionaes, há alguns que demandam a nossa immediata attenção, e a actual intervenção da authoridade Legislativa; Por estas causas, com o parecer do nosso Conselho de Estado, temos ordenado, e por esta ordenamos o que se segue:—

TITULO PRIMEIRO.—*Importação e Exportação.*

Art. 1. Daqui em diante impor-se-hão direitos sobre a entrada em nosso reyno de mercadorias vindas de fora, conforme a Tariffa, a saber:—

	Francos
Caffe das Colonias Francezas, importado em navios	
Francezes, por quintal metrico	60
Assucar por purificar, importado das Colonias Francezas,	
em navios Francezes, por ditto	40

Commercio e Artes. 447

Estrangeiro, por ditto	- - -	60
Assucar branqueado a barro das colonias Francezas, importado em navios Francezes por ditto		60
Dittos estrangeiros, por ditto		90
Assucar refinado, por ditto		120
Cacao, por ditto	- - -	100
Chocolate, por ditto	- - -	150
Xás de todas as sortes, por killogrammo		3
Pimenta e Pimentaõ, por ditto		1
Cravo, por quintal metrico	- - -	2
Cannella, por ditto	- - -	6
Noz-muscada, por ditto	- - -	10
Vanilha, por ditto	- - -	20
Quina-Vermelha, por ditto	- - -	5
Quina-Amarella, por ditto	- - -	2
Outras Quinas, por ditto	- - -	2
Paos de Tingir em rolos, e cavacos de Pao do Brazil, ou Pernambuco, por ditto		15
Todos os outros paos de tingir em rolos, por ditto		10
Pao de Tingir moido, por ditto	- - -	15
Galha, por ditto	- - -	20
Roucou, por ditto	- - -	120
Cochinilha, por killogrammo		6
Anil, por ditto	- - -	3
Agulhas, por ditto	- - -	6
Armas de Fogo, por quintal metrico		120

Mercadorias Grosseiras.

Fouces	por quintal metrico -	100 .
Outros Instrumentos de Agricultura, por ditto		60
Limas emmaçadas de uma até seis no maço, Tenazes, Martellos, Parapesos, Bigornas, e outros instrumen- tos, de Ferro simplez, por ditto	-	50
Serras, Varrumoens, Plainas, Formoens Varrumas, e outros Instrumentos de Ferro, e Aço, por ditto	-	100

Mercadorias Finas.

Limas para Ourives, e Relojoeiro, Sovellas, Clavelhas, Cravadores, Buris, e outros Ferramentos de puro Aço, por quintal metrico - 140

N. B. Todos as outras Ferramentas podem ser recebidas em maços de 50 killogramos e para cima, sem mistura das sortes sujeitas a differentes direitos.

Ancoras de Ferro, por ditto 15

Folha de Flandres, por ditto 60

Ferro velho prohibido

Panno de Linho, e Serapilheira por corar, por ditto 100

Corado, por ditto 120

Toalhas e Guardanapos de Linho Adamascados, por ditto - - 200

Linho em Obra, por ditto 250

Panno de Colchaõ, por ditto - 60

Panno de Empacotar, por ditto 150

Panos Oleados, por ditto - 100

Pannos Pintados de um tecido, por ditto - 300

N. B. Os Pannos de differentes castas devem ser apresentados em fardos de cem killogramos e para cima, e sem mistura das sortes designadas na Tariffa.

Gangas da India, por metro, 50 centesimos.

Rendas, ad valorem, 15 por cento.

Loiça de Barro, por quintal metrico - 6

Pelles Seccas por cortar, de Vaca ou de Cavallo, por ditto - - 15

Algodão, Laã de todas as castas, por ditto, o direito de pezar

Marfim ou Dentes de Elephante, por ditto - 100

Zinco, por ditto - 10

Sodas, por ditto - - 15

Pez Secco, e Breu, e todas as sortes de Resina de pinheiro ou pinho, por ditto - 3

Potassa, por ditto 20

Carne falgada importada por mar, por ditto	-	8
Importada por terra, por ditto	-	11
Peixe do Mar, de pesca Estrangeira, fresco, seco, salgado, ou de fumo, incluindo peixe escalado, Bacalhao, Athum, e Anxovias por ditto	-	40
Sal Fossil ou Gema, por ditto	-	40
Vinho de Benicarlo ou de Alicante, (da labra do anno precedente, tam somente) importado em pipas aos portos de Cette, e Agde, e destinado exclusivamente para o porto de Bourdeaux, por hectolitro		10

Art. 2. Cobrar-se haõ daqui em diante direitos sobre a exportação de fazendas do territorio de nossos reynos, conforme a Tariffa seguinte :—

Carne Salgada, o direito do pezo.

Armas de Luxo, por quintal metrico		5
Algodão, Laã de todas as sortes, por ditto		1
Cavillos Castrados, jumentos, por cada um	-	15
Cabras, ditto		1

2. Ouro e Prata em barra, ou cunhado em paiz estrangeiro, exceptuado ; cunhado na caza da moeda Franceza, exempto, porem com a condição de obter uma certidaõ da caza da Moeda certificando que se recebera materia de valor equivalente.

3. Todos os direitos sobre importação e exportação, excepto os indicados nos artigos precedentes, continuaraõ a ser cobrados conforme as leys e decretos passados anterior ao 1º. de Abril ultimo.

O decimo addicional sobre os direitos impostos pela ley de 6 de Prairial, do Anno 7, continuará a ser cobrado até se ordenar de outra sorte.

TITULO II.

Do Transito.

Art. 4. As fazendas estrangeiras nomeadas no fim do presente artigo poderaõ transitar por nosso reyno, exemptas

de todo o direito, excepto o de pezo commercial, ao serem expeditas dos portos que gozam o direito de effectivo almazem, conforme a Ley de 8 de Floreal, do anno 11, e dos de Calais, e Dieppe, debaixo das condiçoens abaixo mencionadas, a saber :

Assucar por purificar, purificado a barro, Cacao, Cassia, Anil, Roucou, Algodaõ, Pelles de Vacca Seccas por Cortir, Pimenta e Pementaõ, Xá, Cannella, Cravo, Quina, Reubarbo.

Todas as Drogas Medicinaes, e Artigos usados na Tinturaria, e Perfumaria, e arrançados nas classes de Drogas, e Especies na Tariffa de 1664, excluindo comtudo do Transito Oleos e Essencias, e objectos do commercio de Especies naõ mencionadas na presente declaraçãõ.

Pao Magno em traves ou taboas, Paos de Tingir em rolos, Barba de Belea, Dentes de Elephante, Tartaruga, Alume Ordinario, Avelanedo, Azuro em pedra, ou Smalto, Ultramarino em po, Pez Secco, Breo, Pez Branco ou Escuro, &c. Cera Branca ou Amarella em Bruto, Goma de Peixe, Sedas de Porco, Corno para Linternas e Pentes, Barras de Estanho, Queijos, Fructos Seccos, Laranjas, Cidras e Limoens, Pastel, Lãa e Cabello por fiar, Taboas de Cortiça, Gaselha por preparar, Pelles de Viado, Corsa, Cabrito, Cabra por preparar, Pelles de Lebre e de Coelho por preparar, Potassa, e Tartaro, Casca de Carvalho, Arros, Soda, enxofre, Sumagre.

5. Os que quizerem gozar do beneficio deste Transito devem declarar na Caza da Alfandega as quantidades, qualidades, &c. e tellas propriamente verificadas. e obtido bilhete.

6. Declaraçoens falsas, com intento de obter o Transito irregularmente, sujeitaraõ o reo ás penas da Ley de 22 de Agosto de 1791.

7. Os Officiaes Principaes das Alfandegas teraõ cuidado em que as fazendas estejam empacotadas e arrançadas por

maneira, que previnam subtracção. Teraõ o poder de verificar o pezo para prevenir discussões nos portos de exportação, a respeito das quantidades reaes de fazendas. Fazendas que não podem ser enfardadas, como Coiros, Paos, &c. seraõ verificadas de per-si.

8. O risco do Transito será inteiramente por conta dos traficantes, que não poderaõ pertender exempção de direitos do todo ou de parte da perda das fazendas, excepto em cazo das perdas serem justificadas por processo verbal de um Juiz.

9. As Fazendas que houverem de transitar, deveraõ constar que saõ de qualidade saudavel.

10. Quando se conceder o Transito para uma passagem de mais de dez Myriametros, os bilhetes deveraõ indicar uma Caza de Despacho no Interior, onde se procederá a exame.

Os Chefes daquella Caza no Interior não exigiraõ a abertura dos fardos, excepto quando as capas ou caixotes estiverem rottos ou alterados, e em tal caso teraõ a authoridade de verificar as subtracções, &c. que sujeitaraõ ás penas do artigo 34 da Lei de 8 de Floreal, do anno 11.

11. Drogas, Perfumarias, e Tenturarias, so gozaraõ o direito de transito entrando por um dos portos de Dunkerk, Havre, Rouen, Nantes, Bourdeaux, e Marseilles, e com condição de cada uma das coizas ir separada e formar uma balla ou caixa, &c. Os bilhetes de transito so podem designar para a exportação dos mesmos objectos uma das Alfandegas de Lille, Valenciennes, Thionville, Strasburgo, Meyrin, Chamberry, e Behovie. Todas as outras fazendas cujo transito he permittido podem ser exportadas ou pelas mesmas Alfandegas fronteiras, ou por uma das seguintes, segundo a escolha do commerciante, como fôr expressa no bilhete, a saber : Givet, Charle-

ville, Sierck, Sarrebruck, St. Laurent, Versoix, St. Gaurant du Var, e Avinhaõ.

12. Os Cheffes das Alfandegas, quando a exportação tiver logar, naõ concederaõ certidoens de descarga do bilhete sem terem procedido a uma exacta verificação. Devem tambem exigir antes da descarga que as fazendas sejam acompanhadas para outros paizes por officiaes da Alfandega.

13. As fazendas exemptas do direito de importação da tariffa, naõ seraõ sujeitas a formalidade dos bilhetes de transito; porem aquellas de taes fazendas cuja exportação he prohibida, ou que pagam um direito mais subido do que o do peso, depois de uma propria verificação, seraõ expedidas logo que houverem pago o direito do peso, indicando o destino, a Alfandega para a exportação, e a demora requisita para a exportação. A exportação so pode ser permittida durante aquella demora, e pelo logar de destino appontado.

14. As disposições dos Artigos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, e 13, desta lei, seraõ applicadas aos differentes transitos locais ou especiaes já authorisados nos Regulamentos das Alfandegas, e aos que daqui em diante poderem ser permittidos.

TITULO III.—*Das Penas.*

15. Toda a fazenda prohibida que se tentar introduzir, seja por mar ou por terra, será confiscada, e tambem os navios, carros, cavallo, &c. empregados em a transportar. Os proprietarios das dictas fazendas, donnos dos navios, conductores dos carros, &c. neste emprego, seraõ condemnados em 500 francos, quando o valor do contrabando naõ exceder aquella somma, porem excedendo, seraõ condemnados em uma somma igual ao valor das fazendas.

16. As justiças de paz, nos districtos onde se acharem fazendas prohibidas, seraõ as unicas competentes para de-

terminar a sua illegalidade, excepto nos casos providenciados nos artigos seguintes :—

17. Quando mais de tres pessoas intervierem na introdução de fazendas prohibidas, independentemente da confiscação e multa pecuniaria, serão condemnadas a prisão pelo menos por tres mezes, e quando muito por um anno.

18. Quando um individuo he levado perante a justiça de paz, na conformidade do artigo 16, e se souber que he em relapsia, será então reconduzido perante o tribunal de correção, que pronunciará a sentença conforme está ordenado no Artigo precedente, mitigando somente a duração da prisão a quinze dias pelo menos, ou a tres mezes quando mais.

19. Individuos que não estão debaixo de prisão, em consequencia dos Artigos 17, e 18, serão citados para apparecerem pessoalmente perante o tribunal de correção ; a citação será deixada no logar da sua residencia, se vivem dentro da jurisdicção do tribunal, quando não, será feita na casa do procurador do Rey, juncto ao dicto tribunal.

Devem mediar tres dias pelo menos entre a citação e o tempo para comparecer.

20. Se a pessoa não apparece no dia apontado, dar-se-há sentença.

21. Se a parte apparece e pede dilação, não se concederá mais de tres dias, no fim dos quaes passar-se-há sentença, esteja a parte presente ou não.

22. Crimes commettidos contra, ou pelos examinadores das alfandegas, como prevaricação, contumacia, &c. e os que dizem respeito aos contrabandos, commettidos por corpos de sediciosos, força de armas, &c. serão perseguidos e punidos conforme o titulo 6 do Codigo das Instrucçoens Criminaes, os artigos 177, e 178, Secção 2, do Codigo Penal, e 209 *et seq.* Secção 4, do mesmo Codigo.

23. Os artigos precedentes, de 15 até 21, (ambos inclu-

sive) são applicaveis, excepto no que diz respeito á confiscação de navios, carros, &c. a todas as tentativas ou incitamentos para a introduccão de mercadorias taixadas em um direito que não exceda 20 francos por quintal metrico ; porem isto applicase somente ao caso em que as mercadorias tomadas pezarem 50 killogramos e dahi para cima ; ficando as penas relativas a quantidades menores as mesmas que são decretadas pelas leys geraes.

24. As leys dos dias 30 de Agosto, de 1791, de 4 de Germinal, do anno 2, de fructidor, do anno 3, de 9 de floreal, do anno 7, e outras leys e regulamentos relativos ás alfandegas, continuaraõ em força, excepto no que elles tem sido revogados por outras leys, ou são contrarios ás ordens presentes.

Titulo do 4º Sal.

25. A taxa sobre o sal será cobrada até o 1 de Janeiro de 1815, na proporção de quatro decimos por killograma.

Desde a data do 1 de Janeiro será esta taxa reduzida a tres decimos por killograma.

26. A deducção de 5 por cento, ordenada pelo artigo 12 do decreto de 11 de Junho, de 1806, para todo o sal procurado de salinas he levantada a 10 per cento, para o que he enviado para o destino *de la troque*, conforme a ordenação do artigo 14 do mesmo regulamento.

27. Conceder-se-há, como uma deducção de sal nas fabricas de sal, onde he feito pela acção do fogo, dez por cento, no lucro do fabricante do sal ; e isto será independente da deducção de cinco por cento que goza o comprador ao tempo de o transportar, na conformidade do artigo 12, da ley de 11 de Junho de 1806.

28. O modo de superintender as fabricas de sal relativamente a fabricação do sal, &c. será fixado por uma regra estabelecida da administração publica.

29. As justiças de paz tomaraõ conhecimento em seus

districtos das transgressoens da ley de 24 de Abril, de 1806, que dentro delles forem commettidas.

A multa de 100 francos, decretada pelo artigo 57 da dicta ley, he individual.

30. Se a fraude for commettida por tres pessoas, ou mais conspiradas, independentemente da confiscação do sal, vehiculos de transporte, e da condemnação individual de não menos de 200 francos, e não mais de 500, seraõ condemnados a prisaõ por quinze dias pelo menos, ou dous mezes quando muito.

31. As penas decretadas pelo artigo precedente seraõ impostas sobre todo e qualquer individuo, excepto em caso do criminoso ter de ser remettido perante o tribunal de correcção.

32. Os Examinadores ou Olheiros das Alfandegas, podem, na conformidade do artigo 8 do regulamento de 11 de Junho de 1806, dar busca aos depositos de sal dentro dos seus respectivos districtos. Não so poderaõ fazer apprehensoens senaõ quando lá houver pelo menos 50 killogramos de sal, que não tenham pago direitos. Estas visitas não se podem fazer em casas habitadas senaõ depois do nascer do sol, e antes de se pôr, nem sem um official municipal. Em todos os casos saõ prohibidas em *communis* que contenham mais de 2.000 pessoas.

33. As ordenaçoens das leys de 24 de Abril, de 1806, e todos os regulamentos relativos ao sal, continuam em força no que não saõ oppostas ás presentes.

Mr. o Baraõ Luiz tambem propoz um projecto de ley a respeito dos liquores, que estabelece o systema dos bilhetes de permissaõ, os quaes se fazem necessarios para outro. Quanto ao Vinho, Cidra, e Perada transportados da caza do lavrador, não se paga direito mais do que 25 centesimos, o custo do bilhete. A mesma excmpção

he concedida aos contratadores, distilladores, e outros que desejam transportar liquores de uma parte para outra.

Em outros casos exigir-se-há um dircito de transporte, conforme a tarifa annexa.

Seguem-se os arranjos necessarios para prevenir fraudes nas rendas, e perda contra os proprietarios.

Transgressoens desta ley são punidas pela confiscação dos liquores tomados, e por uma condemnação de 200 a 400 francos. Impoem-se direitos sobre a entrada de liquores nas terras, assim como sobre a venda pelos contractadores, &c. &c. O direito imposto em Paris, em logar do existente, he sobre o hectolitro.— De vinho engarraffado, 10 francos, de viuho em caseos 10 francos, de cidra ou perada 4 francos, de aguardente pura, de 22 de graos e para baixo 15 francos, de aguarde engarrafada, cordiaes, &c. 30 francos : tambem se impoem um direito de dous francos sobre a fabricação de cerveja forte, e de um franco por hectolitro de cerveja branda. TantoERVEJEIROS como distiladores necessitam licenças, por que deverão pagar dez francos ; e terão de renovallas todos os annos. Pessoas que fabricam cerveja para o consumo de suas famillias são sujeitos ás mesmas taxas que os fabricautes de profissão, excepto a despesa das licenças.

Uma garrafa de qualquer espirito entende-se um litro, 100 dos quaes fazem um hectoliuro.



Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Outubro, 1814.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de		Diretos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	105s.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	Dº.	78s.	8 s.	
.....	mascavado	Dº.	65s.	70s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
.....	Bahia	Dº.	2s. 5p.	2s. 7p.	
.....	Maranhão	Dº.	2s. 5p.	2s. 7p.	
.....	Pernambuco	Dº.	2s. 6p.	2s. 8p.	
.....	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	nenhum	nenhum	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¼d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	25s.	30s.	11. 0s. 0¼d.
Cacao	Pará	112 lib.	80s.	90s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	80s.	90s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	76s.	78s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	8p.	9½p. por libra.
.....	Rio da Prata	Dº.	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	16s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s. 6p.	3s. 8p. libra.
.....	Ordinaria	Dº.		
.....	Mediana	5s.	5s.	
.....	Fina	7s. 6p.	9s. 6p.	
.....	Vermelha	5s.	19s.	
.....	Amarella	2s. 0p.	3s. 0p.	
.....	Chata	Dº.		
.....	Torcida	3s. 9p.	5s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	14 p.	15p.	3s. 6p. libra excise 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 8 guineos por cento. R. 4s.
vinda 10 G^s. R. 5.

Lisboa e Porto hida 6 G^s. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 6 G^s.—Açores 10 G^s, a 15 R. 2½.
vinda o mesmo

Rio da Prata hida 15 guineos; com a tornaviagem R. 5 G^s.
vinda o mesmo 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Inglaterra.

BARLOW's *Mathematical Tables*, 8vo. preço 18s. Novas taboadas mathematicas, contendo os factores, quadrados, cubos, raizes cubicas, reciprocas, logarithmos hyperbolicos de todos os numeros de 1 até 10.000. Taboadas das potencias, e numeros primarios; e uma extensa taboada de formnlas, ou synopse geral das mais importantes particularidades, relativas ás doutrinas das equações, series, fluxoens, fluentes, &c. &c. Por Pedro Barlow, de Real Academia Militar.

Peck's Account of Bawtry, 4to, preço 1l. 11s. 6d. Com um mappa, e nove estampas gravadas em páo, por Green. Noticia Topographica de Bawtry e Thorne, com as aldeas adjacentes, no condado de Yorkshire, por W Peck.

Hort's Picture of Nature, 12mo. preço 5s. Pintura da Natureza, ou Revista geral dos principaes objectos da creação, que se apresentam á observação do homem; calculada a ministrar instrucção miscelanea á Mocidade, e dirigir a sua attenção á grande Causa Primeira. Por Guilherme Jillard Hort. Com estampas.

An Essay on Immortality. In Three Parts. 8vo. preço 9s. Ensaio sobre a immortalidade. O designio desta obra, em vez do antigo systema defeituoso, e sem progresso moral de argumentos para o estado futuro, substitue differente, e mais philosophico modo, tirado da natureza universal.

Faithorne on Liver Complaints, 8vo. preço 6s. Factos observaçoens sobre as molestias do figado, e molestias

biliosas em geral ; unidos a um proprio e util modo de tractamento, illustrado e confirmado por muitos casos ; com algumas notas sobre o que naõ fallaram outros escriptores. Dirigise aos invalidos, assim como aos professores, porque he o resultado de uma longa e experimentada practica, em varios climas. Por Joaõ Faithorne.

Novidades Literarias.

Publicar-se-ha no principio do mez que vem, “ *Letters from Italy.*” Cartas de Italia, aonde se faz a narrativa da revolução naquelle paiz, desde a tomada de Niza, pela Republica Franceza, até a expulsão de Pio VI. dos Estados Ecclesiasticos ; e igualmente se decrevem as incomparaveis obras da arte, que ainda ornam Pisa, Florença, Sena, Roma, Napoles, Bolonha, Veneza, &c. tambem se especificam as despezas de residencia em varias partes da Itália, França, &c. De maneira que as pessoas que forem para o Continente, por motivos de economia, podem por esta obra escolher o lugar mais conveniente ás suas circumstancias. Esta segunda edição he accrescentada com o Itinerario de Chamouni, e todas as mais frequentadas passagens dos Alpes, Alemanha, Hespanha, Portugal, França, Hollanda, Dinamarca, Noruega, Suecia, Russia, e Polonia, com instrucçoens para os doentes sobre a ilha da Madeira. Por Maria Starke.

O poema de Luciano Buonaparte *Charlemagne*, tanto em Francez como Inglez, apparecerá brevemente em um volume de 4to. A traducção em rithmo Inglez he feita pelo Rev. Dr. S. Butler, e Rev. F. Hodson.

O Dr. Montuci continua assiduamente no seu Diccionario Chinez ; e no principio do mez passado tinha ja chegado á sylaba *Leu*, e os characteres gravados eram 14.900 ; pelos fins do mez que vem espera ter

as gravuras completas, e o numero dos characteres excederá entãõ 24.000.

BRAZIL.

Prelecçoens Philosophicas sobre á theorica, do discurso e da linguagem, a Esthética, e Diceósyna, e a Cosmologia. Por Silvestre Pinheiro Ferreira. Rio de Janeiro, na Impressãõ Regiã, 1813.

A invençãõ da imprensa tem tido, no actual estado de civilizaçãõ do Mundo, taõ grande influencia ; e a sua utilidade he taõ geralmente reconhecida ; que naõ podia deixar de causar-nos alegria o saber de sua introducçãõ no Brazil ; quaesquer que fossem as producçoens literarias a que os typos ali se applicassem ; porque sempre julgamos que, admittida a imprensa, por mais frivolas que fossem as suas producçoens ordinarias, obras de outra classe se lhes segufram mui facilmente.

A obra que aqui annunciãmos ao publico, satisfazendo as esperanças que entãõ tinhamos concebido, apresenta a demais um exemplo de genio, que nem he vulgar, nem se encontra senãõ em periodos distantes, mesmo em naçoens aonde as sciencias servem de occupaçaõ a grande proporçaõ de seus individuos.

Antes de expôrmos ao Leitor uma idea da obra que lhe annunciãmos, e a nossa opiniaõ sobre ella ; notaremos a satisfacçaõ que o A. dá na sua preliminar advertencia, sobre as inexactidoens que se possam achar na obra, explicando, a necessidade que tinha de a publicar para uso de seus discipulos, e a pezada cadêa a que estava ligado de dar aos censores uma copia tirada a limpo, antes da impressãõ ; e isto no intermedio espaço de leitura a leitura.

Acustumados como nós estamos a escrever em paiz livre ; aonde esses suppostos beneficios da censura nos naõ honram ; habituados a corrigir, até nas provas da imprensa, as nossas ideas, que a expressa limitaçaõ de

tempo em que os periodicos devem sahir a luz, não da lugar a que se rectifiquem por outra maneira—sentimos todo o pezo da observação do A. posto que expressa nos termos mais moderados que se podiam conceber ; e poderiamos sem duvida comparar este grilhaó da censura previa, em tanto quanto elle serve de retardar a civilizaó de uma naçaó, á pobreza do homem de genio, que taó elegantemente pinta Alicato no seu Emblema cxx., applicando ao Censor o que Alciato diz da pobreza.

Dextra tenet lapidem, manus altera sustinet alas ;
Ut me pluma levat, sic grave mergit onus.
Ingenio poteram superas volitare per arces,
Me nisi paupertas invida deprimeret.

Não poderiamos recopilar melhor o conteudo desta obra doque transcrevendo o que o A. diz a p. 5.; propondo-se a dar uma “ Idea geral da obra ;” em que se tractam as 3 seguintes materias.

“ 1. A theoria do discurso e da linguagem, em que se exporaó os principios da logica, da grammatica geral, e da rhetorica.

“ 2. O tractado das paixoes : primeiramente consideradas como simples sensaçoens, e versando sobre materias de gosto ; donde se deduziraó as regras da esthetica, ou da theoria de eloquencia, da poesia, e das bellas artes : depois consideradas como actos moraes, comprehendidos nas ideas de virtude ou de vicio ; donde se desenvolveraó as maximas da Diceosyna, que abrangerá a Ethica e o Direito Natural.

3. “ O systema do mundo, ou a Cosmologia, em que se tractará das propriedades geraes dos entes, ou da Ontologia, e nomenclatura das sciencias physicas e mathematicas ; e daquellas mesmas propriedades se deduziraó as relaçoens dos entes creados com o Creador, ou os principios do theologia natural.”

Na primeira prelecção esforça-se o A. em mostrar, que as regras da philosophia applicaveis cté aqui á logica, saó taóhem communs á grammatica e á rhetorica ; porque, escrevendo e fallando, o homem raciocina, e he taó necessario ser exacto em raciocinar, como em communicar esses raciocinios aos outros ; e esses raciocinios arrançados

em corpo de sciencia, constam, como o A. se explica, em factos, nomenclatura, systema, theoria, e methodo.

O A. no paragrapho 16 desta prelecção (p. 7) expõem como exemplo o systema de Linneo, ainda que sem o nomear, distribuindo o que chama grupos de factos em classes, ordens, generos, e especies; e de certo não podia achar um systema mais feliz para lhe servir de demonstração.

Seria summamente extenso dar uma conta analysada de uma obra como esta, que he em si mesmo uma exposição analytica da classificação de nossas ideas; e por tanto contentamo-nos com dizer que o A., nesta primeira prelecção, dá uma succinta mas completa recapitulação de seus arranjamientos, deduzindo de umas as outras classificações, e com uma precisaõ verdadeiramente mathematica.

Na prelecção 2^a. passa o A. a dar os elementos da logica geral, origem das ideas, sua classificação, e operações do espirito a seu respeito. Nesta prelecção se occupa o A. com uma importante materia, que he a definição dos termos porque nos explicamos. Define o A. a definição, dizendo que “definir uma expressaõ he enumerar as ideas communs, que ella custuma suscitar em todos os que della se servem em similhante caso.”

Nós teriamos antes dicto, que definição “he a desenvolução das ideas simples que se comprehendem em qualquer vocabulo.” Porem a definição do A. so póde ser entendida, pela explicação que fica no § precedente, aonde explica o que he entender; nós referimos a definição á desenvolução das ideas simples que se comprehendem no vocabulo, ou que lhe suppoem aquelle que usa do vocabulo; o A. porém refere-se ás ideas que elle chama communs, isto he que suppoem, tanto o que usa do vocabulo, como aquelle que o escuta, existirem nessa expressaõ. A nossa definição pois seria applicavel ao vocabulo que qualquer inventor usasse para designar a sua invensaõ,

no que se não poderia dizer que havia ideas communs, ao que explicava a sua invenção, e ao que ouvia ou lía a explicação.

Esta differença provem do systema do A.; porque elle segundo a practica de Condilliac, e outros, não principia pelas definiçoens, mas acaba por ellas; o que sem duvida he methodo muito mais claro, e menos difficultoso para quem ensina, posto que não possamos affirmar, que sêja igualmente agradavel para quem aprende. Queremos dizer, se um mestre depois de ter feito aprender a seu discipulo os Elementos de Euclides lhe dissesse “isto que acabastes de estudar he a Geometria,” lhe daria uma idea bem clara da sciencia que tinha estudado; sem o trabalho de o resumir em uma definição; porém muito maior seria a fadiga do discipulo em formar por si o resumo de ideas, que lhe apresentasse ao espirito de um só golpe a noção do que he Geometria. He por isso, que os methodos synthetico e analytico se tem admittido, como applicaveis a diversos usos.

Exemplificaremos este methodo do A. nas definiçoens de ponto, linha, e superficie; tiradas dos Principios Mathematicos de Jozé Anastacio de Cunha. (p. 19.)

“Não ha corpo, que não tenha comprimento nas tres dimensoens, longitudinal, de largura, e de grossura. Mas nos consideramos muitas vezes varias qualidades de um corpo, sem que resulte erro notavel de deixar de attender ao seu comprimento. Para designar haver-se practicado com elle esta abstracção chama-se-lhe ponto.

“Quando daquellas tres dimensoens só ao comprimento não podemos deixar de attender sem erro notavel, chama-se-lhe linha.

“Chama-se-lhe superficie quando sómente á grossura se pode deixar de attender sem erro notavel.”

Daqui vê o Leitor que o A. adopta o que se chama o methodo analytico; busca a origem das ideas, e tendo feito a sua descoberta diz o vocabulo por que as exprime. Pela mesma maneira que define as ideas abstractas, ex-

plica as ideas associadas; e as operaçoens do espirito a seu respeito.

Quando dizemos “ operaçoens do espirito a respeito das ideas,” não queremos entrar na explicação do systema do A. que reduz a noção, percepção, comparação, juizo, conhecimento, lembrança, &c.; á sensação, e chama a todas estas operaçoens sentir. Fallamos segundo a expressão commum dos philosophos.

Na terceira prelecção, explica o A. muitos termos importantes na Ontologia; mas nos limitaremos a expôr o modo porque elle define “ existir, acabar.” Diz o A. (p. 29.)

“ Dizer de um corpo que elle existe, he dizer, que estando nós nas circumstancias de que se tracta, sentimos as qualidades que o seu nome designa.

“ Dizer porém que elle não existe, que cessou de existir, que acabou, que pereceo, quer dizer, que estando nós nas circumstancias de que se tracta não sentimos as qualidades que o seu nome designa, ou, o que vale o mesmo, que temos a sensação das qualidades diferentes daquellas, que o nome dessa substancia designa.”

A definição da existencia tem sido materia de não pouca duvida entre os Philosophos. Descartes dizia; “ penso, logo existo;” concluindo-se daqui que este éra um dos principios evidentes, que nem eram susceptiveis de prova, nem admittia duvida. Loke, demonstrando que todas as ideas nos provinham dos sentidos, conclue que a idea de existencia he o resultado de um complexo de sensaçõens. Condillac, affirmando que a experiencia somente conduz o homem a formar idea da extenção e das distancias, he ainda outra authoridade a favor da theoria do A. Com tudo sendo-nos conhecida a existencia de muitos entes, pelo mero esforço do racionicio, e combinação de ideas adquiridas de outros entes, a expressão do A. que define a existencia dos entes pelas sensaçõens que elles em nós produzem, não deixa de requerer mais ampla explicação; postoque a definição dada seja sem duvida consistente

com a theoria do A.; porque ainda que a idea de existencia sêja uma idea abstracta, com tudo sendo, segundo o A. idea, e sensaçãõ uma e a mesma cousa, a idea de existencia pode neste sentido ser a sensaçãõ das qualidades do ente, que affirmamos existir.

A quarta prelecçãõ parece consistir unicamente em definiçoens de termos relativos á ontologia; porê m envolve alguma cousa mais do que definiçoens. Por exemplo:—

(§ 167, p. 48.) “ Aquella serie de acçoens chimicas do corpo vivo, de que se tracta, chama-se vida desse corpo.”

(§ 165, p. 47.) “ Chamamos corpos vivos, aquelles, cuja duraçãõ, ou o que vale o mesmo, a continuaçãõ da sua existencia, deriva de uma serie de acçoens chimicas das suas partes entre si, e com outros corpos ”

O Leytor verá pois neste exemplo, que o Author engenhosamente introduz em definiçãõ a sua theoria da vida; que alias exigiria demonstraçãõ; por isso que varios philosophos a tem explicado por mui diversos systemas; e que o A. fixa nas “ acçoens chimicas,” méramente com uma definiçãõ.

Na quinta prelecçãõ o A. passa á Cosmologia, em que explica a ligaçãõ geral dos entes uns com outros, na sua composiçãõ do Universo; exemplificando isto nas marés, formaçãõ das ondas, &c.; e depois na prelecçãõ sexta passa a dar as definiçoens necessarias as suas doutrinas psychologicas, estabelecendo a theoria dos erros, as gradaçoens das verdades aos erros; e os systemas analytico, e synthetico.

Na septima prelecçãõ, explica o A. os termos necessarios na grammatica geral; e daremos uma idea ao Leytor da precisaõ e da exactidaõ do methodo que segue, transcrevendo o que elle diz sobre o uso das definiçoens (p. 88.)

“ 270. Para entrarmos nesta interessante discussãõ, convirá recordarmo-nos do rapido quadro, que nos §§ 11, e seguintes temos traçado, da ordem com que adquirimos todos os nossos conhecimen-

tos. Os primeiros d'entre elles, ou o que vale o mesmo, os principios de todos elles saõ os factos individuaes dados pela observaçoõ; os segundos tambem dados pela observaçoõ, porém ja considerados por abstracçoõ separadamente do que he proprio de cada individuo, saõ os conhecimentos geraes e abstractos presentes ao espirito nas expressoens genericas, que constituem a nomenclatura de cada um dos ramos da sciencia humana: nomenclatura que se divide em nomes de classes, generos, especies, &c. tanto das substancias como dos phenomenos da natureza; e em definiçoens desses mesmos nomes.”

“ 271. Desta theoria fundada na experiencia se segue, que o primeiro principio de todos os nossos conhecimentos, he a observaçoõ; o segundo he a abstracçoõ; mas que esta nada nos offerece de novo; e só nos apresenta separados os conhecimentos, que aquella nos havia ministrado reunidos. Na observaçoõ podem-se escusar até certo ponto as palavras: e o seu campo he taõ extenso como o alcance dos nossos sentidos. A abstracçoõ naõ pode progredir sem linguagem. Se naõ denominarmos esses complexos de qualidades, que constituem os characteres das classes, ordens, generos, &c. será impossivel o renovar a lembrança delles, só pelos esforços da nossa imaginaçoõ objectiva.”

“ 272. Vejamos pois como os homens procedem na formaçoõ desta taõ necessaria linguagem.”

“ A primeira ordem de nomes, que se offerecem á nossa consideraçoõ, he dos de substancias: cada um dos quaes he equivalente a um certo numero de outros, que vem a ser os das qualidades da respectiva substancia; pois tendo cada uma dellas seu nome especial, o complexo de todas he designado por esse nome, a que se chama nome da substancia. E por isso quando queremos definir o nome da substancia, o que fazemos he referir os daquellas qualidades.”

“ 273. A segunda ordem de nomes, naõ he como a precedente, de equivalentes a certas series individuaes de nomes de qualidades; mas de equivalentes a series abstrahidas de aquelloutras, com as quaes se acham unidas em differentes individuos. Saõ estes os que se chamam nomes de classe, ordem, genero, especie, &c.”

“ 274. Assim como esta segunda ordem de nomes classifica as substancias; assim tambem ha uma terceira ordem de nomes, que classificam as qualidades: verificando-se nelles a este respeito, tudo o que sobre os precedentes temos advertido. Porque quanto ás suas outras propriedades faraõ objecto de outras prelecçoens,” &c.

A prelecçoõ oitava, e ultima deste compendio, se versa

sobre os principios da logica, e modo de governar o racio-
cinio, por occasiaõ do que dá o A. a sua opiniaõ sobre o
que os logicos tem dicto á cerca do methodo syllogistico.

Como nos naõ propuzemos a fallar desta obra se naõ
para dar ao nosso Leytor uma idea do que ella contém,
julgamo-nos dispensados de entrar em mais particulari-
dades, que alias seriam incompativeis com os limites que
sempre nos prescrevemos nesta repartiçaõ do nosso Pe-
riodico ; mas devemos declarar que nos parece serem estas
prelecçoens um dos mais completos, assim como resumi-
dos, exactos, e bem ligados principios de philosophia, que
jamais chegarã a noticia.

Estas r... s promettem, e necessitam continuaçaõ ;
e naõ d... mos, que, se forem continuadas da mesma
forma, apresentaraõ ao mundo scientifico o mais elabo-
rado systema de principios philosophicos, que possuem os
modernos, e faraõ a maior honra á naçaõ, que se gloria
de ter dado nascimento a seu A. He verdade que elle
trabalha ja sobre os passos de Bacon, Locke, Leibnitz,
Condillac, &c. mas nem porque os turbilhoens de Des-
cartes déram origem á theoria de Newton deixa o mereci-
mento deste de ser transcendente, e de se tributarem com
justiça ás suas producçoens, os applausos que merece o
genio e as descobertas do Philosopho. Os sabios daraõ
sem duvida ao A., que aqui annunciamos ao publico, um
mui distincto lugar nos annaes da Philosophia. Nos só
lamentamos, que naõ nos possamos estender, escrevendo
sobre esta obra, tanto quanto foi o prazer com que a
lemos.



PORTUGAL.

Sahio á luz : *Memorias para a Vida da Beata Mafalda*,
Raynha de Castella, e Reformadora do Mosteiro de Arou-
ca; escritas por Fr. Fortunato de S. Boaventura : o qual

Ihe ajuntou a Historia da Fundaçã do mesmo Mosteiro, obra inedita de Fr. Bernardo de Brito, Chronista Mór do Reyno. Vende-se por 400 réis em brochura, e 480 réis encadernado na loja de Carvalho aos Martyres. Brevemente se publicara o Appendix, que affiança a verdade destas Memorias.

Publicou-se o N.º. 28, do Jornal de Coimbra, litterario.

Sahio á luz: *Historia de Anfriso e Retilia*, Idilio, por Antonio Innocencio Barbuda: vende-se por 60 réis na loja de Nascimento, na Rua dos Algibebes, N.º. 13.

Sahio á luz: *O Mestre Inglez, ou Nova Grammatico da Lingua Ingleza*, por um systema original, para se aprender com perfeiçã e brevidade este idioma, sem dependencia absoluta de Mestre: obra enriquecida de um copioso vocabulario dos termos Portuguezes e Inglezes, e das frases mais polidas e puras de ambos os idiomas, com alguns Dialogos do uso familiar, e uma terceira columna de pronuncia: por Francisco de Paula Jaku. Vende-se em Lisboa na loja de Viuva Bertrand e filhos, junto aos Martyres, N.º. 45; e no Porto, na de Costa Paiva, e Companhia.

MISCELLANEA.

Oração em Louvor do Príncipe Regente, nosso Senhor, por motivo da ommissão da palavra inconfidencia, no decreto dirigido á Meza d' Dezembargo do Paço, na data de 22 de Outubro, de 1810. Pelo Doutor Vicente Jozé Ferreira Cardozo da Costa.

“Majestatis singulare, et unicum crimen eorum, qui crimine vacarent. Hujus tumetum penitus sustulisti, contentus magnitudine, qua nulli magis caruerunt, quam qui sibi majestatem vindicabant. Redita est amicis fides, liberis pietas, obsequium servis: verentur, et parent, et dominos habent.

“Non enim jam servi nostri Principis amici sed nos sumus Omnes accusatore domestico liberati, uno que salutis publicæ signo, illud, ut sic dixerim, servile belum sustulisti; in quo non minus servis, quam dominis præstitisti: nos enim securos, illos bonos fecisti.”

Plin. Panag. Traj. dict. cap. 42.

SENHOR! Digne-se V. A. R. de perdoar aos meus grattos sentimentos de admiração e de respeito pela Sua Real Pessoa, a liberdade que tomci de dezentranhar da muito notavel ommissão da palavra Inconfidencia, no Decreto de 22 de Outubro, de 1810, dirigido á Meza do Dezembargo do Paço de Lisboa, uma parte da sabedoria, e das virtudes de V. A. R.: e permita-me a honra de lhe offerecer as suas mesmas grandes ideias, ainda que mal dezentrolvidas pelo meu curto genio. Ellas seraõ sempre dignas da presença de V. A. R.; e haõ de cubrir n'ella com a sua grandeza tudo quanto faltar da minha parte. Que difficil empresa se não vai, Senhor, preparando para quem houver de transmitir á posteridade toda a gloria do nome de V. A. R.? Deos dilate os annos de V. A. R. quanto precizaõ os Portuguezes. Convento de S. Francisco de Angra, em 13 de Mayo, de 1811

VICENTE JOZÉ FERREIRA CARDOZO DA COSTA.

Ellogio.

Se faltassem todos os outros monumentos, que haõ de attestar ás gerações vindouras a sabedoria e a justiça que rodêa o throno Portuguez na Côrte do Brazil, seria bastante para este fim o decreto assignado pelo Principe Regente, nosso Senhor, no seu Palacio do Rio de Janeiro, na data de 22 de Outubro, de 1810, e dirigido á Meza do Dezembargo do Paço, para que o fizesse chegar á noticia de todos, e para que o executasse. Elle foi impresso na *Gazeta de Lisboa*, do dia 2 de Março, de 1811; e exige dos Portuguezes o tributo de todo o seu respeito e de toda a sua gratidão pelo melhor dos Principes.

Era um costume de longo tempo, religiosamente observado pelos nossos Soberanos, exercitarem mais particularmente a sua liberalidade, e a sua clemencia para com os seus vassallos, quando motivos de geral contentamento desafiavaõ aquellas suas Reaes virtudes. As suas coroações, os nascimentos dos seus augustos filhos, os casamentos da Real Familia, e outros igoalmente faustos successos eraõ sempre coroados com um grande numero de despachos e de Merces, que levavaõ ao centro das familias dos vassallos uma parte d'aquella mesma satisfacção que cercava os chefes do estado. Bem longe de que as suas prosperidades lhes fizessem esquecer as precizoens dos outros, como regularmente succede entre os mais homens, era no meio dos seus maiores transportes de alegria que elles se lembravaõ de honrar á um, de enriquecer á outro, e de felicitar á todos aquelles a que podiaõ chegar as suas graças.

Os mais infelizes e os mais desvalidos de todos os vassallos, os que por causa dos seus crimes se tinhaõ constituido devedores á justiça, occupavaõ tambem n'aquellas epochas os seus paternaes cuidados: e assim como desde os Hebreos quasi todas as nações tinhaõ estabelecido nos seus templos lugares de asylo em que os reos se accollhiaõ, e em que achavaõ a remissaõ, ou modificação das penas de-

cretadas nas leys para os seus crimes, nossos Augustos Monarchas haviaõ attribuido aos successos felizes para a Sua Real Caza esta mesma beneficencia, que se encontrava n'aquelles respeitaveis e sagrados lugares. Imagens da Divindade sobre a terra, elles olhavaõ a clemencia como um dos seus mais distinctos attributos.

Hiaõ entaõ despejar as Cadêas os Perdoens Geraes, que comprehendiaõ todos os vassallos que estavaõ em iguais circumstancias ; e que eraõ reos de crimes compatíveis com similhante beneficencia ; circumstancias estas em que cessavaõ inteiramente as concideraçoes com que muitos, e muito respeitaveis escriptores * procuraraõ desacreditar o exercicio do majestatico direito de perdoar os crimes. Naõ se fazia uma ley particular, que tornasse desigoal a condiçaõ dos cidadãos, responsaveis á mesma pena pelos seus factos ; a modificaçaõ era geral : naõ se concedia um favor ao protegido, mas uma protecçaõ que abrangia á todos. E nem ella se estendia áquelles crimes, que pela sua gravidade faziaõ inexoravel a justiça. Nos decretos em que estes indultos se concediaõ, eraõ exceptuados os delictos, cuja impunidade seria contra o serviço de Deos, e contra o bem da republica ; e entrando indubitavelmente nesta classe os crimes de inconfidencia, elles costumavaõ occupar o segundo lugar na lista das excepçoes ; como nos testeficaõ repetidos decretos de semillhantes perdoens, concedidos por S. A. R. e pelos seus augustos predecessores. †

A infausta necessidade que S. A. R. teve de transferir a

* Pode ver-se Filangieri, Scienza della Legislazioni, liv. iii, cap. 33. Pastoret, des Loix penales, liv. i. cap. 4. Jeremias Bentham, Princip. du Code Penal, liv. iii. cap. 10, Tom. ii. das suas obras, pag. 432. Paris, em 1802.

† Bastaraõ para prova os seguintes, de que tenho nesta ilha exemplares impressos. Decreto de 28 de Agosto, de 1761. Alvará de 5 de Mayo, de 1762. Decreto de 30 de Mayo, de 1775. Decreto de 9

sua Corte para os seus Estados alem do Atlantico, produzio uma desgraçadissima epoca para os Portuguezes, sujeitando-os á um Governo, que incumbido da publica Administracão em paizes muito distantes do Soberano, expunha aos maiores riscos a sua liberdade e a sua segurança. A Luzitania apprezentou entãõ um quadro horrivel: renascerãõ para ella os mesmos luctuosos dias, que nos tempos dos Tiberios, dos Domicianos, e dos Neros haviaõ feito quazi desaparecer do territorio Romano todas as virtudes, para que as delações occupassem os seus respeitaveis tronos. O crime de inconfidencia, este crime singular e unico d'aquelles á quem se queria fazer mal, e que não tinhaõ crime, para me servir das expressões do respeitavel Panegirista de Trajano; * este crime, que quando he vagamente anunciado, produz necessariamente o despotismo, como ensina Montesquieu, † foi em Portugal, bem como tinha sido em Roma no tempo d'aquelles Imperadores, o pretexto de uma horrivel perseguiçãõ politica.

Os delatores foraõ convidados, honrados, e obrigados ate com penas da Igrêja; ‡ as denuncias em segredo, antipodas do Patriotismo, foraõ accreditadas como filhas do amor da Patria; § a desconfiança geral dissolveu todos os

de Outubro, de 1776 amphado e reimpresso com o decreto do 1 de Septembro, de 1780. Decreto de 1 de Mayo de 1793. Decreto de 4 de Abril, de 1795. Decreto de 16 de Agosto, de 1799.

* Plinio Panag. Traj. dict. Cap. 42. Majestates singulare, et unicum crimen corum qui crimine vacarent.

† De S'Esprit des Leix, liv. 12. cap. 7.

‡ Pastoral do Bispo do Porto, de 6 de Julho, de 1808.

§ Veja-se o 3.º decreto de 20 de Março, de 1809, no Correio Bazi-liense N.º 11, pag. 296.

Aonde havia patriotismo, como em a Grecia, e em Roma, os cidadãos accusavaõ publicamente os inimigos da patria; e disputavaõ mesmo uns aos outros o direito de accuzar. Esconder a sua maõ e o seu nome para accuzar os reos de Estado, hé preferir o amor de si ao amor da patria, e por consequencia o contrario do patriotismo.

vinculos naturaes e civis que uniaõ os Cidadãos ; estes foraõ expostos aos procedimentos criminaes arbitrarios ; os carcerees se encheram de innocentes victimas ; e os malevolos triunfaram da virtude até sem correrem o menor risco. Os papeis publicos, que eraõ filhos do Governo, fallavaõ sempre de Inconfidentes e de Inconfidencia, nutrindo assim entre o povo as dissensões e as suspeitas dessoladoras de Portugal : crearaõ-se novos Tribunaes para servirem de Templo aquella horriavel fera ; e derrogaram-se todas as Leys do Reyno, e mesmo as divinas e naturaes favoraveis a defeza, para que ella marchasse sem encontrar algum estorvo na sua barbara e sanguinaria carreira. Erigiraõ-se novos altares para o culto da inconfidencia ; crearaõ-se novos sacerdotes para servirem junto d'elles ; e arrancaram-se innumeraveis victimas do seio das suas familias, e do seio da innocencia, para lhe serem sacrificadas.

Era este o lamentavel quadro de Portugal (que deve cubrir se com o véo do esquecimento, para que naõ dezonre a humanidade) era este o lamentavel quadro de Portugal, quando o Principe Regente nosso Senhor, apezar de estar taõ distante deste seu Reyno, quanto vai do velho ao novo mundo ; pelo decreto há pouco referido, com um só golpe, sabia e poderosamente aniquilou esse monstro infame e torpe a que o Governo de Lisboa estava desveladamente dedicando há dous annos, novos altares, novos sacerdotes, e novas victimas. S. A. R. ommitte n'aquelle decreto o crime de inconfidencia na relação dos outros, que exceptua, por graves e indignos da Sua Real Clemencia ; e elle costumava ser exceptuado nos outros anteriores e semelhantes indultos que, ou o mesmo Senhor, ou Seus Augustos Predecessores, haviaõ concedido.

Que admiravel contraste entre as grandes Luzes do Soberano, e as curtas ideias do governo, que estava em Lisboa á testa da publica administração. Quando este há dous

annos estava pizando todas as leys Portuguezas, e todos os principios do direito e da justiça, em honra e em sacrificio d'essa sua divindade, chamada inconfidencia, S. A. R. despreza os antigos estilos do seu Reyno, mas para um fim inteiramente contrario áquelle do governo, para destruir nos seus estados da Europa essa torpe fera a que elle estava decretando novos altares ! Quando o governo de Lisboa empenha todos os seus disvelos para fazer a apothêose da inconfidencia, S. A. R. a priva nos seus Reynos de Portugal e dos algarves até d'aquella mesma consideração que de antes tinha ! Que admiravel contraste !

E que vastissimo assumpto não apresenta elle para se fazer o elogio do Principe Regente nosso Senhor ! Mesquinha natureza, hé neste momento que eu invêjo a liberalidade com que enriqueceste os Demostenes, e mais os Ciceros ?

Em uma memoria dirigida por mim em Julho de mil oito centos e déz, á prezença de S. A. R. pela mão do Ex^{mo}. Conde de Linhares, eu me queixava em nome dos Portuguezes, deste disvelo com que via estar infamando a nação á sombra do titulo de inconfidencia ; eu affirmava que esses chamados inconfidentes eraõ victimas da tyrania ; que este crime não existia em Portugal ; e que o seu nome era unicamente um passaporte commodo de que o governo se servia, ou fosse para satisfazer as suas paixões particulares, ou fosse para lizongear as ideas da multidão. Eu ponderava quanto aquelle systema se desviava da politica e da justiça ; e lamentando as desgraças dos meus concidadaõs, pedia ao mesmo Senhor que fosse servido de me permittir licença para defender aos seus pés, e á face de toda a Europa a lealdade portugueza, contra essas vagas imputações de inconfidencia, com que o governo a estava todos os dias manchando : e ja que em meu poder não tinha estado salvar as fortunas, as vidas, a independencia, e a liberdade dos meus compatriotas, eu queria ao menos tomar

sobre mim o defendellos da infamia com que iniquamente se pertendia denegrir a sua honra, em quanto a fidelidade ao seu legitimo e natural Soberano, e á cauza da sua Patria.

O Principe Regente nosso Senhor, com as suas transcendentés luzes, vio desde o Rio de Janeiro tudo quanto se passava em Portugal; e não precizou de ouvir o Orador, para se convencer de que entre os seus vassallos da Europa não havia inconfidentes. Elle ommittindo o crime de inconfidencia entre os exceptuados no geral indulto do decreto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e dez, alterando nisto a formula por que se tinhaõ concebido semelhantes diplomas, disse com o seu silencio tanto quanto poderia exprimir fallando. Esta omissoã em taes circumstancias, vale o mesmo que se S. A. R. dissesse: esses que vós chamais em Lisboa inconfidentes, e que tendes como taes perseguido e prezo, não são réos d'este grave crime que eu, e meus Augustos Predecessores considerámos sempre como indigno da Real Clemencia: não há em Portugal o crime de inconfidencia, porque se o houvesse, eu certamente o exceptuaria n'este meu indulto; e quando o não exceptuo, alterando nesta parte a formula de que se fazia uzo em semelhantes diplomas, quero desinfamar o nome Portuguez, testemunhando eu mesmo ao Universo, que entre os meus vassallos da Europa, não há nenhum que me seja inconfidente.

Mesquinha natureza, hé n'este momento que eu invejo a liberalidade com que enriqueceste os demostencs e mais os Ciceros!

D'esta sorte inutilizou o melhor dos principes o trabalho, que eu queria tomar, defendendo a lealdade Portugueza, contra as vagas imputações com que ella estava sendo manchada pelo governo de Lisboa a titulo do crime de inconfidencia; e os Portuguezes ficáram tanto mais accreditados, e tanto mais devedores á S. A. R. pelo seu beneficio, quanto elles o conseguiraõ sem alguma cooperaçãõ,

alem das luzes do seu entendimento, e das virtudes do seu Coração.

Mas ja que o mesmo Senhor me dispensou da defêza que eu dezejava tomar fazendo-me vêr triunfante a cauza que eu queria defender na sua Real presença, ainda antes de eu commeçar a tractalla, eu não ficarei mudo ; e em véz de perorar uma cauza ja vencida, tractarei de dar ao seu Augusto nome o louvor que elle merece, pela ommissão do crime de inconfidencia, n'este ja lembrado decreto.

Eu farei vêr, que esta ommissão hé o mais authentico testemunho que S. A. R. podia dar aos Portuguezes, em favôr da sua lealdade ; que ella vale tanto, como se o mesmo senhor declarasse, que não tinha a nenhum dos Portuguezes pôr inconfidente, ou pôr desleal á sua real pessoa : mostrarei depois, que o Principe Regente Nosso Senhor dá n'isto aos seus vassallos, a mais douta e a mais proveitoza lição, e aquella que se lhe deveria ter ensinado em Portugal, desde quando evacuadas as tropas Francezas, se restabelecco nelle o exercicio da Sua Real Authoridade ; e provarei ultimamente, que a pezar de ser verdadeira esta opiniaõ que S. A. R. manifestava ao universo sobre os Portuguezes, era necessaria toda a grande penetração do seu entendimento, e toda a incomparavel bondade do seu coração, para que elle chegasse a vêr esta verdade pôr entre a illuzoens e trevas com que se tinha pertendido desvialla da Sua Real Prezensa.

Os Portuguezes appareceraõ recebendo immediatamente de S. A. R. aquella instrução que mais lhes convinha nas suas criticas circumstancias, sendo junctamente desinfamados pelo mesmo Senhor da nota de inconfidentes, e de desleaes ao seu principe e á sua patria ; e desinfamados, dissipando as suas Reaes luzes todas as muitas e tenebrozissimas nuvens em que o tinhaõ querido involvêr, para lhe desviar este conhecimento : e este riquissimo e adoravel quadro, tributando á S. A. R. os cultos que lhe saõ devidos, po-

derá servir algum dia para materia de uma parte do seu elogio ao panegirista igual á Plinio, que a natureza lhe ha de destinar, assim como o igualou a Trajano neste lance de sabedoria e de bondade. As suas Reaes virtudes obrigaraõ sem duvida a natureza para produzir este grande genio ; ou ellas mesmas faraõ converter em Plinios a muitos Portuguezes, para que, assim como a nossa historia ha de têr o seu Trajano na pessoa de S. A. R. se veja tambem enriquecida a nossa literatura com hum modêlo de eloquencia igual ao panegyrico do grande successor de Nerva.

O sempre respeitavel legislador de Athenas naõ tendo estabelecido nas suas leys pena alguma contra os parricidas, e sendo perguntado pela cauza d'esta sua falta, respondeo mui doutamente, que elle tinha julgado que ninguem havia de commetter semelhante crime.* O seu silencio fallava em louvor dos Athenienses, indicando como impossivel entre elles a existencia de uma taõ grande atrocidade. E quem poderá duvidar que S. A. R. omitindo o crime de inconfidência nas excepçoens do seu decreto de vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e dez, empregou aquella mesma lingoagem de Solon, em abono dos Portuguezes ? Quem poderá duvidar, que se o mesmo senhor fosse perguntado pelo motivo da sua referida ommissaõ, assim como o foi o segundo dos sabios da Grecia, havia de responder como elle : **Eu conhecia que ninguem tinha commettido este crime entre os Portuguezes !**

Pois que ! O silencio que he só uma ideia negativa, que hé meramente a naõ existencia de sons, poderá jamais converter-se em uma linguagem que nóte as cogitaçoens de quem se câla ? Os homens introduziram entre-si o uzo das palavras, para que pôr meio d'ellas manifestassem

* Diog. Laert. Lib. 1. § 59. Ed. Amst, Cicer. pro Sext. Ross. Amerino. cap. 25.—respondit, se id neminem facturum putasse.

huns aos outros os seus sentimentos : a falta d'esses signaes ha de poder servir tambem algumas vezes para esse mesmo fim para que elles foraõ inventados? Fallando, transmitimos aos outros as nossas ideias e os nõssos juizos ; e o silencio, ou o naõ fallar ; o contrario d'isto que serve para nõs communicarmos, ha de sêr hum meio proporcionado para a nossa communicaçãõ ? Que manifestas contradicoens ? Ellas mostraõ a sabedoria com que uma das leys do digesto ensinava : *que naõ parecia consentirem desconsentir aquelle que se calava.**

Miseravel Sophista, eu vou mostrar os vicios dos teus falsos discursos, ensinando como e quando o silencio chega a ser uma declaraçãõ taõ manifesta da vontade, como o saõ as mais claras expressões. As palavras naõ saõ as unicas vozes concedidas aos homens para se communicarem : os signais foram certamente a sua primeira linguagem ; e ninguem há que deixe de ter conhecido muitas vezes os sentimentos dos outros, ainda antes d'elles lhes terem declarado por meio das suas palavras. Hé certo que multiplicadas as relações dos homens, elles pela utilidade que † lhes rezulta va de terem para essa sua communicaçãõ, que se tornava mais frequente, um maior numero de signais, e estes quanto mais faceis ; introduziram o uzo das palavras, d'estes signais de communicaçãõ, para que a Natureza entre todos os outros animais os tinha privativamente habilitado com o orgãõ da vóz. Mas esta linguagem com que elles se enriqueceram, nem desterrou, nem fez intelligivel a outra que havia nascido no berço do genero humano : ella continuou a ser interprete dos seus sentimentos, e quasi sempre menos falaz do que as palavras : e o silencio em certas circumstancias hé um destes

* Ley 142. ff. de Regul. Jur.

† Et utilitas expressit nomina eorum. Lucret. Libr. 5 Vers. 1028.

signais, que manifesta indubitavelmente as nossas cogitações e a nossa vontade. Quando pelas circumstancias que o acompanhaõ se não pode conceber racionavelmente que elle fosse empregado, se não com um certo e determinado fim, e para designar uma certa e determinada coiza, ninguem pode deixar de lhe attribuir esta significação; e elle patentêa a vontade de quem não falla com uma segurança igual áquella que poderiaõ dar as suas mais claras expressões. E se nestes cazos quem falla, hé o silencio, ou se são as circumstancias, que o acompanhaõ, como pareceu aos dois illustres Cocêos* importa muito pouco a quem não tracta de palavras, mas de coizas.

Até nos sagrados livros de Moisés † o silencio do Pay que ouve o voto da filha, que esta no seu poder e na minoridade sem o contradizer, denota o mesmo que a sua approvaçãõ. Não fallar hé approvar, porque aquella omis-são do Pay, não se podia conceber racionavelmente dirigida a outro fim. Hé pois desta sorte que o silencio muitas vezes falla: e tal foi a linguagem que o Principe Regente Nosso Senhor empregou para declarar, que elle não tinha a nenhum dos Portuguezes por inconfidente.

S. A. R. havia declarado, que era da sua vontade perdoar aos Vassallos da Europa, aquelles crimes que pela sua gravidade se não fizessem incompativeis com a Sua Real Clemencia; aquelles crimes que não fosse indisputavelmente necessario castigar para bem do serviço de Deos e da Republica: e continuou a referir os que entravaõ nesta classe, e que por consequencia deviaõ ser exceptuados no eu Real Indulto. Na lista das excepções não apparece o crime de Inconfidencia: será acaso porque elle não seja gravissimo? Mas as nossas Leys e as de todas as

* Samuel de Cocéo, Disput. de Silentio. Henrique de Cocéo, Comment. in Grot. de Jure Bell. et Pac. Libr. 2. Cap. 16, p. 20.

† Numeror, Cap. 30, p. 4.

Nações o contaõ no numero dos da primeira gravidade; e nenhum dos outros exceptuados hé mais atróz do que elle: será a cazo porque não importe ao bem da Republica vindicar irremissivelmente uma similhante maldade? Mas se alguma havia, e de que o bem da Republica pedisse o castigo, era esta principalmente, quando um poderozissimo inimigo atacava Portugal, e se fazia preciso não accrescentar os grandes meios que elle tinha para vencer, com a impunidade dos incondidentes que serviaõ aos seus interesses.

Logo S. A. R. não omitta o crime de Inconfidencia: porque o queira perdoar; se o omittisse com este motivo, seria contrario ao que elle mesmo pouco antes tinha escripto; iria contra a regra geral que havia estabelecido, e nada disto se pode conceber racionavelmente. Não sendo pois a ditta omisaõ, nem podendo ser filha da vontade de perdoar, a que outro algum motivo pode ser attribuida, se não á intima convicçaõ em que o Mesmo Senhor estava, de que em Portugal não havia nenhum réo daquelle delicto? A que outro algum motivo pode ser attribuida, se não á magoa de ver manchada injustamente a honra dos Portuguezes, com as vagas imputações do crime de Inconfidencia; e a paternal vontade de testemunhar em abono d'elles á face do Universo contra similhantes alleives?

A ditta omisaõ há de significar ou a vontade de perdoar; ou o mesmo que Solon quiz dizer, quando não tractou do crime de parrecida. Comprehender no perdaõ o maior dos crimes, quando os graves se exceptuaõ, hé couza que se não pode conceber: logo, omittir o crime de Inconfidencia no Catálogo dos exceptuados, significa o mesmo que a falta de pena contra o parricidio nas Leys de Athenas, segundo a mesma interpretação do seu Author, S. A. R. não exceptuando o crime de Inconfidencia naquelle Decreto, quiz tambem dizer por esse modo, que o não havia em Portugal.

E quanto não concorrem para comprovar esta interpretação daquelle Decreto, as duas circumstancias que acompanhaõ o silencio de S. A. R. em quanto ao crime de Inconfidencia, o estilo recebido e praticado pelo Mesmo Senhor e seus Augustos Predecessores, em semelhantes indultos, e a situação politica de Portugal?

Naõ hé preciso mendigar exemplos mais antigos: o Principe Regente Nosso Senhor tinha assignado muitos Decretos destes Perdões Geraes, nos repetidos Nascimentos dos Seus Augustos Filhos, e n' outras occaziões felizes que haviaõ dezañado a Sua Real Clemencia; e em todos elles se acha exceptuado logo depois do crime de blasfemia contra Deos e os seus Santos, este de Inconfidencia, que agora se omitti no Decreto expedido da Côrte do Brazil. E a alteraçã de um estilo seguidamente observado, mostra indubitavelmente uma deliberada tenção, e um meditado proposito. Seguir inteiramente a risca a formula de que se tinha feito uzo em semelhantes Diplomas, e alteralla unicamente para não exceptuar no Indulto o crime de Inconfidencia: não he isto summamente admiravel para todos que advirtirem na alteraçã? O lugar, que este delicto occupava n'esses anteriores Decretos, era o primeiro depois dos crimes commettidos directamente contra a Divindade: elle era desta sorte considerado, e justamente considerado como o mais grave de todos os que se perpetravaõ contra os homens. E hé logo este que se omitti, tractando-se de referir os crimes graves, que não haõ de ser exceptuados em um perdaõ geral?

O interesse publico da Nação não instava mais pela vindicta deste crime nas datas dos outros Indultos, do que na epoca em que S. A. R. expediu este Decreto na Côrte do Rio-de-Janeiro. Ainda que a sua gravidade, e os muitos males que delle rezultaõ em todas as occaziões gritem pelo seu castigo, estas vozes sempre saõ mais

estrondozas, quando o perigo da Inconfideneia hé mais terrível e mais consequente; porque entã crescem os motivos que fazem necessario o exemplo. Lucio Bruto naõ teria provavelmente a constancia de mandar, e de ver os Lictores despir, amarrar, açoitar e cortar a cabeça aos seus dois filhos, se Tarquinio expulso de Roma, que os tinha feito entrar em uma conjuição á seu favor, naõ estivesse naquelle momento com um poderozo Exercito junto dos muros da Cidade. O perigo fazendo mais importante, e mais necessario o castigo, sustentou a virtude do Consul, fazendo com que o amor da Patria suffocasse inteiramente as vozes da Natureza. *

Pois naõ differiaõ destas, as circumstancias de Portugal. Um inimigo que lhe naõ era menos formidavel do que Porsena para os Romanos, tocava nas fronteiras do reyno. S. A. R. naõ o podia ignorar nos fins de Outubro, quando assignou o seu decreto; e ainda que Pay para todos os Portuguezes, igualmente que Bruto o éra para seus filhos, elle sacrificaria sem duvida ao publico interesse os seus naturaes sentimentos, como o tinha feito em Roma o Collega de Tarquinio Colatino. Ninguem poderá conceber que S. A. R. n'esta crize, se quizesse mostrar mais piedozo para com os Portuguezes inconfidentes, do que o tinha sido nos tempos tranquilllos e bem aventurados, em que elle fazia as delicias dos seus Estados da Europa, e nós quaes a sua soberania, e com ella as fortunas de Portugal naõ estavaõ no grande risco de uma não entre Scylla e Carybdes lutando com as ondas, e com a tempestade, sem mastros, sem leme, e sem piloto. Naõ pode pois ser piedade a ommissão do crime de inconfidencia neste decreto.

Preterido um estilo que S. A. R. havia seguido em muitos diplomas semelhantes, publicados nos nossos dias,

* Plutarch. in Publicula, pag. 93. Ed. Heidelberg, 1361.

ao mesmo tempo que em tudo o mais se guarda a formula d'esses anteriores decretos! Quem não conhecerá nisto a mais deliberada tenção, e o mais reflectido proposito de excluir a palavra inconfidencia d'entre os outros crimes exceptuados no seu Indulto? Quem haverá que ouze de attribuir esta ommissão á um *descuido*, para roubar ao mesmo Senhor a gloria que lhe ha de resultar d'ella? Isto seria um sacrilegio! O estabelecimento das leys civis, hé uma das mais augustas partes do exercicio da Soberania; e elle deve ser o resultado de muito estudo, e de muita reflexão; não podendo consequentemente chamar-se descuido á ommissão que apparece em uma ley, sem que se faça n'isto uma gravissima censura ao Soberano, á quem se imputa usar tão ligeiramente do poder legislativo.

E que males não traria consigo esta absurda maneira de interpretar as leys? Que arbitraria Hermeneutica se não estabeleceria, se entre as suas regras se encontrasse alguma que authorizasse o interprete para dizer, que as ommissões nas leys eraõ esquecimentos; e que apezar d'ellas, se devia julgar exprimido aquillo que os legisladores ommittiraõ? D'esta sorte a vontade individual dos cidadãos seria substituida á vontade Soberana, e as leys civis estabelecidas para fixarem as regras do justo, e do injusto nos estados, os deixariaõ entregues á mesma incerteza de jurisprudencia, a que elles se veriaõ reduzidos. se as não houvesse.

A interpretação extensiva das leys hé um direito majestatico; porque ampliar uma ley do caso em que ella falla para outro em que não falla, hé o mesmo que fazer uma ley nova. Assim aos Advogados, como aos Juizes hé expressamente prohibido pela sabedoria dos monarchas Portuguezes este arbitrario uso de ampliar as leys; e muito mais se deve considerar vedado aos outros cidadãos em que se não pode suppor o conhecimento da jurisprudencia.

e da sua hermeneutica, que constitue a profissão d'aquelles.*

Seria pois, não somente um absurdo, mas um sacrilego attentado commettido contra a pessoa de S. A. R. attribuir esta ommissão á um descuido, roubando-se lhe por uma parte a gloria que d'ella lhe resulta, sendo considerada como filha da reflexão; e imputando-se-lhe pela outra uma falta de circumspecção no exercicio da sua authoridade legislativa. E como haveria por esquecimento a mesma falta em dous diversos decretos? Dous foraõ os que S. A. R. expedio com o referido indulto, dirigindo um ao Dezembargo do Paço de Lisboa, e outro ao Dezembargo do Paço da Côrte do Brazil, e em ambos elles apparece uma igual ommissão do crime de inconfidencia: éra muito esquecer! Esquccer em dous diversos decretos, e havendo tantos outros anteriores que lembravaõ o que se ommittia! E esquecer quando? Quando o Governo de Lisboa estava lembrando na Côrte do Brazil o crime de inconfidencia com as vozes mais estrondozas, por meio da creação de novos Juizos, e de novos Magistrados para conhecerem d'elle; por meio do estabelecimento de novas leys criminaes para a sua indagação, e para o seu castigo; por meio de repetidas proclamaçoens, e de infinitos procedimentos extraordinarios, summamente apparatus, que se diziaõ dirigidos contra inconfidentes; e até por meio de vagas accuzaçoens levadas por elle á presença de S. A. R. contra os Portuguezes, com o pretexto de serem infieis ao mesmo Senhor, e a sua patria: * quando por

* Carta Regia de 6 de Septembro, de 1616 (coll. ii. á ord. liv. i. tom. 5, N.º. 16.) Ley de 18 de Agosto, de 1769, principalmente desde o § 5.; e pode verse Heinccio, de prohibita a Justiniano Leges illustrandi et interpretandi facultate. Tom. iii. Opuscul. Syllog.

todos estes modos se trabalhava em Portugal para que a voz da inconfidencia, fosse ouvida no Rio de Janeiro, hé entaõ que o Principe Regente, nosso Senhor, havia de esquecer o que lhe naõ tinha esquecido nunca nos outros perdoens geraes, filhos da Sua Real Beneficencia, publicados em tempos mais felizes, e nos quais se naõ ouvia fallar tanto n'aquelle crime !

Longe de mim até a lembrança de que possa haver semelhante ouzadia ? Ninguem certamente duvidará de que a ommissão dos reos de inconfidencia n'este decreto hé effeito do mais maduro consellio : e sendo assim hé impossivel que S. A. R. quizesse comprehender no seu indulto um taõ grave delicto ; a ommissão d'elle entre as excepçoens do decreto, ha de significar o testemunho do mesmo senhor sobre a lealdade dos seus vassallos da Europa, naõ querendo exceptuar do seu perdaõ os reos de inconfidencia, para que se conhecesse que elle nem suppunha que os Portuguezes fossem capazes de commetter taõ negra atrocidade.

Digno successor de um throno que seu Áusto Avô o Senhor Rey D. Joaõ 4.^o recuperou da usurpação Hespanhola, o Principe Regente, nosso Senhor, herdou com a coroa Portugueza tambem a sabedoria d'aquelle grande monarcha : e naõ era possivel que tendo este duvidado muito até de entrar na indagação de uma conspiração que lhe fôra delatada, persuadido de que serviria mal aos seus Reaes interesses, se publicasse elle mesmo ao universo, que havia alguns Portuguezes desligados da sua causa ; † naõ era possivel digo, que esta discreta lição esquecesse ao

* Pode vêr-se a Carta Regia de 30 de Agosto, de 1809, em que S. A. R. refere estas accuzaçoens feltas na sna presença pelo Governo de Lisboa.

† Portug. Rest. part. 1.^a livr. 5, pag. 301. Edic. de 1751, em 4.^o
VOL. XIII. No. 77. 3 Q

virtuoso neto, quando não tinha visto nenhum dos seus vassallos convencido de traidor á sua Real pessoa, apesar do disvello que o Governo de Lisboa tinha empregado havia dois annos, para se coroar com os infames louros de descobrir alguma perfidia que deshonorasse os seus concidadãos.

Portuguezes, a nossa fidelidade ao nosso Soberano, e á nossa patria, ficará eternizada pela maneira a mais evidente! Bem-hajaõ as tyrannias e illegaes procedimentos do Governo de Lisboa! Eu contente sacrificio todos os pessoaes incommodos porque tenho passado, a este primeiro interesse dos meus compatriotas! Se não houvessem as tyrannias e os procedimentos arbitrarios d'aquelle Governo dirigidos a descobrir algum Portuguez inconfidente, poderia dizer-se que elle se não encontrara, porque não havia sido deligentemente procurado: mas não apparecer depois de tantos trabalhos e de tantos disvellos: depois de estar até compromettida a honra dos que governavaõ Portugal, para que se descobrisse algum traidor, a fim d'elles se lavarem da negra infamia de calumniadores; que mais authentico testemunho se poderia dezejar em prova de que não havia Portuguezes inconfidentes? Bem-hajaõ as tyrannias e illegaes procedimentos do Governo de Lisboa! Eu contente sacrificio todos os pessoaes incomodos por que tenho passado, á este ptimeiro interesse dos meus compatriotas. Tudo quanto tem soffrido os muitos perseguidos por aquelle governo, sem que em nenhum d'elles se encontrassem os crimes que n'elles se dezejavam achar, tudo cede em abono da lealdade Portugueza: ella não luziria tanto; não se poderia mostrar taõ purificada, se se não tivesse empregado e baldado tantas diligencias para a denigrir? Bem-hajaõ as tyrannias e illegaes procedimentos do Governo de Lisboa! Ellas fazem, oh Portuguezes, o nosso triumpho!

Mas que douta liçaõ não hé esta, que S. A. R. ensina,

quando, ommittindo o crime de inconfidencia entre as excepçoens deste decreto, tacitamente reprehende o abuso que se tinha feito em Portugal de fallar tanto neste delicto! Seja-me permittido levantar por um pouco o véo que deve cubrir a desgraçada historia Portugueza d'estes dous ultimos annos, para que se veja qual era a principal enfermidade que dessolava a nossa patria; e para que se conheça que a ommissãõ feita por S. A. R. era o mais saudavel e proveitozo remedio que se lhe podia applicar.

Uma terrivel perseguiçãõ politica affligia Portugal desde quando o exercito Francez, commandado pelo General Junot, foi obrigado a evacuar o dito reyno: e o crime de inconfidencia era o pretexto de que ella se servia para cubrir as suas atrocidades. O povo sem um plano geral concertado, e sem um chefe commum, tinha-se levantado isoladamente em cada uma das provincias, e em cada uma das suas povoaçoens contra o quazi inerme poder estrangeiro, que n'ellas exercitava a suprema authoridade, sem ter forças com que a sustentasse. Os reynos de Portugal e dos Algarves appresentaraõ desta sorte o quadro de uma Revoluçãõ Ochlocratica, em que a multidaõ não figurou como instrumento, conforme acontecera na de 1640, mas foi o principal agente; e ella occupando o exercicio da soberania, havia de uzar d'elle injusta e cruelmente, segundo o seu costume.

Propensa naturalmente para o maravilhoso, que lhe explica a origem de todos os successos, sem lhe fazer falta o conhccimento das suas causas naturaes, suspeitoza á proporçãõ da sua ignorancia; muito facil de illudir, sendo conduzida por meio dos seus prejuizos; e sempre orgulhoza, e amiga de ostentar o poder, principalmente contra ás classes superiores da sociedade que ella costuma ver com inveja, a multidaõ, quando impera, tem uma natural tendencia para perseguir á muitos dos cidadãos, á titulo de inconfidentes. A supposiçãõ das traiçoens hé para

ella uma muito commoda arte, que lhe descobre a causa de todos os acontecimentos ; o seu character desconfiado a encaminha para accreditalhas facilmente ; os que se que-rem aproveitar das suas commoçoens para as dirigir em seu proveito, apprezentaõ-lhe estes fantasmas propios para as agitarem ; e ella caminha avidamente apoz d'elles, impelida pela ostentaçãõ do poder com que sempre se regozija. A multidaõ portanto, em todas as crizes Ochlocraticas, ha de necessariamente fallar muito em traiçoens, vêr a cada momento, e em tudo falsidades, e sacrificar innocentes, que julga desliaes á causa que ella sustenta.

O crime de inconfidencia, n estas horriveis epochas, ha de ser vago e indeterminado, como saõ todas as ideas da multidaõ ; factos inteiramente innocentes ; palavras da mesma natureza, e até as cogitaçoens attribuidas aos outros, e attribuidas em consequencia de suspeitas as mais leves, e de conjecturas as mais falliveis, tudo isto ha de muitas vezes servir de materia para ás imputaçoens do mesmo crime. Elle, em quanto subsiste a Ochlocracia, hé inteiramente similhante ao que foi o crime de Lesa-Magestade no tempo dos tyrannos Imperadores, que prece-deraõ á Trajano.

De Tiberio diz Montesquieu. Que havendo uma ley de lesa magestade contra os que commettiaõ algum attentado contra o povo Romano, aquelle Imperador se aproveitava d'ella, applicando-a naõ aos cazos para que se tinha feito, mas á tudo o que pedia a sua vingança, e as suas desconfianças. Naõ eraõ só as acçoens que se vindicavaõ á sombra desta Ley ; mas as palavras, os gestos, e os pensamentos, porque estas aberturas do coração produzidas pela conversassaõ entre dois amigos, naõ podem ser consideradas se naõ como pensamentos. Dezapareceu desde logo a liberdade nas festas, a confiansa nos parentes, a fidelidade nos escravos ; e a dissimulaçãõ e a tristeza do Principe se communicou á tudo. A amizade foi olhada

como um precepicio, a ingenuidade como uma imprudencia, e a virtude como uma affectaçãõ, que podia excitar nos povos a lembrança dos tempos felizes porque tinhaõ passado. Naõ há maior tyrannia do que aquella que se exercita á sombra das leys, e com a capa da justiça quando para assim dizer, se afogaõ os desgraçados em aquella mesma taboa em que elles tinhaõ procurado salvar-se. E como naõ houve jamais um tyranno á quem faltassem os instrumentos da sua tyrannia, Tiberio encontrou Juizes promptos para condemnar todos aquelles de quem elle suspeitava.

Taes saõ as expressoens do Author do Espirito das Leys fallando de Tiberio.* E similhantes quadros nõs pinta elle mesmo dos tempos de Caligula, de Nero, e Domiciano, bem como Tacito, e Plinio os tinhaõ anteriormente delineado.

O governo da multidaõ hé a tyrannia popular ; e por isso naõ há coiza que seja, nem mais natural, nem mais frequente do que hé repetirem-se n'estas crizes as mesmas horriveis scenas que se representaraõ nõs tempos dos imperadores tyrannos. A uzurpaçãõ do poder os enche de medo, e o medo produz nelles as desconfiansas e as suspeitas ; estas originaõ as delaçõens, o crime de lesa magestade, ou de inconfidencia, vagamente enunciado ; e os procedimentos arbitrarios e tyrannicos. E esta hé tambem a genealogia dos sentimentos que affectaõ a multidaõ, quando ella occupa a suprema authoridade. O medo a domina ; delle nascem as suas suspeitas e desconfianças, destas as denuncias, o crime vago de inconfidencia, e as perseguiçoens arbitrarias e tyrannicas. De maneira, que os estados apresentaõ quadros mui semilhantes em ambos os dois extremos, no periodo da licencia ou da summa liberdade ; e no periodo da escravidãõ, ou da inteira supressãõ da mesma liberdade. E por isso relativamente á

* Grand. et Decad. des Romains Chap. 14.

seguransa dos cidadãos, e ao respeito pelos seus direitos, a Ochlocracia hé o perfeito retrato da tyrannia ; sendo esta a causa porque Montesquieu pintando os tempos de Tibério, parecia debuxar os principios da revolução Portugueza de 1808.

Tal era a gravissima enfermidade que atacava a saude politica dos Reynos de Portugal e dos Algarves, quando nelles se vio restituído o exercicio da legitima soberania Portugueza, em consequencia da evacuaçã do exercito Francez, commandado pelo General Junot. Nas provincias, que por mais distantes da capital em que rezidia a força inimiga, se haviaõ anticipado a romper os ferros da occupaçaõ estrangeira ; nestas provincias os carceres estavaõ cheios de innocentes victimas, que, ou os erros populares, ou as imputaçoes dos inimigos tinhaõ conduzido como inconfidentes áquellas horrorozas habitaçoens do crime. Hé adherente, e apaixonado dos Francezes ; eis aqui o vago delicto que á todos se imputava : o meio de o conhecer eraõ signais os mais arbitrarios ; e as gentes da infima plebe os mestres da ley, que interpretavaõ aquelles signais, decidindo sobre a existencia do crime, e decretando e executando as prizoens. Quem vio jamais taõ arriscada a liberdade civil ?

Os respetaveis nomes de um D. Fr. Manoel do Cenaculo, Arcebispo de Evora, de hum Fr. Alexandre Palhares da Religiaõ de S. Francisco da Provincia de Portugal, e de outros muitos igualmente sabios e virtuosos, honraraõ as listas daquella perseguiçaõ popular sendo elles affrontozamente prezos pela multidã, e conduzidos por sua authoridade á diversas recluzoens.

E nem era possivel que o povo se desviasse destas irregularidades, sendo nutridas nelle as preoccupaçoes, que á isso o conduziaõ, por aquelles mesmos á quem primaria-mente incumbia dissipalas ! Hum exercito Portuguez se organizou nestes momentos de Ochlocracia para hir liber-

tar Lisboa dos esquadroens Francezes, que a occupavaõ ; e seu quartel-general, em que principalmente figuravaõ o General-em-chefe Bernardim Freire, e o seu Ajutante-general D. Miguel Pereira Forjáz, era a mais reprehensivel officina da contagioza molestia que perpetuava todos aquelles males. Alli se fallava em traiçoens e inconfidencias com a maior licencia, e com a mais indiscreta liberdade ; nas occasioens mais publicas, como a da mêza, á vista dos soldados e dos creados que serviaõ. Cada hum declarava como réo daquelle crime á quem lhe parecia, sem outro fundamento mais que o da sua vontade, e o da sua indouta maneira de discorrer, inteiramente igual com a da infima plebe. Que terrivel escola ! Elles ensinavaõ assim aos soldados e ao povo a fazer uzo dessa mesma licencia, de que lhe davaõ o criminozo exemplo : elles nutriaõ assim nos soldados e no povo as suspeitas contra os seus concidadaõs, origem fatalissima da dezuniaõ civil, que produzindo as facçoens e os partidos, enerva todas as forças da Naçaõ, tornando-á incapaz para defender-se de qualquer invazaõ externa : elles perpetuavaõ desta sorte nos soldados e no povo aquella semente de perguicoens e dos tumultos, que sendo inseparavel das revoluçaõ Ochlocraticas quando ellas nascem, destruida quanto antes, para que se reorganize o nexo da sociedade civil, realmente dissolvido em quanto duraõ aquellas crizes.

Que horrivel officina das desgraças de Portugal ! O General Dalrymple seguindo a discretissima politica, que desde Thrasybulo Atheniense* até aos nossos dias, se adoptára sempre por todas as naçoens civilizadas, naquellas

* Cornel. Nepos in Thrasyb. Plutarc. in C. Cæsare, 6, 97. Justin. lib. 5, cap. 11. Pode vêr se Henr. de Cocêo, Diiput. de Postliminio in pace, et amnistia, principalmente Sect. 4, 5, 6, e 7 ; e nos seus commentarios e Grocio, liv. 3, cap. 9, in principio, no Tosno 4. pag. 135, da Ob. de Groc. imp. em 1752, em 4º.

circunstancias em que Portugal se achava, estipulou na convenção feita com o General Junot, uma amnistia, que lançando hum denso véo sobre o passado, estabelecia a concordia entre os Portuguezes, taõ necessaria aos seus interesses, como avessa ao dos seus inimigos. O quartel-general Portuguez protestou contra esta parte da convenção :* pareceulhe mal que se acabasse o fermento de dissensoens publicas que dividissem os cidadãos? O que por mais de vinte seculos se tinha louvado, e era sabedoria para os mais accreditados Sabios, que se conhecêraõ na historia antiga e na moderna, hé estranhado e reprehendido pelos que estão á testa da força Portugueza. Consequentemente á estes mais principiaes, á esta absoluta falta de todos os conhecimentos da historia e da politica ; formaõ-se por este exercito arbitrias listas de proscricção, destinadas para se executarem em Lisboa † E chega a avultar tanto o máo espirito do exercito Portuguez dirigido por taes chefes, que se julgou indispensavel evitar que entrasse na capital algum dos corpos de que elle se compunha ! A força publica que havia de ser o instrumento da reorganizaçaõ civil, contra o podêr occupado pela multidaõ inficionada por tal forma, que hé preciso prevenir contra ella ! Infeliz Portugal ! Quem poderá salvar-te das desgraças que ha de em ti produzir a sementeira de esta moral absurda e destructora de todos os vinculos sociaes ? Os teus soldados e o teu povo ensinados a sonhar assim com traiçoens, e accreditar ligeiramente nestes seus sonhos, haõ de algum dia envolver tambem n'elles os seus chefes, e accomettendo-os cômo desleaes, os faraõ victimas do seu furor, reduzindo-se ao estado de anarchia, e produzindo no teu territorio as espantozas scenas que se viraõ sempre representadas em quanto domina aquelle monstro ! Ah ! Portugal ja vio os sanguinarios fructos desta venenosa semente que se espalhara e

* *Correio Braziliense*, N.º. 4, pag. 326.

que se nutrira entre os seus soldados e entre o seu povo? Quazi todos os empregados no dito quartel-general ja foraõ victimas do furor popular, e as primeiras que sacrificaram ás indiscretas liçoens por elles ensinadas! Quazi todos foraõ ou assassinados, ou perseguidos como traidores e inconfidentes! Elles aguçaram os punhaés com que os assassinaram; e elles os meteram na maõ dos seus assassinos.

(Continuar-se-ha.)

FRANÇA.

Historia Geral das Prisoens debaixo do Reynado de Buonaparte.

Com anecdotes interessantes a respeito da Conciergeria, Vincennes, Bicetre, Sancta Pelagia, La Force, dos Castellos de Ham, e Joux, e das distinctas personagens encerradas uellas.

Nos sempre nos voltamos com prazer a olhar para os perigos de que temos escapado. Os que estaõ no porto correm ao caes a contemplar os effeitos da tempestade. Naõ entraremos na profissãõ do moralista, dissecando o coração humano para examinar se o interesse que tomamos pela desgraça naõ tem origem em um sentimento de amor proprio, pelo contraste da nossa propria situaçaõ. Contentar-no-hemos meramente com observar, que a leitura da *Historia Geral das Prisoens* nos fornece boa porçaõ daquelle prazer que sentimos em contar os males passados, principalmente quando aquelles males estaõ ainda perto de nos, e quando saõ contados de uma maneira animada e attractiva.

Tudo annuncia que o author desta obra podera ter tomado por moto:—*et quorum pars magna fui*, quando naõ preferisse o *et in Arcadia ego*. Deus Deus! que Arcadia eram as prisoens de Buonaparte! e que Pastores! Certamente naõ se lhes podia dizer que naõ vigiavam

nem contavam os seus rebanhos com devida exactidão; porem concedendo aquella parte do seu dever, que zelo pelo interesse de seu amo não mostravam elles em os tosquear!

O Historiador das Prisoens dá-nos sobre este objecto circumstancias e miudezas bastantes para satisfazer a curiosidade dos leitores mais difficeis; e os que gostam de enxóvias, longas abobedas subterraneas, torres velhas, chaves, cadeas e grades, podem achar nesta obra um sortimento dellas mui respeitavel, e sufficiente para fornecer uma toleravel novella sombria. Com tudo, este não he o modello escolhido pelo author. Como verdadeiro Francez, o estrondo destes fertos fornece-lhe materia de zombaria; e so applica a fustigada do ridiculo á turba de Fermentados Executores. Todavia, quando o seu objecto o requer, pode fallar em tom mais alto contra a tyrannia, e expressar-se na linguagem da indignação; despedaça com mão atrevida a ensanguentada purpura com que ousaram cobrir-se a hypocresia e a ambição.

Os capitulos do *Templo de Vincennes*, do Castello de Ham, e varias outras partes, são notaveis pela variedade de indagação, força de pensamento e expressão, e pelo interesse das considerações politicas e moraes comque estes esboços são animados.

Deve, com tudo, conceder-se que as prisoens de Paris constituem a parte principal da obra. Por muitos que sejam os conhecimentos que lhe supponmos sobre esta materia, elle só não pode ter visto tudo; nem parece que o Governo passádo fora tam interessado em o ter com cautella, que o fizesse hospede em todos os logares onde os nossos Arabes exerciam a sua estranha hospitalidade.

Talvez não haja, especialmente nos departamentos remotos, uma torre gothica, ou castello feudal antigo, que não estivesse posto em estado de dar asylo á multidão de Francezes cegos que obstinadamente recusavam gozar as

doçuras de um Governo estabelecido para restaurar á França os principios da verdadeira liberdade. Quem intentasse escrever a historia de todas as prisoes devera amontuar folio sobre folio, e ter consultado toda a França.

O que mais nos fere na representaçõ das prisoes de Estado, e de outras, e o que causa mais afflicçaõ, he o poder arbitrario que exerciam os agentes a quem era confiado o imperio destes Infernos terrestres, o profundo desprezo com que a pobre raça humana ali he tractada; desprezo que nem sempre he justificado pelos crimes daquelles que saõ propriamente condemnados pelas leys necessarias para a preservaçã da sociedade. He verdade que muitas vezes estes presos dam motivo para serem tractados com rigor, porem ainda entã mesmo uma sabia e paternal Administraçã poderia fazer muito para reconciliar a justiça com a humanidade. Porque he mais facil degradar e stigmatizar um homem, naõ he certamente mais natural do que fazer pelo tornar melhor.

Em quanto aos exercicios rigorosos para com meros presos de Estado, pessoas suspeitas pela *policia superior*, saõ de um character tam desnecessariamente odioso, descobrem tal baixaza nos executores das ordens arbitrarías, tal insolencia e crueldade no desposta que os inventou, que naõ podem ser demasiadamente repetidos, para ensinar a todos os Francezes a detestar o jugo infame de baixo de que cairam. Sobre este objecto extrahimos algumas circumstancias a respeito do manejo interno do Castello de Ham, do Capitullo 13:

As visitas nocturnas fazem-se com um estrondo de proposito para infundir terror nos que estaõ dormindo, a um tempo em que a alma estupefacta e immergeida em mortal repouso, está menos apercebida contra a surpresa dos sentidos, e mais facilmente, e quasi sem resistencia, revive as impressoes da confusaõ e do espanto. Os carcereiros

em grandes tamancos andam pelos corredores abaixo e acima, e pelas salas, os mais civis assobiando, outros entoando cantigas infames e desconcertadas, acompanhadas pelo tinir das chaves, offerecendo uma amostra menos má da alegria do Inferno.

Nestas visitas nocturnas faziam levantar os prezos, de inverno como de verão, para lhes darem busca ás camas; e quando acabavam desta busca deixavam o desgraçado do homem nu, e sem uma luz para tornar a concertar a-cama de alguma forma, e pegar outra vez no somno, se fosse possível.

O castello de Ham era tam pouco sadio, que muitos dos que la jaziam, perdiam o uso de seus membros, ou ficavam sem forças. Faz-se nesta obra menção de um Ecclesiastico, que, na idade de 45 annos, tinha toda a apparencia e fraqueza de um homem de cem annos. No mez de Julho de 1812, o Cavalheiro de Rivoire, um dos hospedes mais notaveis das prisoes de Buonaparte, e Mr. Bazin, homem de letras, que foram implicados na conspiração do General Malet, e a quem este, que tambem estava preso, teve meio de transmittir uma noticia para que elles se unissem a elle, a fim de por em execução os seus projectos. O historiador das prisoes a quem os leitores podem fazer o reproche de não ter mencionado mais que as letras iniciaes dos nomes dos caracteres que introduz, especialmente quando aquelles caracteres não tem razão para se envergonharem do papel que fizeram, attesta, que quando estes fugitivos foram retomados, o Governador do Castello excitara os soldados a passallos com as bayonettas. Foram postos a ferros, e permaneceram um anno na enxovia. “ Tam grande crime he quebrar cada um os seus ferros?” disse Mr. Bazin ao Carcereiro Charpin . - “ he maior,” replicou este digno homem, “ do que se tivesses matado pay e mãy.”

“ A moral dos carcereiros he admiravel,” accrescenta o author, “ e casa bem com a justiça dos tyrannos!”

Haõ de achar-se ali pedaços de uma descripção mui vigorosa, relativos ao tyrano que punha esta mōral em acção, e aos excessos de sua negra policia, nos Capitulos do *Templo e Vincennes*; sobre os assassinios de Pechegru, e de uma victima ainda maior, de quem Buona parte pode fazer degráo para o seu throno.

Uma das prisoes de que esta obra dá informaçãõ, mais completa he o Bicetre. Em uma pintura terrivel, porem verdadeira, expoem as deploraveis victimas do jogo, e de todos os vicios, arrojando-se de precipicio em precipicio, ate se lançarem finalmente em um abysmo sem fundo “ Vos,” exclama elle, “ que so dais ouvidos á voz do prazer, e da licenciosidade, das paixoes, e da immoralidade, sem attenderdes aos remorsos e aos perigos que vos ameaçam, e admoestam, approximai-vos, vede, e tremi; a cadea vai saindo.” A descripção desta cadea he na realidade horrivel. Diz-se, que, quando este espectaculo tem logar, attrahe um grande numero de gente curiosa ao Bicetre; talvez um pay prudente fizesse bem em levar ali o filho moço de paixoes fortes, que podera ser-lhe de proveito.

Achamos na historia das prisoes alguns incidentes de pouco interesse, e algumas miudezas que importam pouco, porem estes pequenos defeitos saõ remidos por variedade e animaçãõ, por facilidade, e rapidez de estylo. E como esta obra he, em muitos pontos de vista, ligada com o reynado que acabou, deve ser da maior utilidade para aquelles que intentam estudar a sua historia com attençãõ.

Regulamentos sobre as Cazas de Correcção.

LUIZ, &c.—Desejando estabelecer nas prisoes de nosso reyno taes regulamentos que sejam proprios para

dissuadir das practicas viciosas os criminosos condemnados a cadeas pelas sentenças dos tribunaes, e preparallos por meio de ordem, trabalho, e instrucção moral e religiosa, para tornarem a obter a sua liberdade; e desejando assegurar o bom exito do estabelecimento geral que projectamos, por uma experiencia que não deixará duvida sobre a administração geral e parcial destes planos, temos ordenado o que se segue:—

ART. 1. Todos os presos condemnados por crimes por sentença dos tribunaes, e menores de 20 annos de idade, sendo tirados sem relação das prisoes da capital, e dos departamentos em roda, serão ajunctados em uma prisão que o nosso Ministro do Interior designará.

2. O Director-geral desta prisão experimental será nomeado por nos; será encarregado da superintendencia, e direcção geral da policia, trabalho, instrucção, e administração da prisão; recommendará á nomeação do nosso Ministro do Interior um adjuncto, se lhe parecer que o precisa, e seis inspectores encarregados com elle, e debaixo das suas direcções, da superintendencia e administração desta prisão.

3. Estes differentes logares, que so a humanidade, e liberalidade podem persuadir alguem a que os occupe, serão honorarios.

4. O Director-geral nomeará o Carcereiro da prisão, e os officiaes subordinados confiados da guarda dos presos: pode tambem demittillos quando lhes parecer.

5. Submetterà tambem á approvação do nosso Ministro do Interior or regulamentos que se houverem de estabelecer na prisão.

6. Além da conta que nos deverá ser enviada todos os mezes do estado desta prisão, em todas as Relações do Ministro do Interior, uma Commissão composta de um Conselheiro de Estado e de dous *Maitres des Requetes*, e outra composta de tres Membros do nosso Tribunal de

Cassação, visitará cada uma della, esta prizaõ, duas vezes no anno, em todas as suas particularidades, e far-nos-haõ saber o resultado das suas observaçoens, o qual será lançado nos registros da prisaõ. O director geral, e os inspectores seraõ avisados da chegada destes commissarios para poderem dar toda a informaçãõ geral e particular que elles desejarem.

7. O Director-geral dará, no fim de cada anno, uma conta moral, e circumstanciada do estado da prizaõ, e da receita e despeza. Esta conta, depois de verificada e approvada pelo nosso ministro do interior, será submittida á nossa inspecçaõ, e feita publica.

8. Reservamos para nos o poder de, com o parecer do nosso chanceller, pèrdoar alguma parte de prisaõ áquelles condemnados, que, pela regularidade do seu comportamento, houverem dado razãõ para crer que a sua moral está emendada a ponto de poderem ser restituídos á sociedade sem inconveniente, e para proveito.

9. O Duque de la Rochfoucault, Par de França, he nomeado Director-geral da prisaõ experimental.

10. M. o Baraõ de Lessart he nomeado Adjuncto, &c. &c. 9 de Setembro, de 1814.

Das Gazetas Francezas.

Paris, 11 de Outubro.

Monseigneur o Duque de Berri chegou hoje a Paris, ás cinco horas, escoltado por um destacamento de coirasseiros, dragoens, e caçadores.

Alguns papcis Alemaens annunciaram que o Rey de Saxonia assignara um acto, pelo qual S. M. abdicara a sua coroa no dia 23 de Agosto. Esta noticia he de todo sem fundamento.

Apaziguaram-se finalmente as desordens no Cantaõ de Tessin por meio de uma convençaõ conciliatoria entre

os habitantes, que se tinham levantado em massa, e as tropas da confederação.

O povo do Cantaõ de St. Gall ainda se está batendo.

O Principe Esterbazy não tem assumido character official em Napoles ; porem teve uma longa audiencia particular de Joaquim. Depois daquella entrevista tem-se observado as expressoens da maior dissatisfacção nos rostos da familia Real.

O Imperador da Alemanha não está, como o Papa, convencido da necessidade de restabelecer os Jesuitas. O Padre Sancto fez varias tentativas infructuosas para obter o seu restabelecimento nos Estados Austriacos. S. M. recusou decisivamente. Tambem nos asseguram, que a Corte de Roma tinha pedido que as cousas Ecclesiasticas fossem outra vez postas na Austria no mesmo pé em que estavam antes da accessão de Jozé II. ao throno. Isto tambem foi recusado.

Nos, (*Jornal de Paris*) mencionamos no nosso numero de hontem que o Imperador da Austria (artigo da Vienna) estava para retomar a sua dignidade de Imperador da Alemanha. Accrescenta-se mais que o Rey de Prussia ha de exercitar o Protectorado por todo o Norte da Alemanha.

Ha um artigo mui divertido em um dos nossos Jornaes, a respeito do Rey, e do Principe Real de Suecia. O author deste artigo pertende que para Stockholmo não foram cartas de convite para o Congresso. Nos podemos assegurar aos nossos irmaõs jornalistas que o facto não he assim. Temos agora presente um *Observador Austriaco* de 24 de Setembro, jornal meio-official publicado por M. Pelat, Secretario particular do Principe Metternich, e nelle lemos no artigo de Jenna, “ Esperamos á manhaã a chegada do Principe Real de Suecia. Parece, com effeito, que os negocios da Noruega ainda occupam este Principe. Porem devera ter-se em lembrança que S. M. o

Imperador da Austria, o anno passado, depois da batalha de Donnewitz, o revestira com o Gram Cordão da ordem militar St. Theresa ; e que no mez de Agosto proximo passado, quando o Rey de Prussia fêz a sua entrada solemne em Berlin, houve lá uma transparencia em que o retrato do Principe Real de Suecia estava collocado ao lado do dos soberanos da Austria e da Prussia. *Verdade e imparcialidade* he a que todos os jornaes devem pertender. Porque esquecem elles tantes vezes aquellas palavras sagradas ?”

Vienna, 29 de Septembro.

O Rey de Wurtemberg ahcou aquí varios principes da caza de Hohenlohe, que reclamam os seus territorios que Buonaparte lhes tirou e deo a S. M. todas estas pertençõns territoriaes haõ de ser reguladas no Congresso por um modo summario, que ha de deixar á primeira Dieta do Imperio Alemão o cuidado de fixar os direitos e os deveres de cada um dos seus membros. Talvez, mesmo independentemente do Congresso, a Dieta do imperio abra as suas sessoens nesta cidade. Assevera-se que os interesses particulares do Principes Alemaens entre si haõ de ser regulados pelos conselhos de jurisconsultos Germanicos, versados na historia e estatistica de seu paiz, em ordem e evitar o que aconteceu no tractado de Leunewille, em que certos principes, por meio de intrigas, obtiveram indemnizaçoens pelo que naõ tinham perdido. Os embaixadores das naçoens grandes haõ de occupar-se com questõens de interesse mais geral. A primeira ha de ser, sem duvida, fixar solememente os principios daquêlle direito das gentes, de que todos fallam, e que só os fracos observam ; presume-se que a França e a Russia haõ de estipular em nome da humanidade, que o commercio neutral naõ seja mais roubado em tempo de guerra, nem que se commence guerra sem declaração previa, e mesmo sem se conceder um certo tempo fixo

para se negociar. O Imperador Alexandre tem offerecido o unico plano que pode assegurar estes grandes principios ; he uma mutua convenção entre todas as potencias para deminuirem, por metade, os seus exercitos em pé.

O respeito devido á independencia das naçoens—o sagrado dos imprescriptiveis direitos das dynastias legitimas—a mutua garantia de constituçõens estabelecidas—a obrigaçãõ de se unirem para o futuro contra toda a usurpaçãõ, e toda a insurecçãõ, haõ de formar os artigos do novo compacto social, em que a aboliçãõ gradual do trafico da escravatura ha de ser tambem introduzido, porem somente como artigo accessorio.

Vienna, 1 de Outubro.

Hontem o Beja-maõ foi magnifico. Os Imperadores, Reys e Principes soberanos, appareceram em todo o seu esplendor ; a Princezas estavam adornadas com todos os seus diamantes ; os ministros das potencias, as personagens distinctas unidas aos differentes monarchas, as senhoras da corte da Austria, e das cortes estrangeiras, offereciam a mais bella assemblea. Todos os principes da casa de Austria estavam repartidos pelas differentes salas para fazerem as honras dellas.

Os ministros da Austria, Russia, França, Inglaterra, Hespanha, e Prussia tiveram hontem uma conferencia preparatoria ; as conferencias formaes do Congresso estaõ para começar. Parece que já tem concordado no cerimonial ; e diz-se que a Suecia e Portugal haõ de ser admittidos a ellas. Tambem se presume, que so os grandes negocios politicos da Europa haõ de ser ajustados no Congresso, e que os da Alemanha haõ de ser ajustados separadamente. Os negocios que haõ de causar mais discussãõ haõ de ser os que dizem respeito á Polonia e Saxonia.

Vienna, 2 de Outubro.

Agora que finalmente he chegado o dia em que devia ajunctar-se o Congresso, cria-se que se mandaria celebrar o serviço divino com toda a solemnidade na igreja de St. Estevam, porem ategora não se tem dado ordem para tal. Mesmo ainda não sabemos em que dia se há de ajunctar aquella brilhante assemblea. Todos os dias estamos impacientes á espera da *Gazetta da Corte* para ver se nella achamos quando será.

Temos agora habitando no palacio Imperial dous Imperadores, duas Imperatrizes, quatro Reys, uma Raynha, um Principe Imperial, e um principe Real, duas granduquezas, e dous principes da familia Real ; a multidão e o ataviado que vai por todo o edificio he tal, que melhor se pode conceber, do que descrever.

Fronteiras de Austria, 2 de Outubro.

Diz-se que o Principe Metternich está nomeado para regular as entrevistas geraes entre os plenipotenciarios que estão para se ajunctar no Congresso. Não obstante tudo o que se tem dicto, he certo que os plenipotenciarios de França e Hespanha, e de algumas outras potencias, haõ de ter parte nestas conferencias. Fallam de se adoptar uma sorte de discussaõ a respeito de objectos de natureza de se ajustarem previamente : haõ de ser tractados successivamente. Affirma-se que os projectos, que se determinarem nas conferencias com o Principe Metternich, haõ de ser communicados por escripto aos outros plenipotenciarios, os quaes haõ de tornar as suas respostas ao principe, tambem por escripto.

Stockholmo, 20 de Septembro.

O Baraõ de Rosenblad está encarregado de organizar o Governo da Noruega. O Baraõ de Hirta, Mr. Wiersen, Secretario de Estado, e o General Bidernstierna, saõ nomeados Commissarios para conferir com a Dieta da Noruega sobre a constituaõ.

HESPAÑHA.

(Das Gazetas Francezas.)

Pampelona, 28 de Setembro.

Temos estado desde hontem na mais viva inquietação. O General Mina, á testa de quatro batalhoens de tropas tentou tomar esta cidade, em um *coup de main*; porem como muitos de seus officiaes mostrassem repugnancia a executar uma empreza de que não tiveram informação ate estarem já em marcha, foi obrigado a renuncialla, e retirar-se, acompanhado por aquelles que lhe permaneceram fieis. No seguimento delle encontraram a morte algumas pessoas do estado-maior desta praça, ficando outras feridas. A sua retirada dirigio-se sobre Puente de la Reyna, aonde uma parte da sua força estava acantonada. Ha grande descontentamento entre os seus soldados; muitos tem abandonado suas bandeiras. As portas desta cidade estão fechadas. A ninguem se permite sair, excepto correios escoltados por destacamentos consideraveis, de sorte que estamos pela visinhança do inimigo em estado de cerco. O Vice-rey pedio reforço, que se espera a toda a hora. Diz-se que Mina tinha desejo de surprehender a cidadella. He certo que elle está á testa de uma força consideravel; porem os seus designios ulteriores não se sabem. As prisoens estão cheas de pessoas accusadas de se communicarem com elle. Temos corrido os maiores perigos, porem, Deus louvado, o medo já passou. Pessoas mal intencionadas tem espalhado que a conspiração de Mina he apenas uma ramificação de um plano de insurreição, que abraça Aragaõ, Catalunha, e que se estende mesmo até Cadiz. Há uma propensão para crer tudo quanto he muito exagerado; sem duvida as provincias contem muitos descontentes; porem a massa da nação permanece fiel ao seu Soberano a quem tem dado manifestas provas de sua fidelidade.

O Conde Espeleta, nosso Vice-rey, e o General Elio, nasceram na provincia de Navarra. O General Arriaga tambem he nosso patricio. He verdade que o primeiro he idoso, porem os outros dous estaõ em condiçaõ de serem uteis á sua patria; saõ dedicados a S. M. e possuem grande consideraçaõ aqui; estes contrabalançam a influencia de Mina.

St. Joaõ de Luz, 6 de Outubro.

Diz-se que Mina está á frente de um corpo de cinco a seis mil homens; e tambem se diz que está de posse da fortaleza de Jaca, que tinha provisionado de antemaõ para um anno. Goris, um dos seus chefes de batalhaõ, diz-se que fora prezo pelas suas proprias tropas, e conduzido a Pamplona, aonde fora espingardeado. Muitos de seus officiaes, que tinham sido detidos em Pampelona, suspeitos de adhesaõ a elle, tem-se escapado daqui e ido unir-se ao seu commandante.

Falla-se de mudanças na monarchia Hespanhola.

Madrid, 26 de Septembro.

S. M. em resoluçaõ do dia 23 acceitou a dismissaõ do Ministro Secretario d'Estado da repartiçaõ da Fazenda D. Christovaõ de Gongora, e para seu lugar nomeou interinamente o Conselheiro d'Estado D. Joaõ Perez Villamil.

Cedula de S. M. e seu Conselho, expedida a 31 d'Agosto, de 1814.

D. Fernando VII. por graça de Deos, &c. &c. &c.— Sendo-me presente a necessidade de promptas, e effectivas providencias contra os desnaturalizados Hespanhoes, que, por differentes meios illicitos, tratos, e compras voluntarias, e detestaveis de bens chamados nacionaes, em tempo do governo intruso se haviaõ enriquecido á custa de proprietarios fieis, e de vassallos honrados de todas as classes; penetrado meu paternal coraçãõ dos males que aquelles

abominaveis especuladores haviaõ causado á naçaõ na guerra destruidora que a tem affligido, houve por bem encarregar ao meu conselho que quanto antes me consultasse sobre taõ importante assumpto : para o fazer ouvio o voto dos meus tres fiscaes, tendo além disso presentes os decretos expedidos, para reprimir a cobiça de taes compradores, desde o de 11 de Agosto, de 1808, em que o meu Conselho declarou nullos todos os tractados feitos sem liberdade com a mais infame coacçaõ, e quanto executasse o governo intruso nestes reynos por falta de authoridade nos juizes, e tribunaes ; o da Regencia de 15 de Julho, de 1810, repetido nas circulares de 9 de Junho, e 24 de Novembro, de 1812, em que, manifestando a vileza, e perversidade da compra dos predios confiscados aos leaes servidores de minha pessoa, e da patria, e aos corpos ecclesiasticos, e municipaes, se declarou nulla a sua acquisiçaõ, condemnando os compradores á perda de seu dominio, e do preço por elle desembolsado, e á satisfacçaõ dos prejuizos que houvessem causado, e á dos gastos, reparos, ou melhoras ; e os posteriormente expedidos pelas Côrtes : e posto que conformando-se o meu Conselho com o voto dos meus fiscaes, julgava desnecessaria uma nova ley para restituir a seus legitimos donos os bens confiscados, e perdidos no tempo do governo intruso, considerou naõ obstante que convinha dizer-se aos juizes, e tribunaes do reyno o meio facil, e simples de o executar, conformando as suas providencias para evitar, effugios, maliciosas dilaçoens, custas, e talvez injustiças que frustrassem taõ desejado objecto, sem o que era de temer ou que naõ fossem bem obedecidas as ordens, que se expedissem, ou que na execuçaõ, naõ sendo uniforme, houvessem reclamaçoens ou prejuizos : observava o meu conselho que todavia existiaõ nas povoaçõens sujeitos que desfructavaõ tranquillamente a vista de seus legitimos donos as propriedades que lhes usurpou a sua cobiça, valendo-se já do favor de nossos

inimigos, e já de suas falsas calumnias, ou delações para fazer que se lhes confiscassem seus bens moveis, e de raiz, sem mais delicto que o de serem fiéis á religião, á minha Real pessoa e á sua heroica patria ; que os povos os apontavaõ, e os temiaõ por seu poder, por seu influxo, e porque careciaõ de meios para recobrar o que era seu, e elles em tanto retinhaõ os bens de seus filhos, e suas legitimas heranças, desprezando as execrações com que detestaõ semelhantes acquisições os preceitos divinos, e humanos ; de que era necessaria consequencia acharem-se agora na maior miseria os Hospitales, Hospicios, Casas de refugio e beneficencia, Mosteiros, Igrejas, Casas de Estudos, Corpos Religiosos, Grandes, Nobreza, Cidaõs honrados, e Familias distinctas, que haviaõ precisado mendigar o sustento durante o seu captivo, sem que se isentassem destas desgraças os Ministros do Senhor, havendo sido causa mui principal os compradores de bens nacionaes, ou de que os seus templos se profanassem, ou que se demolissem, aproveitando-se de seus despojos, de que eraõ testemunhas incorruptiveis as ruas, e praças da maior parte das povoações do reyno, nas quaes apenas havia alguma aonde não se vissem as ruinas de edificios religiosos, e de propriedades de vassallos fiéis, para cuja dessolação haviaõ coadjuvado aquelles desnaturalizados Hespanoes, prestando auxilio aos inimigos, não só para se enriquecerem com tanto detrimento da igreja, e do estado, mas para irem a poder do usurpador grandes cabedades com que manteve seus exercitos ; e exigindo a justiça, e a tranquillidade da monarchia a correcção destes cobiçosos, seus agentes, e intervenientes, procedeo o meu conselho a discutir os meios mais conducentes á prompta restituição dos predios, e moveis, de qualquer classe que sejaõ, chamados nacionaes confiscados pelos inimigos, e me fez presente em consulta deste mez o regulamento que para isso havia formado, que eu houve por bem approvar, e he o seguinte :—

Regulamento.

ART. 1. *Determina o estabelecimento de Juntas em todas as Capitães, sendo a Suprema em Madrid para a prompta reintegração de quaesquer bens, direitos, ou acçoens a todas as pessoas despojadas pelo Governo intruso, ou qualquer de seus adherentes.*

2. *Seraõ meramente instructivos, e executivos os procedimentos destas Juntas; de maneira que pelo méro facto de constar que qualquer pessoa, ou corporação possuia o predio, alfaia, ou genero de que se tractar no tempo em que foi despojado, haverá de se lhe reintegrar, sem admittir questaõ sobre o dominio, nem sobre a legitimidade da posse, ainda quando os que promoverem taes acçoens sejaõ terceiros interessados diversos do comprador, ou detentor, pois deveraõ ficar reservadas para os Juizos, e Tribunaes competentes, sem que por ellas de maneira alguma se impeça nem demore a effectiva reintegração.*

3. *Se os bens forem fructiferos, os compradores, ou detentores reporaõ o importe dos frutos produzidos, ou que devessem produzir, regulando-se o producto pelo liquido de um anno regular destes ultimos sinco.*

4. *Tambem os compradores, ou detentores haõ de compensar o deterioramento que os taes bens tivessem em seu poder, não se lhe admittindo outra compensação senaõ a de sua industria, ou despeza, sendo da classe das que devem ceder em beneficio do possuidor.*

5. *Se o melhoramento for de méro ornato e commodidade, cederá em beneficio do possuidor; se augmentar consideravelmente o valor do Predio, pertencerá ao Real Fisco: sendo sómente util ao possuidor, este pagará ao Real Fisco o valor do tal melhoramento por uma justa avaliação, ou em prompto pagamento, ou em prazos regulares, ou constituindo o capital com redditos correspondentes: mas podendo desfrutar-se independentemente do*

predio, e sem prejuizo delle será vendido em hasta publica, tendo preferencia o possuidor.

6. Os compradores, ou detentores pagarão as custas dos processos de reintegração; e além disso as Juntas os punirão com as penas pecuniarias, applicadas ao Real Fisco, que julgarem correspondentes segundo os seus haveres, o gráo de malicia que indicar a repetição destes iniquos actos, e demais circumstancias, inhabilitando-os de officios nos conselhos, e demais empregos publicos pelos annos que determinarem, participando-o ás Secretarias d'Estado.

7. As Juntas cuidarão em que todas as quantias applicadas ao Real Fisco se entreguem sem distincção, á proporção que se forem cobrando no respectivo deposito principal, á disposição da Thesouraria Mór de S. M., recebendo os recibos competentes.

8. *As Juntas serão independentes da Suprema, mas haõ de consulta-la em caso de duvida, e regular-se por suas resoluções; dar-lhe parte mensal do avanço dos seus procedimentos, e das quantias pertencentes ao Real Fisco que se entregarem nos respectivos depositos de provincia.*

9. *Commissionarão as Justiças ordinarias para as indagações e demais deligencias em seus territorios.*

10. As mesmas Juntas marcarão os dias e horas de despacho, dando ao desempenho desta commissão a preferencia que exige a sua importancia, para o que os Ministros que a computarem ficarão isentos de assistir no Tribunal a que pertencerem, &c.

Os artigos que vão em grifo he porque estão resumidos.

ORDEM REGIA.

Sobre a Companhia das Phillipinas.

S. E. o Secretario de Estado e das Finanças communicou-me hoje a seguinte Ordem Real: “ Os Directores

da Real Companhia Philippina tem communicado com S. M. explicando-lhe que por sua Real Ordem de 27 de Julho passado, commmunicada por V. E. quando exercia o emprego de Ministro de Estado dos Negocios das Indias, se ordenava que a dicta companhia houvesse de preservar os privilegios exclusivos de commercio e mercancia; e com a mesma justa intençaõ foi confirmada a Real Schedules do 12 de Julho de 1803. Porem esta Declaraçaõ será inefficaz e mesmo prejudicial naõ somente para a companhia, porem para a industria nacional em geral, se taes fazendas Asiaticas e Europeas, como as que sãõ preparadas assím na Hespanha como na America, naõ forem prohibidas, e se um trafico clandestino for respeitado debaixo da cor e pretexto de taes commo-didades.

Por tanto, para preservar á companhia o seu benefico monopolio, e para manter sem deterioraçãõ a industria nacional, que está empregada na manufactura dos algodens, faz-se necessario renovar a publicaçãõ e annunciaçãõ dos dictos privilegios, e fixar o termo de quatro, mezes para a disposiçaõ desta sorte de fazendas pelos individuos que as possuem; e depois do dicto termo, vendellas-haõ os donos á companhia; porém naõ concordando os proprietarios com a companhia sobre o preço, conceder-se-há outro mez para a exportaçãõ das fazendas para fora, na conformidade dos arranjos particularisados nos Artigos 57, e 58, na dicta Schedules Real, a respeito dos artigos de algodãõ apresados, ou de outro modo.

Declaram mais os dictos Directores, que se a Companhia deve chegar ao grao, elevaçãõ, e esplendor que a naçaõ esperava no seu estabelecimento; e se ella deve reparar as suas immensas perdas em que tam innocentemente incorreo, he absolutamente indispensavel que a indulgencia pedida seja concedida, especialmente no mo-

mento actual, em que estão a chegar á Peninsula duas expedições de Manilha e Calcutta ; e os effeitos que ellas trazem não poderaõ obter venda se no mercado houverem de encontrar competiçaõ com outras fazendas da mesma classe, e assim a ruina da Companhia será completada em razão dos esforços que fêz para apparelhar esta expediçaõ.

“ S. M. o Rey, tendo considerado bem estes importantes objectos, e estando persuadido do justo raciocinio dos Directores a respeito delles, foi servido determinar, que em punctual observancia do privilegio exclusivo da Companhia, desde agora Negociantes particulares não poderaõ importar manufacturas de algodão nem para Hespanha nem para a America, ou sejam Asiaticas ou Europeas, concedendo, comtudo, o termo de quatro mezes para se dispor de taes fazendas, depois de cujo intervallo, teraõ de ser offerecidas á dicta Companhia ; porem se as condiçoens não forem acceitaveis, concede-se outro mez para a exportaçãõ, como no caso de fazendas apreçadas, &c.

“ Comunico a V. E. estes particulares por ordem de S. M. para sua informaçaõ, e para que os possa commuicar aos officiaes competentes, a fim de lhe prestarem obediencia em todos os respeitos.

Dens guarde V. E. &c.

“ Palacio, 29 de Agosto.

GONGORA.


“ Aos Superintendentes das Rendas.”

PIO PAPA VII.

A Fernando Rey Catholico das Hespanhas, nosso mui caro Filho em Christo.

Carissimo, etc. A?intensa dor de que estavamos penetrados pelas amargas alternativas que tem supportado tua

Catholica M. ainda que com espirito inflexivel, e imper-turbavel, succedeo uma alegria igual, e talvez maior, com que improvisamente exultamos quando chegou á nossa noticia teu ditoso, e affortunado regresso ao Throno de teus Maiores ; e em verdade julgariamos faltar ao amor paternal ; e em especial ao que te professamos, se omittissemos congratularmo-nos contigo da mais expressiva maneira por hum acontecimento taõ feliz, e taõ desejado por todos os bons : porem havendo de ser por todos os modos assignalada huma mudança da *Dextra do Altissimo*, taõ prompta, e taõ admiravel em tudo, naõ cessamos de tributar graças continuas ao mesmo Senhor, sem nos ficar a menor duvida de que nos acompanhas, e nunca faltaras a este dever, porque a tua piedade extremada, e singular para com *Deos Optimo Maximo* nos he bem conhecida, e provada : apressa-te pois, o *Carissimo*, em *Christo*, Filho nosso, a desfructar este dom do Ceo ; cuida em que a *Fé Catholica*, taõ profundamente gravada em teu coraçãõ, naõ padeça o mais leve detrimento ; naõ te detenhas, dedica-te incessantemente a consultar o bem da inclyta Nação Hespanhola, que nestes annos encheo a medida da sua gloria, por hum modo que nunca tera sufficientemente ponderado : entretanto nos roaremos sem cessar ao que he Senhor da Terra e do Ceo, pelo qual reinaõ os Reis, que nunca te desampare, que te encha de seus beneficios, e se sirva fazer-te florescer em todo o genero de felicidades : e, em ditoso presagio de tudo, damos á tua *Catholica M.* com o mais intimo affecto a bençaõ Apostolica.—Feito em Roma, a 6 de Junho, de 1814.—Anno 15, de nosso Pontificado.—Domingos Testa, Secretario de Breves para Reis e Principes.



PORTUGAL.

O Corpo Commerciantes Nacional de Lisboa, desejando dar hum publico testemunho dos seus sentimentos de admiração, e reconhecimento, a que por tantos titulos se faz credora a constancia heroica, e o assombroso valor do Exercito Portuguez, na longa e memoravel guerra, terminada com tanta gloria, e honra nacional, propoz-se a abrir huma subscrição pecuniaria, a favor de toda a Guarnição da Corte, composta dos Regimentos e mais Corpos, que se acabam de recolher a esta Capital, para lhe ser distribuida com a maior brevidade possivel. Convenido porem o mesmo Corpo Commerciantes que todas as classes de Habitantes de Lisboa o acompanhaõ nos mesmos sentimentos de admiração e reconhecimento; e que não haverá hum so individuo que não deseje ardentemente concorrer, quanto as suas forças lho permittirem, para huma taõ louvavel subscrição: por isso se faz publico, que na Praça do Commercio se acha prompto hum Livro, no qual toda e qualquer Pessoa podera ir escrever o seu nome, e declarar a quantia com que deseja subscrever.—O Corpo Commerciantes nacional de Lisboa, passa a nomear d'entre si tres pessoas de reconhecida probidade, para se encarregarem de receber as subscrições, e os seus nomes e lugar das suas respectivas residencias seraõ annunciados com muita brevidade por outro Edital aos Senhores Subscriptores, aos quaes se declara ja:—1º. Que a cada hum delles se dara hum Recibo impresso da quantia que entregar, que sera assignado pelos tres Recebedores.—2º. Que se publicará por via da imprensa huma relação exacta de todos os Senhores Subscriptores, e das quantias que será assignado pelos tres Recebedores.—3º. Que se publicará por via da imprensa huma relação exacta de todos os Senhores Subscriptores, e das quantias que deram.

—3º. Que igualmente se publicará a distribuição que se fizer a cada hum dos Regimentos, e os Documentos que a jufiquem; a fim de que conste aos Senhores Subscriptores, que o producto desta Patriotica Subscripção teve a applicação para que foi feita. Lisboa, 20 de Setembro, de 1814.

Das Gazetas Alemas.

Paris, 23 de Setembro.

O povo se tem aqui metido na cabeça que o governo Francez ha de offerecer em o Congresso 50 milhoens de Francos para recobrar a margem esquerda do Rheno. Quando elles tiverem conseguido isto, o que toda a gente deseja muito, Brabante, pensam elles, ha de vir por si mesmo. O governo Inglez comprou o Palacio da Princeza Borghese, por 1:400.000 francos: está no Fauxbourg de St. Honorio, e he o mesmo em que esteve habitando o Imperador da Austria em quanto esteve aqui. Lord Wellington occupa-o agora. Este commandante he reprehendido universalmente por ter sido, em primeira instancia, a causa dos violentos procedimentos do Rey Fernando em Hespanha. Elle, por ordem do governo Inglez, avisou-o para que não aceitasse a constituição das cortes. Este primeiro passo conduzio a outros; cujas consequencias são diariamente acceleradas pela influencia de alguns frades. Ja Fernando tem desejado retractar-se; Ja se offerceco a liberdade aos membros encarcerados porem elles pediram um processo formal. A corte está em grande embaraço. O papa, cuja firmeza foi admirada mesmo pelos seus perseguidores em quanto esteve em Fontainebleau, tem perdido muito que de seu credito, aqui, depois que procedeo no restabelecimento des Jesuitas, e perseguição dos pedreiros livres.

A noite passada chegam papeis de Brussellas, e Frankfurt. Os primeiros contem um decreto do Principe Soberano dos Hollandezes para mais exacta observancia dos domingos e Dias Sanctos. O seguinte saõ extractos :—

Stutgard, 30 de Septembro.

Lord Cathcart, imbaixador Inglez juncto á corte da Russia, chegou aqui antehontem, e partido a noite passada Vienna.

BAIZES BAIXOS UNIDOS.

Ordenanças do Principe Soberano.

Nos, Guilherme, por graça de Deus, Principe de Orange, Nassau, Principe Soberano dos Hollandezes Unidos. A vista da relação do nosso commissario geral da justiça considerando que, em consequencia dos principios revolucionarios que a uniaõ da Belgia á França fez nelle propagar, e em despeito das leis divinas, ecclesiasticas e civis, a observancia dos domingos e dias-sanctos está mui sensivelmente despresada.

Considerando que he de consequencia para o restabelecimento da moral e ordem publicæ, que os antigos regulamentos locaes, que geralmente convinham neste particular com as leys dos outros estados da Christiandade, se façam observar rigorosamente; e desejando estabelecer neste respeito regulamentos uniformes para toda a Belgia, temos decretado e decretamos o seguinte.

Art. 1. He rigorosamente prohibido fazer alguma sorte de trabalho ou seja nas cidades, villas, aldeas, ruas, caes, praças publicas, ou nos campos, em domigos e dias festivos consagrados pela igreja, excepto em casos de absoluta necessidade; para o que he necessario prover-se de uma licença por escripto do Maior, a qual deve ser immediatamente communicada ao Sacerdote.

2. He prohibido vender, nas ruas, ou em outros logares publicos, vegetaes, aves, e outras provisoens, de qualquer natureza que sejam.

3. He prohibido aos homens-de-loge expor suas fazendas ou vendellas com porta aberta.

4. As portas das tavernas e de outros logares onde se vendem liquores estaraõ fechadas durante o tempo do serviço divino na freguezia onde estas casas estiverem situadas.

5. Os maiores, commissarios, e agentes da politica teraõ cuidado em evitar que se faça motim e tumulto nas casas visinhas aos logares onde se estiver celebrando o serviço divino, por tanto tempo como durar a celebração.

6. Naõ haverá divertimentos publicos durante o serviço divino na freguezia, como está dicto no artigo 4; e a policia tomara medidas para evitar que se passe coiza alguma inconsistente com o respeito devido ao solemne tempo appropriado ao serviço divino.

7. A infracção deste decreto sera punida segundo as circumstancias por uma multa de seis a dez francos, e, em caso de naõ se pagar, com prisaoõ, a qual, toda via, naõ deverá exceder tres dias.

8. Em caso de segunda offensa a multa será dobrada, os artigos expostos a venda confiscados, e a taverna, ou logares publicos fechados por um mez.

9. O nosso commissario geral da justiça he encarregado da execucaoõ deste decreto, o qual sera inserido no jornal official, e publicado pelos maiores, para que ninguem alegue ignorancia.

(Assignado) GUILHERME.

Por sua A. R. o Secretario de Estado.

(Assignado) O Baraõ CAPELEN.

Brussellas, 1 de Outubro.

Outro Decreto observa, que depois da uniaõ com a França, a Lingua Flamenga tem sido quasi de todo supprimida, admittindo-se so a Franceza em os actos publicos; que posto seja necessario tolerar o Francez aonde o Flamengo naõ he usado, sempre he justo restabelecer o Flamengo, que he a linguagem do paiz, em todas as partes da Belgia aonde ella he usada e entendida; e ordena que naõ será necessario para registrar actos lavrados em Flamengo, annexar uma traducçaõ Franceza, e que todos os documentos civis seraõ na linguagem do Conselho onde forem lavrados.

Outro Decreto abre um credito de 200.000 francos sobre o thesouro para soccorrer o Clero inferior, (para o serviço de 1814) em certos departamentos, (que saõ especificados) sujeitos ao Governo da Belgia; para que aquelles ecclesiasticos cujas circunstancias naõ saõ boas, possam viver remediados, até que se possam arranjar as medidas intentadas para o augmento dos salarios do Clero na Belgia.

Outro Decreto regula o Governo da Belgia durante a sua ausencia.

INGLATERRA.

Bulletim Official.

Secretaria do Almirantado, 8 de Outubro, de 1814.

O Capitaõ Senhouse, do Martin, chegou aqui esta tarde, com officios do Vice-almirante Griffith, dando conta das suas operacoens sobre o rio Penobscot, e das de uma força militar debaixo do commando de Sir Joaõ Sherbrooke, no paiz adjacente. A cidade e forte de Castine, (á entrada do rio) foi abandonada pelo inimigo depois de úma leve resistencia a chegada das forças de S. M. no primeiro do mez passado, e o forte foi feito voar.

Tendo-se feito arranjos para atacar a fragatta Adams,

que estava em Hamden, couza de 27 milhas pelo Penobscot acima, com uma força commandada pelo Capitão Barrie, do navio de S. M. Drago, e pelo Tenente-coronel John, do regimento 60; as tropas destinadas para este serviço foram desembarcadas no dia 3 do passado, e apoiadas na sua avançada pelos botes da esquadra. O inimigo estava postado fortemente sobre uma alta montanha juncto á fagatta, e apoiado por duas baterias, uma de oito peças de calibre 18, e outra de quinze do mesmo calibre, com uma força de 1400 homens; porem tendo um bote com a descarga de alguns foguettes posto a sua gente em confusão, assaltaram os Inglezes immediatamente o monte, e tomaram-o; o inimigo, tendo sido lançado da sua posição, escapou-se nas brenhas.

Quando chegamos ao pé de Bangor, os habitantes renderam a cidade sem condições, e o Brigadeiro-general Blake, com 191 prisioneiros, foram admittidos a ficar sob palayra.

Aprisionamos doze navios que fizemos sair para fora, e destruimos nove.

A perda Ingleza consiste em um marinheiro morto, e o Capitão Gall, do regimento 29, com sette soldados, feridos; a perda do inimigo não se sabe bem; porem nos bosques acharam-se mais de trinta feridos. Trouxemos 70 espingardas, com munição proporcionada.

O Contra-Almirante Griffith tambem envia a conta do rendimento do forte de Machias, e paiz vizinho, a uma força commandada pelo Capitão Parker, do Tenedos, e pelo Tenente-coronel Pilkington, promettendo os habitantes abster-se de hostilidades, e porem-se debaixo da protecção Ingleza.

Tonnante, no Patuxent, 30 de Agosto, de 1814.

MY LORD,—Tenho a honra de communicar a V. S. que na noite de 24 do corrente, depois de ter derrotado o

exercito dos Estados Unidos naquelle dia, as tropas debaixo do meu commando entraram e tomaram posse da cidade Washington.

Estava determinado entre Sir A. Cochrane e mim, desembarcar o exercito na aldea de Benedict, sobre a margem direita do Patuxent, com tenção de cooperar com o Contra Almirante Cockburn, em um ataque contra a flotilha de barcas canheiras inimiga, debaixo do commando do Comodoro Barney. No dia 20 do corrente começou o exercito a marchar, tendo desembarcado no dia antecedente sem opposição: no dia 21 chegou a Nottingham, e no dia 22 proseguio para Upper-Marlbourog, a poucas milhas de distancia de Pig-Point, sobre o Patuxent, onde o Almirante Cockburn investio e derrotou a flotilha, tomando e destruindo-a toda. Tendo avançado ate a distancia de 16 milhas de Washington, e tendo vindo no conhecimento de que as forças do inimigo eram taes que não seria desacerto tentar a tomada de sua capital, determinei fazello, e nesta conformidade puz as tropas em movimento na tarde do dia 23: Apareceo-nos um corpo de perto de 1.200 homens para se nos oppor, porem retirou-se depois de ter desparado alguns tiros. No dia 24 continuaram as tropas a marcha, e chegaram a Bladensberg, aldea situada sobre a margem esquerda do braço do levante de Potowmack, cousa de cinco milhas distantes de Washington.

Sobre o lado opposto daquelle rio descobrimos o inimigo fortemente postado sobre montanhas mui superiores, formado em duas linhas, a avançada occupando uma casa fortificada, que, com a artilheria, cobria a ponte sobre o braço do levante, por onde as tropas Britannicas haviam de passar. Vai da ponte a Washington uma estrada larga e direita, cortando a travez da posição do inimigo, e que elle havia cuidadosamente fortificado com artilheria e caçadores.

Estando feita a disposição para o ataque, foi começado com tanta impetuosidade pela brigada ligeira, constando do regimento 85 de infantaria ligeira, e das companhias de infantaria ligeira do exercito, debaixo do commando do Coronel Thornton, que a casa fortificada em breve foi tomada, retirando-se o inimigo para os pontos mais elevados.

Em apoio da brigada ligeira mandei subir uma brigada debaixo do commando do Coronel Brooke, que com o regimento 44, atacou a esquerda do inimigo, atacando o regimento 4 a sua direita com tal effeito que o fez abandonar as peças. Tendo a primeira linha cedido a passagem, foi arrojada até a segunda, a qual, cedendo ao ataque irresistivel da bayonnetta, e á bem dirigida descarga de fouguettes, entrou em confusão, e fugio, deixando os Inglezes senhores do campo. A rapidez da fugida do inimigo, e o seu conhecimento do paiz, fez impossivel tomarem-se muitos prisioneiros, e tambem mesmo pelas tropas se terem fatigado excessivamente durante o dia.

O exercito inimigo montava á 8, ou 9.000 homens, e 3, ou 400 de cavallo, tropas tiradas de Baltimore e Pensilvania, e era commandado pelo General Winder. A sua artilheria, de que dez peças caíram em nosso poder, era commandada pelo Comodoro Barney, que foi ferido e tomado prisioneiro. A artilheria ordenei que fosse destruida.

Tendo mandado fazer alto por um curto espaço, determinei marchar sobre Washington, e cheguei lá ás oito horas da noite. Julgando ser de consequencia completar a destruição dos edificios publicos com a memor demora possivel, desorte que o exercito pudesse retirar-se sem perda de tempo, poz-se o fogo aos seguintes edificios, que foram consumidos :—O Capitolio, incluindo a Casa do Senado, e a Casa dos Representantes, o arsenal, o estaleiro, o thesouro, a secretaria de guerra, o palacio do Presidente,

cordoaria, e a grande ponte sobre o Potowmack ; no estaleiro queimámos uma fragatta, que estava quasi prompta para se deitár ao mar, e uma chalupa de guerra. As duas pontes que iam a Washington sobre o braço do levante foram destruidas pelo inimigo, que temia ser atacado por aquelle lado. Estando preenchido o objecto da expedição, determinei retirar as tropas, antes que alguma força inimiga maior pudesse ajunclar-se, e em consequencia comecei a retirar-me na noite do dia 25. Na tarde de 29 chegamos a Benedict, e reembarcamos no dia seguinte. Na execução da operação que tenho retalado, tenho a maior satisfação em mencionar a V. S. que em todas as classes foi conspicua a boa vontade com que supportavam a fadiga, e a anxiedade pelo conseguimento do objecto.

Devo a Sir Alexandre Cochrane os meus agradecimentos, pela sua condescendencia com quantos desejos tinham connexão com o bem das tropas, e bom successo da expedição. Tambem confesso a grandissima obrigação em que estou ao Contra-almirante Cockburn, que lembrou o ataque contra Washington, e acompanhou o exercito.

O Coronel Thornton, que conduzio o ataque, he credor de todo o louvor pelo nobre exemplo que deo, que tambem seguido foi pelo Tenente-coronel Wood, e pelo regimento 85 de infantaria ligeira, e pelo Major Jones, do regimento 4 de infantaria, e pelas companhias ligeiras unidas á brigada. Tenho a expressar a minha approvação do espirituoso comportamento do Coronel Brooke, e da sua brigada, o regimento 44, que elle conduzio, distinguio-se debaixo do commando do Tenente-coronel Mullens ; sendo igualmente conspicua a valentia do regimento 4 de infantaria, debaixo do commando do Major Faunce.

As diligencias do Capitaõ Mitchell, da artilheria real, para introduzir as peças na acção, foram continuas, e tanto a elle, como ao destacamento do seu commando, incluindo

a brigada de fogueteiros do Capitão Deacon, e o corpo de fogueteiros da marinha, me sinto na maior obrigação. O Capitão Lempriere, da real artilheria, montou um pequeno destacamento de morteiros, que foi de grande prestimo. Tambem foi de grande vantagem o auxilio do Capitão Blanchard, do reaes engenheiros, nos deveres do seu ramo. O serviço deve muito ás zelosas diligencias dos Capitaens Wainwright, Palmer, e Money, da marinha real, e tambem aos officiaes e marinheiros que desembarcaram com elles; este ultimo, o Capitão Money tinha a seu cargo os marinheiros unidos á artilheria maritima. Devo tambem muito ao Capitão M^oDougall, do regimento 85 de pé, que fêz as vezes de meu Ajudante-de-Campo, em consequencia da indisposição do meu Ajudante-de-Campo, o Capitão Falls, addido aos officiaes do meu estado-maior.

Devo pedir licença para chamar a attenção de V. S. ao zelo e esforços infatigaveis do Tenente Evans, fazendo as vezes de Dep. Quartel-mestre-general. A intelligencia que este official manifestou em circumstancias de grande difficuldade, induz-me a esperar que receba algum signal distincto de approvação. Tenho razão para estar satisfeito com os arranjos do Assistente Commissario-general Lawrence.

O ataque contra um inimigo tam fortemente postado, não podia ser effectuado sem perda. Tenho a lamentar que as feridas que recebeo o Coronel Thornton, e outros officiaes que ficaram em Bladensberg, foram taes que não permittiram que os podessemos trazer. Trouxemos muitos dos feridos que podiam ser transportados, e deixámos os outros com medicos e enfermeiros. Os arranjos que fez o Cirurgiaõ do Estado-maior Baxter, para a sua accommo-dação, foram os melhores que as circumstancias podiam permittir. Afortunadamente residia em Blandesberg o Agente para os prisioneiros de guerra Inglezes, e recom-

dei á sua attençãõ particular os officiaes, e soldados feridos, e espero que possa effectuar a sua troca quando estiverem sufficientemente convalescidos.

Peço licença para recommendar á protecção de V. S. o Capitãõ Smith, Assistente Ajudante general, que ha de ter a honra de entregar este officio ; por ser um official de muito merecimento, e grandes esperanças ; e capaz de fornecer qualquer outra informaçãõ que for necessaria.

Em quanto tenho toda a esperança de merecer a approvaçãõ de S. A. R., e do Governo de S. M. ; a respeito do comportamento das tropas do meu commando.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) R. Ross, Major-general.

Peço licença para remetter inclusa a lista dos mortos, feridos, e extraviados, na acção do dia 24 do corrente, e junctamente a relaçaõ da artilheria, muniçoens, &c. tomadas ao inimigo, entre o dia 19, e 25 d'Agosto, e tambem desenhos da scena da acçaõ, e da linha de marcha.

Relaçãõ total dos Mortos, Feridos, e Extraviados, do Exercito do commando do Major-general Ross, na Acçaõ de 24 de Agosto, de 1814, sobre os Altos de Bladensburg.

1 Capitãõ, 2 tenentes, 5 sargentos, 56 soldados e anspeçadas, 10 cavallos, mortos ; 2 tenentes-coroneis, 1 major, 1 capitãõ, 14 tenentes, 2 portabandeiras, 10 sargentos, 155 soldos e cabos, 8 cavallos, feridos.

A bordo do navio de S. M. o Tonnante, Chesapeak,
17 de Septembro, de 1814.

MY LORD ! Tenho a honra de informar a V. S. de que a divisaõ de tropas debaixo do commando do Major-general Ross, na manhaã de 12 de Septembro, effectuou um desembarque juncto a North Point, sobre a ponta es-

esquerda do Rio Patapsco, coiza de 13 milhas distante de Baltimore, com tenção de fazer um reconhecimento sobre aquella cidade, em cooperação com as forças navaes ; e de lá manobrar segundo as forças, e posições do inimigo dessem logar.

A aproximação a Baltimore, deste lado, he por uma pequena península formada pelos rios Patapsco e Back, e tem geralmente de duas a tres milhas de largo porem em algumas partes tem menos de meia milha.

A tres milhas de North Point tinha-se o inimigo entrincheirado exactamente a travez desta garganta de terra, para a qual as tropas (que tinham completado o desembarque de madrugada) avançaram.

O inimigo estava activamente empregado em completar esta obra, afundando o fosso, e reforçando-lhe a frente com uma fachina baixa, e ambas as coizas abandonaram precipitadamente, ao aproximarem-se os nossos escaramuçadores, deixando em nossas mãos alguns dragões, que faziam parte da sua retaguarda.

A perto de duas milhas para lá desta posição travou-se a nossa vanguarda ; aqui o terreno era brenhoso e mui espesso, e poderam os caçadores inimigos esconder-se. Neste momento recebeu o General Ross uma ferida no peito, que foi mortal. Sobreviveo unicamente para recomendar a protecção do Rey, e da sua patria, uma familia nova desamparada.

Assim caio na flor da idade um dos mais brilhantes ornamentos de sua profissão ; aquelle que, á frente de um regimento, de uma brigada, ou de um corpo, tinha igualmente desenvolvido os talentos do commando ; e que não era menos amavel no particular, do que entusiasticamente admirado no seu character publico ; a sua unica falta, pode dizer-se assim, era um excesso de valor, atrevimento, e devoção para o serviço.

Se he licito a um soldado lamentar os que morrem na batalha, podemos nesta occasiaõ reclamar aquelle melancolico privilegio.

Foi assim que a honra de dirigir-me a V. S., á testa deste exercito, recaõ sobre mim ; dever que, em outras circumstancias, seria abraçado como um dos mais invejados presentes da fortuna : e aqui ousou solicitar por meio de V. S. a consideraçaõ de S. A. R. o Principe Regente para as circumstancias da minha successaõ a um official de tam alto e estabelecido merecimento, durante operaçoens de tanta consequencia.

Continuando a nossa avançada a puchar para diante, foram as tropas ligeiras inimigas arrojadas ate distancia de 5 milhas de Baltimore, aonde se descobrio um corpo de perto de 6.000 homens, 6 peças de artilheria, e alguns 100 de cavallaria, postados a coberto de um bosque, em mui densa ordem, e guarnecendo uma estacada forte, que cruzava a estrada principal quasi em anglos rectos. As baixas do Patapsco, e do Rio Back que chegavam umas ás outras neste ponto, daraõ a entender de alguma sorte a estreiteza da posiçaõ do inimigo.

Mandei immediatamente fazer as disposiçoens necessarias para um ataque geral. A brigada ligeira, debaixo do commando do Maior Jonnes, do No. 4, consistindo do regimento 85 de infantaria ligeira, debaixo do commando do Major Gubbins, e das companhias do exercito, debaixo das ordens do Major Pringle, do N°. 21, cobriram toda a frente, fazendo recuar os escaramuçadores inimigos sobre o corpo principal, com grande perda. O regimento 4, ás ordens do Major Faunce, rodeando por uns caminhos baixos, alcançou, sem ser presentido, alorjar-se ao pé do inimigo sobre a sua essquerda. O resto da brigada da direita, debaixo do commando do Tenente-Coronel Mullins, consistindo do regimento 44, as ordens do Major Johnson, dos soldados de marinha da esquadra,

debaixo do commando do Capitão Robbins, e um destacamento de marinheiros, ás ordens do Capitão Money, do Traue, formou uma linha ao longo da frente do inimigo, em quanto a brigada da esquerda, debaixo do commando do Coronel Paterson, consistindo do regimento 21, commandado pelo Major Whitaker, do batalhaõ de soldados da marinha, pelo Tenente-coronel Malcolm, e de um destacamento dos dittos pelo Major Lewis, permaneceu em columnas sobre a estrada, com ordem para desenvolver sobre a sua esquerda, e carregar sobre a direita do inimigo, no momento em que o terreno ficasse sufficientemente aberto para admittir aquelle movimento.

Estando as cousas nesta ordem, deo-se o signal, e todas as tropas avançaram rapidamente a atacar. Em menos de 15 minutos a força inimiga foi rota e dispersada, fugindo em todas as direcções, e deixando no campo duas peças de artilheria, e um numero consideravel de mortos, feridos e prisioneiros.

Neste curto, porem brilhante, combate, perdeu o inimigo de 5 a 600 mortos e feridos ; ao mesmo tempo que por um calculo moderado, tem pelo menos 1000 fora de combate. O regimento 15 de milicias, especialmente, representam-mo quasi annihilado.

A este tempo estava o dia muito adiantado, e as tropas, (como acontece sempre na primeira marcha depois do desembarque) mui fatigadas ; fizémos alto por aquella noite sobre o campo donde haviamos desalojado o inimigo. Neste sitio recebi uma parte do vice-almirante o Muito Honrado Sir Alexandre Cochrane, informando-me de que as fragatas, vasos de bombear, e a flotilha da esquadra, haviam de tomar na manhaã seguinte as suas posições, como dantes se havia ajustado.

Ao romper da manhaã do dia 13, avançou outra vez o exercito, e ás dez horas occupei uma posição favoravel ao este de Baltimore, a perto de millia e meia de dis-

tancia, e donde podia reconhecer de meu vagar as defensas daquella cidade.

Baltimore está completamente rodeada de oiteros fortes, porem separados, sobre os quaes o inimigo tinha construido uma cadea de reductos guarnecidos de estacadas, ligados por um pequeno parapeito ; tinha, todavia, razão para julgar que as defensas do norte e do poente da praça estavam muito por acabar. O Monte Chinkapin, que estava defronte da nossa posição, domina completamente a cidade ; esta era a parte mais forte da linha, e aqui parecia o inimigo reccar-se mais do ataque. Estas obras eram defendidas, segundo a melhor informação que pudémos obter, por perto de 15.000 homens, com um grande trem de artilheria.

Como o julgasse perfeitamente factivel, com a qualidade de tropas que tinha debaixo do meu commando, fiz arranjos para um ataque nocturno, durante o qual, a superioridade da artilheria inimiga não se faria sentir tanto, e o Capitão Dougall, portador deste officio, terá a honra de indicar a V. S. os pontos particulares da linha sobre que eu tinha proposto manobrar.

Durante a tarde, com tudo, recebi uma communicação do Commandante em Chefe das forças navaes, pela qual fui informado de que em consequencia da entrada do porto estar tomada por navios mettidos a pique pelo inimigo para aquelle fim, tornava-se impracticavel a co-operação naval contra a cidade e campo.

Nestas circumstancias, tomando em consideração as instrucçoens de V. S. concordamos, o almirante e eu, em que a tomada da cidade não era equivalente á perda, que provavelmente haveríamos de soffrer em assaltar os montes.

Tendo formado esta resolução, retirei-me no dia 14, para tres milhas distante da posição que tinha occupado, e fiz alto por algumas horas, tendo obrigado o inimigo a

metter a pique mais de vinte navios, em diferentes partes do porto, fazendo mudar aos habitantes quasi toda a sua propriedade para sitios de mais segurança pela terra dentro, obrigando o governo a concentrar toda a sua força militar dos estados visinhos, fatigando as milicias, e forçando-as a ajuntar-se de muitos districtos remotos, tendo sido causa do inimigo queimar uma custosa cordoaria, e outros edificios, em ordem a limpar a esplanada em frente dos reductos, alem de o ter batido e derrotado em uma accaõ geral.

Este movimento tardio da retirada, foi em parte causado pela esperanza de que o inimigo talvez se tenta-se a sair para fora dos entrincheiramentos e seguir-nos; porem elle aproveitou-se da liçaõ que tinha recebido no dia 12, e pela volta da tarde retirei as tropas mais tres milhas, onde tomei campo para passar a noite.

Tendo verificado, na manhaã do dia 15 já tarde, que o inimigo não estava disposto a sair dos seus entrincheiramentos, marchei para baixo e reembarquei o exercito em North Point, não me ficando atraz um só homem, e trazendo commigo cousa de 200 prisioneiros, pessoas das melhores famillias da cidade, e cujo numero podera ter sido muito maior, se não devesse attender a não cansar as tropas.

Tenho agora a observar a V. S. que nada podia exceder o zelo, unanimidade, e ardor manifestado por todas as tropas, tanto navaes, como militares, e da marinha, durante todas estas operaçoens.

Estou mui devedor ao Vice-almirante Sir A. Cochrane, Commandante em Chefe das forças navaes, pelo activo succorro e zelosa co-operaçaõ que, em toda a occasiaõ, esteve prompto a facillitar-me; disposiçaõ conspicua em todos os ramos de serviço naval, e que uão pode falhar em assegurar bom exito a toda a operaçaõ combinada deste armamento.

O Capitão Duarte Crofton, que commandava a brigada de marinheiros nomeados para as armas pequenas, merece a minha approvaçãõ pelo grande exemplo que deo á sua gente, e da mesma sorte os Capitaens Nourse, Money, Sullivan, e Ramsey, da marinha real, pela firmeza e boa ordem com que se mantiveram em suas differentes direcçoens.

Estou em grande obrigaçãõ ao Contra-Almirante Cockburn pelos conselhos e auxilio que me prestou, e de que recebi grande beneficio.

Tambem dou os meos maiores agradecimentos ao Coronel Paterson, pelo modo firme com que entrou em acçãõ com a sua columna.

O Tenente-coronel Mullins merece toda a approvaçãõ, pela excellente ordem em que conduzio aquella parte da brigada da direita debaixo do seo immediato commando, quando atacou a linha inimiga.

O Major Jonnes, que commandava a brigada ligeira, merece o meu maior reconhecimento, pelas activas e acertadas disposiçoens com que cobrio todos os movimentos do exercito.

Foi-me particularmente referido o distincto valor do Capitão Bathe, do regimento 95 de infantaria ligeira, e peço licença para recordar a minha propria lembrança de similhante comportamento em outras occasioens.

Deve-se particular louvor ao Major Faunce, do regimento 4, pela maneira porque ganhou e flanqueou a esquerda do inimigo, como pela excellente disciplina que mantem no regimento.

São mui recommendaveis as diligencias do Major Gubbins, commandante do regimento 8 de infantaria ligeira, e do Major Renny, commandante das companhias ligeiras.

O Capitão Mitchell, commandando a artilheria real; o Capitão Carmichael, official de merecimento daquelle corpo; e o Tenente Lawrence, da artilheria maritima,

tem direito aos meus maores agradecimentos ; assim como tambem o Capitaõ Blanchard, commandante dos reaes engenheiros, pela habilidade que mostrou neste particular ramo do serviço.

Sinto-me mui devedor ao Tenente Evans, do 3º. de dragoens, fazendo de Deputado Quartel-mestre-general, pelo continuo zelo, actividade, e perfeita intelligencia na execuçaõ dos seus varios e difficeis deveres da sua repartiçaõ ; e peço licença para solicitar, por meio de V. S. uma promoçaõ proporcionada aos altos merecimentos profissionaes deste official.

O Capitaõ Dougall, Ajudante-de-Campo do defuncto General Ross (e que tem servido de Assistente Ajudante-general, na ausencia do Major Dobbeig por indisposiçaõ), he o portador deste officio, e por que estava na confiança do General Ross, e assim como na minha, achar-se-há que he perfeitamente capaz de dar a V. S. qualquer informaçãõ, que se possa requerer a respeito das operaçoens deste exercito ; he official de grande merecimento, e esperanças, e peço licença para o recommendar á protecçaõ do V. S.

Tenho a honra de ser, &c.

ARTHUR BROOK, Coronel-commandante.

Lista dos Mortos e Feridos na Acçaõ juncto a Baltimore, em 12 de Septembro, de 1814.

Total.—1 General do Estado-maior, 1 subalerno, 2 sargentos, 35 soldados e cabos, mortos ; 7 capitaens, 4 subalernos, 11 sargentos, 229 soldados e cabos, feridos.

Tonante, Chesapeake, 12 de Septembro, de 1814.

SENHOR ! No meu officio de 2 do corrente, referindo o bom exito da nossa expediçaõ contra Washington ; participei-vos, para informaçãõ de my Lords Commissarios do Almirantado, que os ventos tinham sido desfavoraveis para a chegada dos navios que foram destacados pelo Po-

tomac acima, debaixo do commando do Capitaõ I. A. Gordon, do Seahorse, para co-operar contra aquella capital; porem que ouvira dizer que elles tinham completado a destruiçaõ do Forte Waslington.

Tenho agora a honra, naõ so de confirmar esta relaçaõ, porem de transmittir para informaçaõ de V. S. uma copia da conta circunstanciada dos feitos do Capitaõ Gordon, em os quaes o seu subsequente bom successo excedeo as minhas lisonjeiras expectaçoens; tendo obrigado a populosa cidade de Alexandria a capitular, e trazido pelo rio abaixo em triumpho uma frota de 21 navios inimigos, apezar de uma serie de obstaculos, e de uma determinada opposiçaõ. As difficuldades que se offereceram a estes navios subindo o rio, impedidos por bancos de area, e ventos contrarios, e os accumulados obstaculos que o inimigo havia preparado contra a sua saida, com todas as esperanças de lhes impedir a descida, só podiam ser vencidos pelos mais infatigaveis esforços.

Confio, portanto, em que a resoluçaõ e valor de cada um dos empregados neste serviço, que merecem o meu maior applauso, haõ de ser tambem honrados pela protecçaõ de V. S. Tenho a honra de ser, &c.

A. COCHRANE, Vice-almirante,
Commandante-em-Chefe.

Seahorse, Chesapeake, 9 de Septembro, de 1814.

SENHOR! Em obediencia ás ordens de V. S. prosegui para dentro do rio Potomac, com os navios nomeados á margem, no dia 17 do mez passado, porem por estar sem pilotos que nos assistissem na passagem daquella difficil-tosa parte do rio chamada Kettle-bottoms, e pelos ventos serem contrarios, naõ podémos chegar a Forte Washington até o dia 27. Nem se effeituou senaõ á força de durissimo trabalho. Creio que cada navio naõ pegou em terra menos de 20 vezes, e outras tantas fomos obrigados a

tirallos á viva força ; e, á excepção de algumas horas, estivemos cinco dias successivos arrastrando-nos, por uma distancia de mais de cincoenta milhas.

Os vasos-bombardeiros estavam postados na tarde do dia 27, e immediatamente commecçaram o bombardeamento do forte, sendo a minha tenção atacallo com as fragatas pela manhã seguinte. Ao rebentar da primeira bomba observamos a guarnição retirar-se ; porem suppondo algum designio occulto, mandei continuar o fogo. A's 8 horas, contudo, removeo-se toda a duvida, com a explosão do almazem da polvora, que destruiu todo o edificio interno, e no dia 28 pela manhã tomámos posse. Além do forte principal, que continha 2 peças de calibre 52, 2 de 32, e 8 de 24, havia uma bateria sobre a praia de 5 peças de 18, uma torre-martello, com duas de 12, e seteiras para musqueteria, e uma bateria na retaguarda de 2 peças de campanha de 12, e 6 de 6. Todos estes canhoens estavam já encravados pelo inimigo, e a sua completa destruição, junctamente com a das carretas, foi executada em menos de duas horas, pelos marinheiros e soldados do mar, mandados por mim para aquelle fim. Assim perdeo a populosa cidade de Alexandria a sua unica defensa. Tendo boiado o canal, assentei que era melhor pospor para a manhã seguinte dar alguma resposta a uma proposição que se me fizera a respeito da sua capitulação, a tempo que eu ja estivesse em estado de poder collocar os navios em tal posição que podesse assegurar o assenso aos termos que estava determinado a fazer acceptar. A esta medida attribuo eu o seu prompto consentimento, por ter tirado a duvida da minha determinação em proseguir, a qual se tinha excitado no pensamento de todos os habitantes pelo nosso exercito se ter retirado de Washington : esta parte das nossas manobras ha de ser mais explicada pelos documentos appensos.

O muito Honrado Tenente Gordon, deste navio, foi

mandado, na tarde de 28, para prevenir que se escapa-se algum navio dos que tinham entrado na capitulaçãõ; e o total dos que eram capazes para o mar, montando a 21 em numero, foram aparelhados e carregados até o dia 31.

O Capitão Baker, do Fairy, que trouxe as vossas ordens do dia 27, e que subio o rio combatendo, passou por uma bateria de 5 canhoens, e uma grande força, e confirmou os rumores, que já me tinham chegado, de se terem tomado medidas fortes para oppor a nossa saída; á vista disto deixei Alexandria sem esperar para destruir aquelles aparelhos e muniçoens que não podia trazer commigo.

Ventos contrarios tornaram-nos a causar a laboriosa tarefa de arrastar os navios pelo rio abaixo, o que nos levou um dia, em razãõ da Devastation ter pegado. O inimigo aproveitou-se desta circumstancia para tentar a sua destruiçãõ, por meio de tres vasos de fogo, acompanhados por cinco botes; porem este objecto foi desconcertado pela promptidaõ e valor do Capitão Alexandre, que saio fora com os seus proprios botes, e sendo seguido pelos dos outros navios, fizeram abalar os botes inimigos pelo rio acima para a cidade de Alexandria. O sangue frio e firme comportamento de Mr. John Moor, guardamarinha do Seahorse, em puxar para a praia o bote de fogo mais proximo, quando os outros já estavam fora de poder fazer mal, fazem-o credor da minha maior recommendaçãõ.

O Meteor e o Fairy, auxiliados pelo bote de despacho Anna Maria, por um barco canhoeiro aprezado, e por um bote pertencente ao Euryalo, com um morteiro, tinham embaraçado muito os progressos do inimigo em suas obras; não obstante isto, podéram augmentar a sua bateria até 11 canhoens, com uma fornalha para aquecer as ballas. No dia 3, virando o vento para N. O. o Etna, e o Erebo, poderam descer em seu succorro, e todos nos, com as prezas, estavamos já junctos no dia 4, excepto a Devastation, que em despeito das nossas maiores diligen-

cias em puxar por ella, ficara ainda cinco milhas pelo rio acima. Este foi o momento em que o inimigo fez os seus maiores esforços para effectuar a nossa destruição. O Erebo tendo sido mui judiciosamente collocado pelo Capitão Bartholomew, em uma posição admiravel, para fatigar os trabalhadores empregados nos fossos, foi atacado por tres peças de campanha, que lhe fizeram damno consideravel primeiro que fossem batidas para fora. Como se fizesse outra tentativa para destruir a Devastation, mandei em seu succorro os botes do commando do Capitão Baker : nada pode exceder a alegria com que o Capitão Baker entrou neste serviço, a que eu attribuo a immediata retirada dos botes e barcos de fogo. A sua perda, contudo, foi consideravel, por elles terem buscado refugio debaixo de alguns canhoens em uma pequena baía coberta de espessa floresta, da qual era impossivel desalojallos.

No dia 5 pelo meio dia, soprando bem o vento, e estando todos os meus preparos feitos, o Seahorse, e o Euryalo, ancoraram a tiro de fusil das baterias inimigas, em quanto as prezas passavam entre nos e a area : as bombardeiras, o Fairy e o Erebo fizeram fogo em quanto ellas passavam, e ancoraram ao depois em uma posição favoravel para facilitar a saida das fragatas. A's tres horas p. m. tendo cessado de todo o fogo do inimigo, o Seahorse, e o Euryalo, cortaram os cabos, e todos nos proseguimos para a posição que se seguia, occupada pelas tropas, aonde tinham duas baterias, montando de 14 a 18 canhoens sobre um cordão de rochedos de perto de uma milha de comprimento, por baixo da qual de necessidade haviamos de passar muito de perto. Não tinha eu tenção de fazer o ataque aquella tarde, porem o Erebo tendo pegado em terra a alcance de canhão, fomos necessariamente chamados ao combate. O fogo do Fairy teve nesta occasião o mais decesivo effecto, assim como o do Erebo, em quanto as bombardeiras atiravam as bombas com excellente pou-

taria, e por este motivo, as peças das baterias calaram-se de todo pela volta das 8 horas.

No dia 6 pela manhã fiz signal para desamarrar ; e tam convencidos estavam todos os nossos contrarios da sua opposição ser inutil, que nos deixaram passar sem mais molestação.

Naõ posso fechar esta relação de operações, que comprehendeo um periodo de 23 dias, sem pedir licença para chamar a vossa attenção aos singulares esforços daquelles a quem tive a honra de commandar, pelos quaes se effeituoou o nosso bom successo. As nossas camas so duas noites se desceram durante todo o tempo ; os muitos serviços trabalhosos que tinhamos a fazer, foram executados com tam boa feição, que sempre me lembrará com vaidade, e que, espero que haverá de assegurar a todo o destacamento a vossa favoravel estimação do seu extraordinario zelo e habilidade. Ao Capitaõ Napier devo mais obrigaçoens do que tenho palavras para exprimir.

O Euryalo perdeo o gurutuz, a cebeça do mastro da proa, e as cabeças de todos os seos mastros da gavia, em um furacão que encentrou no dia 25, justamente quando tinhas as velas enroladas, em quanto iam passando os Baixos de Ponta Maryland, e, entretanto, depois de doze horas de trabalho em a concertar, já ia outra vez pelo rio acima. O Capitaõ Napier falla com grandissimo louvor do comportamento do Tenente Thomas Herbert, nesta, e em todas as outras occasioens em que teve logar de mostrar a sua habilidade.

Os seus serviços tambem foram particularmente conspicuos nas prezas, muitas das quaes já mettidas a pique pelo inimigo, foram tiradas, aparelhadas, e carregadas pela nossa pequena esquadra, durante os tres dias que estivemos em Alexandria.

He difficil destinguir entre os officiaes qual teve maior quinhaõ de serviço do que muitas vezes cae em sorte a

algum, e todos se houveram com grande credito de seu caracter professional. Não posso ommittir recommendar ao vosso conhecimento o benemerito comportamento dos Capitaens Alexandre, Bartholomeo, Baker, e Kenah; o ultimo dos quaes nos guiou a travez de muitas difficuldades da navegaçãõ; e particularmente o Capitãõ Roberto, do Meteor, que, além de soffrer as fadigas do dia, empregou a noite em andar dez milhas para vir communicar commigo, e consultar-me sobre as operaçoens preparatorias para a passagem das baterias.

Foi tam geral o bom comportamento de todos os officiaes, marinheiros, e soldados do destacamento, que não posso particularisar algum sem fazer injustiça ao resto; porem, á longa experiencia que tenho de Mr. Henrique Ring, primeiro tenente do Seahorse, devo fazer-vos mençaõ, de que foi tal o seu empenho em vir servir no posto que a sua habilidade lhe teria destinado em tal occasiaõ, que chegou a sair da cama aonde estava doente, para commandar nos seus quartos, em quanto o navio ia passando as baterias; nem posso esquecer quanto o serviço lhe devedor a Mr. Alexandre Louthain, o mestre, tanto por achar, como por boyar o canal de navegaçãõ, por onde jamais passou navio de semelhante lote com artilheria e muniçoens a bordo, e o que, segundo dizem os marinheiros que agora trago a bordo, não pôde fazer a fragata Presidente da America, mesmo tendo tirado para fora as peças, em menos de 42 dias.

Inclusa vai a lista dos mortos e feridos, e tambem dos vasos tomados.

Tenho a honra de ser, &c.

JAMES A. GORDON, Capitãõ.

A Sir Alexandre Cochrane, Commandante-em-Chefe, &c. &c. &c.

Resolveram, que Carlos Simmus, Duarte J. Lee, e Jonathan Swift, formem uma Commissão, para, em caso dos vasos Britannicos passarem o forte, ou approximarem-se á cidade por terra, e não houver força da nossa parte sufficiente para se lhe oppor com racionavel prospecto de bom exito irem como parlamentarios ter com o official commandante das forças inimigas a ponto de atacar a cidade, e negociar o melhor que poderem a salvação das casas e propriedade.

Esta resolução passou no Conselho unanimemente, 24 de Agosto, de 1814.

THOMAS HERBERI, Presidente.

W. HEWTON, Secretario.

No Conselho Commum de Alexandria.

A Ordem seguinte foi unanimemente adoptada pelo Conselho Commum de Alexandria, 28 de Agosto, de 1814:—

Como a nossa gente tenha feito voar o forte erigido para para a defesa do districto, e o abandonasse sem resistencia, e sendo a cidade de Alexandria deixada sem tropas ou algum outro meio de defeza contra a força inimiga agora á vista, o Conselho Commum da Cidade de Alexandria, tendo em consideração a segurança dos habitantes, tem sido, bem a seu pezar, compellido a authorizar um arran-jamento com o inimigo, pelo qual se tem estipulado, que durante a sua estada diante da cidade não será molestado não tendo nessa occasião apparecido força superior para defender ou dirigir, o Conselho Commum julgou-se au-uthorisado, pela extrema necessidade, a fazer as estipulações supra; e as considera obrigatorias para elle, e para a nação, e requer uma fiel observancia dellas, por todos os habitantes da cidade.

Resolvido, que copias da resolução supra sejam transmittidas no Brigadeiro-general Winder, do 10 districto, militar, e aos Generaes Young e Hungerford, com a sup-

plica do Conselho Commum, para que se tomem as medidas convenientes a fim de assegurar a estricta observancia da fé publica, que o Conselho Commum fora obrigado a penhorar. THOMAS HERBERT, Presidente.

JOAÕ GIRD, Secretario, pro tempore.

Navio de S. M. Seahorse, defronte de Alexandria, 29 de Agosto, de 1814.

Senhores,—Em consequencia de uma deputação, que hontem recebi da cidade de Alexandria, a pedir-me termos favoraveis para a salvação da cidade, os abaixo mencionados são os unicos que em meu poder está offerecer.

A cidade de Alexandria, á excepção das obras publicas não será destruida, uma vez que não commecem hostilidades da parte dos Americanos, nem os habitantes serão molestados por maneira alguma, nem suas casas entradas, se convier nos artigos seguintes :—

Art. 1.—Todos os apprestos navaes e de artilheria (publicos e particulares) devem ser entregados immediatamente.

2. Tomar-se-ha immediatamente posse de toda a frota ; e os donos deveraõ mandar para bordo todos osapparelhos, sem demora.

3. Os vasos que foram mettidos a pique devem ser entregues no estado em que estavam no dia 19 de Agosto, o dia em que esquadra passou os Kettle Bottoms.

4. Toda a sorte de mercadorias deve ser entregue no mesmo instante ; e para prevenir alguma irregularidade que possa ser commettida no seu embarque, os negociantes tem á sua escolha carregar os vasos geralmente empregados para aquelle fim, quando nos os tivermos tirado para fora.

5. Todas as mercadorias que tem sido retiradas de Alexandria depois do dia 10 do corrente são incluidas nos artigos acima.

6. Forneceraõ aos navios toda a sorte de refrescos, que

serão pagos segundo o preço do mercado em bilhetes sobre o Governo Britannico.

7. Nomear-se-hão officiaes para verem se os artigos 2, 3, 4, e 5 são exactamente cumpridos; e qualquer desvio ou falta de cumprimento da parte dos habitantes de Alexandria fará este tractado nullo, e de nenhum effeito.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) J. A. GORDON.

Capitão do navio de S. M. Seahorse, e Official mais Antigo, dos navios do S. M. de frente de Alexandria.

Ao Conselho Commum da Cidade de Alexandria.

Lista dos mortos e feridos a bordo dos navios de S. M. empregados no Rio Potomac, entre os dias 1 e 5 de Setembro, de 1814.

Total 7 mortos; 35 feridos.

(Assignado) JAMES A. GORDON, Capitão.

(Segue-se o nome dos vasos tomados.)

Impressão de Gazeta Real, Halifax, 24 de Setembro.

PROCLAMAÇÃO.

Pelo Tenente-general Sir John Coape Sherbrooke, Cavalleiro da Honradissima Ordem do Banho, Tenente Governador e Commandante em Chefe, na Provincia de S. M. Nova Scotia, Commandante de uma divisaõ das Forças de S. M. Britannica; e por Duarte Griffith, Esq. Contra-Almirante da bandeira branca Commandante de uma Esquadra de Navios de Guerra de S. M. empregados em tomar posse do Lado do Levante do Rio Penobscot, e de todo o paiz que está entre aquelle Rio, e a Linha de Demarcação da Provincia de New Brunswick, &c. &c. &c.

Como tenhamos tomado posse formal, para S. M., de todo o lado do levante do Rio Penobscot, e de todo o paiz que jaz entre o mesmo rio e a linha de demarcação da provincia de New Brunswick, incluindo a Ilha Long, e todas as outras ilhas vizinhas e contiguas ás suas praias:

E como seja conveniente e necessario que se estabeleça naquella paiz um Governo Provisional até se saber a vontade de S. M.—*Ordenamos, portanto e Mandamos*, pela presente, e ate se ordenar o contrario, a todos os Juizes, Justiças de Paz, e outros officiaes ligitimamente commisionados e nomeados para conservar a Paz e administrar a Justiça, e que estão obrando debaixo da authoridade do Governo passado dentro daquella paiz, que continuem em authoridade até se saber a vontade de S. M. e que administrem justiça e preservem paz e boa ordem dentro do mesmo paiz e em toda a parte delle, segundo as leys, usos, e costumes em força ao tempo em que tomámos posse delle; sujeitos, comtudo aquellas ordens, e alteraçõens futuras que se julgarem convenientes.

Temos nomeado a Gerardo Gosselin, Esq. Major-general no serviço de S. M. ou a quemquer que lhe succeder no commando militar, em caso da sua morte ou partida, para commandar, e governar aquelle paiz, até se saber a vontade de S. M., ou até o Commandante em Chefe das Forças de S. M. na America do Norte passar outra ordem em contrario. E ordenamos e mandamos estrictamente a todas as pessoas de todas as classes, morando ou residindo dentro dos limites do paiz acima descripto, que prestem obediencia a esta Proclamação, e ao dicto Gerardo Gosselin, ou ao Official mais Antigo que estiver fazendo suas vezes, e se comportem com paz e quietação.

E se alguma pessoa ou pessoas residindo ou habitando dentro do paiz acima dicto, for, daqui em diante, achada em armas, ou ajudando ou auxiliando os inimigos de S. M. por algum outro modo, ou seja levando noticias, ou de outra qualquer sorte, tal pessoa ou pessoas seraõ immediatamente levadas perante um Conselho de Guerra, e sendo convencidas, seraõ punidas segundo as Leys Militares.

E todos os collectores e recebedores das rendas publicas daquella paiz saõ intimados e mandados entregar ao com-

petente official da Alfandega de S. M. nomeado para aquelle fim em Castine, uma verdadeira e exacta conta de toda e qualquer somma ou sommas de dinheiro publico em suas mãos, ao tempo em que se tomou posse deste paiz em nome de S. M., e pagallas ao dicto official da Alfandega, e todos os collectores e recebedores teraõ de dar conta e fazer pagamento de todos os dinheiros recebidos por elles depois que tomámos posse daquelle paiz, como fica dicto.

E requer-se que todas as pessoas que habitam dentro do dicto paiz, e ilhas, appareçam perante os officiaes competentes, nomeados para aquelle fim, o mais breve que for possivel depois da publicação desta, para darem juramento de se comportarem pacifica e quietamente, e de não trazerem armas, em quanto habitarem e residirem dentro daquelle paiz, e de não obrarem de modo algum hostilmente contra S. M., ou algum de seus vassallos. E taes habitantes, depois de terem dado juramento, seraõ protegidos em suas pessoas e propriedades, ate se saber a vontade de S. M. Todavia, nada do que aqui se contem se estende a alguma propriedade que se tenha apprehendida e tomada, como presa, previo á publicação desta, ou á segurança das pessoas e propriedade daquelles que recusarem dar o juramento acima mencionado.

Toda a pessoa ou pessoas, que não fossem habitantes daquelle paiz, ao tempo em que se tomou posse d'elle pelas forças de S. M. ou seja vassallo Britannico ou não, e for achada habitando naquelle paiz, dentro dos dictos limites, ou passando ou repassando para dentro dos mesmos, sem competente passaporte, e licença, concedida, ou pelo Governador em Chefe da America Ingleza do Norte, ou pelo Almirante Commandante em Chefe dos navios de S. M. sobre as costas da America do Norte, ou pelos Tenente-governadores ou Commandantes em Chefe, que por entaõ forem, das provincias de Nova Scotia, ou New Bruns-

wick, ou pelo Almirante Commandante que por entaõ for em Halifax, ou do dicto Gerardo Gosselin, ou quem lhe succeder como Official mais Antigo Commandante dentro do dicto paiz, sera immediatamente prezo, e levado a exame perante um Conselho de Guerra, e punido como por infracção de ordens, segundo a ley militar ; e por esta damos poder e authoridade ao dicto Gerardo Gosselin, ou a quemquer que ao depois fôr Commandante naquelle paiz, ate se saber a vontade de S. M. para obrigar alguma pessoa ou pessoas que daqui em diante for culpada de comportamento hostile, desordenado, ou desobediente, ou que recusar tomar o juramento acima ordenado, a ser removido daquelle paiz, e para punir tal pessoa ou pessoas, que tornarem para elle, depois de terem sido expulsos, na conformidade das Leys Militares, como por quebrantação de ordens.

E toda a pessoa ou pessoas que habitarem, ou residirem dentro daquelle paiz, sendo dono ou donos de algum navio ou navios, ou embarcação ou embarçaõens, e que tiverem tomado o juramento de fidelidade a S. M. teraõ direito a receber do Official da Alfandega, nomeado em Castine, uma certidaõ, e licença para navegar pela costa, e contrasignada pelo Official militar que entaõ estiver commandando naquelle paiz, a qual protegerá os taes navios, ou embarçaõens, respectivas, em pescar, e costear de um porto ou rio a outro, dentro dos limites do sobre dicto paiz ; e a semelhantes vasos fornecidos de licenças do sobre dicto Official da Alfandega de Castine, he permittido transportar livremente de um porto para outro, dentro do dicto districto o producto daquelle paiz ou alguns generos, fazendas, ou mercadorias, legitimamente importadas para Castine ; comtanto, porem, que se algum navio ou embarcação licenciada para pescas ou costear, for achada a dez legoas de distancia das praias daquelle paiz, ou ao Sul, ou Oeste do lado do levante da Ilha de

Monhegan, ou fôr achada ao Norte ou Nascente da linha da Provincia de New Brunswick, a licença de tal embarcação ou embarcaçoens será nulla e de nenhum effeito, e será licito tomalla e fazer presa de tal ou taes embarcaçoens, do mesmo modo que se fossem pertencentes ao inimigo.

E será licito, até, S. M. fazer saber a sua vontade, a qualquer vassallo Britannico, ou pessoa que habitar dentro do dicto paiz, que for admittida ao privilegio de vasallo Britannico, importar e trazer do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, ou de alguma das colonias ou plantaçoens que lhe pertencem, para o porto de Castine, e não para algum outro porto ou logar dentro do dicto districto, em navios Inglezes, possuidos e navegados segundo as leys, todas as fazendas, generos, e mercadorias que podem ser legitimamente exportadas da Gram Bretanha e Irlanda para as colonias Britannicas, e todas as fazendas, generos, e mercadorias que podem ser legitimamente importadas de uma Colonia Britannica para outra; e para exportar da mesma forma, em navios Inglezes somente, do dicto porto de Castine, quaesquer fazendas, generos e mercadorias producto do dicto paiz, ou fazendas condemnadas como preza, e levallas á mesma Gram Bretanha e Irlanda, ou a alguma das Colonias Britannicas. Bem entendido, que se algum navio Inglez entrar, ou tentar entrar em algum outro porto, ou logar, dentro dos limites do dicto districto, que não for o de Castine, será sujeito a ser tomado como presa, e condemnado como navio Inglez que trafica com o inimigo; e bem entendido tambem que nada do que aqui se contem authorisará vassallos Britannicos, ou pessoas que trafiquem com aquelle paiz debaixo da authoridade desta proclamação, a fazer a sua residencia no dicto paiz uma vez que não tenha uma licença especial para aquelle fim, como fica dicto.

E todas as fazendas exportadas ou importadas, de ou para o dicto porto de Castine, ou levadas costeando dentro dos limites do dicto paiz, e todos os vasos que trafficarem de ou para o mesmo, ou seja costeando ou de outro modo, serãõ sujeitos a todos os direitos, regulamentos, ordens, e obrigaçoens que prescrevem as leys de commereio e navegaçaõ, e os Actos do Parlamento Britannico a respeito do trafico e pescarias dos Inglezes; os quaes direitos serãõ recebidos, e as leys do trafico, regulamentos, e obrigaçoens executadas do mesmo modo que se faz na Caza da Alfandega de Halifax, na provincia da Nova Scotia.

E asseguramos e promettemos aos habitantes do paiz de que tomãmos posse como fica dicto, que em quanto elles se conformarem a esta Proclamaçaõ, e se comportarem pacifica e quietamente, e tomarem e assignarem ou o juramento de fidelidade a S. M. ou o juramento mencionado nesta proclamaçaõ, serãõ protegidos nas suas pessoas e propriedade, ate se saber a vontade de S. M. e tanto tempo quanto fôr possivel serãõ as leys que estavam em força ao tempo em que tomãmos posse deste paiz, executadas pelos Juizes, Magistrados, e Officiaes de Paz que estavam em authoridade ao tempo em que tomamos posse do dicto paiz: sujeitos com tudo ás alteraçoens e regulamentos, que o Official Commandante, que por entãõ fôr, julgar necessarios e convenientes, para se por em estado e assegurar e manter o poder e authoridade de S. M. por todo aquelle paiz, e á authoridade daquelle curso de processo sumuario e militar que a defesa do paiz fizer necessario, e que he authorisado pelas leys da guerra, entre naçoens civilisadas.

Esperamos que o modo e comportamento pacifico dos habitantes, debaixo das presentes circumstancias, seja tal, que o official commandante possa effectuar todas as medidas necessarias para promover a sua presente segurança

e felicidade ; porem nada do que se contem nesta Proclamação se estende, nem se pode entender que se extenderá, ao estabelecimento de alguma forma de Governo que haja de existir por mais tempo do que até se saber a vontade de S. M. e aquelles regulamentos e ordens que o Principe Regente do Reyno Unido, obrando em nome e da parte de S. M. julgar conveniente appontar e estabelecer para o Governo permanente daquelle paiz : até o qual periodo prometto pôr em effeito esta Proclamação, por todos os modos que conduzirem á salvação e prosperidade dos habitantes do paiz, contanto que elles contribuam com o seu comportamento pacifico para as medidas que fôr necessario e expediente tomar para assegurar a posse do paiz contra os inimigos de S. M., para cujo objecto, o official que fôr commandante aquelle paiz, empregará todas as suas forças ; e qualquer opposição dos habitantes ás medidas necessarias para o cumprimento daquelle objecto, tornaraõ esta Proclamação nulla, e de nenhum effeito.

Dada debaixo da nossa Mão e sello das Armas, em Halifax, aos 21 dias do Mez de Septembro, em o anno 54 do Reynado de S. M. anno que Domini 1814.

(Assignado)

JOHN COAPE SHERBROOKE,
Tenente-General Commandante.
EDWARD GRIFFITH,
Contra-Almirante.

Washington, 8 de Septembro.

Proclamação

Pelo Presidente dos Estados Unidos da America.

Como o inimigo, por uma repentina incursão, tenha alcançado invadir a capital da nação, defendida naquelle momento por tropas menos numerosas do que as suas, e quasi todas das milicias ; durante a posse da qual, que não foi mais do que um dia, tenha impudentemente destruido os edificios publicos, que em sua estructura não

tinham relação nenhuma com operações de guerra, nem áquelle tempo eram usados para serviço militar ; sendo tambem alguns daquelles edificios monumentos de gosto e das artes, e outros depositos dos archivos publicos não so preciosos para a nação, como memorias de sua origem e primeiras transacções, porem interessantes a todas as nações, como parte do peculio geral de instrucção historica, e sciencia politica.

E como, da perda de um forte, que mais immediatamente guardava a vizinha cidade de Alexandria, se aproveitasse para por a cidade debaixo do fogo de uma força naval, já ha muito no excessivo habito de abusar da sua superioridade, toda vez e quando pode usar della, para exigir, como alternativa de uma conflagração geral, um socegado saque de toda propriedade particular, que foi executado de uma maneira particularmente sensivel aos habitantes, que, inconscientemente, se entregaram á justiça e generosidade do vencedor.

Como agora se sabe, por uma communicação directa do Commandante Britannico defronte da America, que he a sua intenção empregar a força debaixo das suas ordens, “ em destruir e arrasar aquellas cidades e districtos da costa que puder assaltar, ” ajunctando a esta declaração o insultante pretexto de que he em retorsão da destruição commettida pelo exercito dos Estados Unidos no Alto Canada, quando he notorio que tal destruição não foi commettida, e que, não obstante os multiplicados ultrajes previamente practicados pelo inimigo, não foi authorizada, o que promptamente se mostrou ; e que os Estados Unidos tem sido tam constantes em seus esforços para apartar o inimigo de semelhantes estragos, pelo contraste de seu proprio exemplo, como tem estado prompto para terminar a mesma guerra, sob condições racionaveis.

E como estes procedimentos, e manifestadas intenções, que mostram um determinado desprezo dos principios de humanidade, e regulamentos da guerra civilizada, e que

devem dar á presente guerra um caracter de prolongada devastação e barbaridade, e isto em tempo de negociaçoens para paz, procuradas pelo mesmo inimigo, naõ deixam prospecto algum de segurança para cousa alguma que estiver ao alcance das suas rapaces e incendiarias operaçoens, senaõ na poderosa e universal determinação de castigar e expellir o invasor “ Portanto, eu Jaimes Madison, Presidente dos Estados Unidos, publico esta minha proclamação, a exhortar todos os habitantes a unir coraçõens e mãos para dar effeito aos amplos meios que possuímos para aquelle fim. E ordeno a todos os officiaes civis e militares que façam todos os esforços nas respectivas obrigaçoens de que estaõ encarregados. E requiro especialmente dos officiaes commandantes dos respectivos districtos militares, que estejam vigilantes e promptos a prover á sua defesa, e para mais segurança das operaçoens, saõ authorisados para chamar á defesa dos logares expostos e ameaçados as porçoens de milicias mais convenientes para ella, sejam ou naõ partes das quotas destacadas para o serviço dos Estados Unidos debaixo das requisiçãoens do governo geral.

Em uma occasião que chama tam poderosamente pelos briosos sentimentos e zelo patriotico do povo Americano, ninguem se ha de esquecer do que deve a si, ao seu paiz e aos altos destinos que os esperam : do que devem á gloria adquirida por seus paiz, em estabelecer a independencia que agora deve ser mantida por seus filhos, com a crescida força e recursos com que o tempo e o Ceo os tem abençoado.

Em testemunho do que tenho assignado as presentes, e lhes tenho feito annexar o sello dos Estados Unidos.

Feita na cidade de Washington, em o primeiro de Setembro, no anno de Nosso Senhor de 1814, e da Independencia dos Estados Unidos o 39.

JAIMES MADISON.

JAIMES MONROE, Sec. de Estado.

Pelo Presidente.

Naõ se tendo publicado Relaçõ official, nem por meio de alguma lista ao Parlamento, ou de outro modo, a respeito do numero de navios da Marinha Real que tem sido tomados ou destruidos pelos Americanos, publicamos a seguinte lista das gazetas Inglezas, que se julga ser correcta.

Nomes dos Navios.	Calibre das Peças.	Quantos montava.	Por quem tomadas ou destruidas.	Calibre das Peças.	Quantas montava.
Fragattas.—					
Guerriere ,	38	49	Constituição .	44	52
Macedonian	38	49	Estados Unidos	44	52
Java	38	49	Constellação .	44	52
Chalupas de Guerra.—					
Frolic .	18	20	Wasp .	18	2
Peacock	18	20	Hornet	18	20
Eperrier	18	20	Peacock . . .	18	22
Reindeer	18	20	Wasp .	18	22
Avon	18	20	Ditto . . .	18	22
Boxer	4	16	Enterprize .	14	16
Dominica	10	16	Decatur .	corsario	7
Escunas.—					
Battalion	8	10	Perry .	ditto	8
Landrail	—	4	Escuna, corsario	—	—

Tambem seis velas sobre o Lago Erie, debaixo do Capitaõ Barclay.

As quaes se pode tambem accrescentar o melancolico catalogo de perto de 900 navios mercantes expressos nas listas de Lloyd's.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Relaçoens da Corte do Rio de Janeiro com as Potencias Estrangeiras.

Lemos nas gazetas do continente um paragrapho, que foi copiado em todos os Periodicos Inglezes, e que julgamos mui importante; assim o submettemos aqui á ponderaçãõ dos nossos Leitores. He o seguinte:—

“Vienna, 14 de Outubro. Os Ministros de Austria, Russia, Prussia, Inglaterra, e Hespanha, tivéram uma conferencia preparatoria aos 30 de Setembro. *Suppunha-se* que quando o Congresso se abrir formalmente, *se admittiraõ* os Ministros de Suecia, e de Portugal. Segundo um artigo de Berlin o Principe da Corôa (de Suecia) não foi convidado para Vienna com os outros Soberanos; e de novo se insinuam protecçoens a favor do filho do Ex-Rey de Suecia; mas quanto a isto receamos que seja factõ duvidoso.”

Chamando a attençaõ do Leitor para este importante paragrapho temos de pedir-lhe que não perca de vista duas circumstancias, 1.^a Que estando as gazetas do Continente debaixo da rigorosa inspecçaõ dos Censores, tudo quanto nellas apparece, principalmente sobre objectos politicos, saõ expressoens congenies ao modo de pensar do Governo. 2.^a Que havendo-se mostrado duvidas, em quasi todas as gazetas da Europa, sobre a conveniencia e politica de admittir ao Congresso de Vienna Ministro do Rey de Napoles (Murat) e do de Suecia, (governado por seu jurado Successor Bernadotte) como unicos Soberanos filhos das ervas ainda reynantes, creaturas de Bonaparte, ou abortos da revoluçaõ de França; vem agora o nome do Soberano de Portugal ligado com o de Suecia neste paragrapho.

Seria até ridiculo imaginar, que nenhum Governo da Europa, nem ainda qualquer dos seus mais infimos gazeteiros, pensasse seriamente, que os estabelecidos, antigos, reconhecidos, sustentados, defendidos, protegidos, indubitaveis, legalissimos, firmes, jurados, confirmados, &c. &c. &c. direitos da casa reynante de Portugal ao throno Portuguez que occupa, se podessem por em paralelo ou comparar com as pretençoens de um Murat, que foi eleito Rey de Napoles pelo usurpador desthronizado Napoleaõ ou Nicolao Bonaparte; ou com o General Bernadotte, que nem Rey ainda se chama, e que, ao muito dizer, não he mais do que o Successor supposto de um Rey da Suecia, não successor hereditario ou eleito pelos legitimos re-

presentantes da Nação ; mas somente levantado por Rey, pela facção descontente do Monarcha, que se aproveitou da impopularidade do légitimo Rey para o deitar abaixo.

Se pois os direitos da Casa reynante de Portugal não soffrem comparação com os dos dous mencionados. ; Qual pôde ser o motivo de se ajunctarem em um paragrapho, pondo em duvida a admissão de seus ministros no Congresso ?

Não se pôde fazer outra conjectura racional, senão que os negocios politicos destes tres soberanos, supposto que um seja légitimo por todos os titulos, e os outros tenham só pretensões mui duvidosas, ficáram por tal maneira decididos nos tractados de Paris, que já não he necessaria a sua ingerencia nas negociações de Vienna.

Será facil aos Negociadores Portuguezes responder a este argumento ; porquanto, pelo artigo 22 do tractado de Paris ; todas as Potencias, que o assignaram deviam entrar no Congresso de Vienna : mas será mui difficuloso desfazer a impressão, que preocupa os homens publicos da Europa contra as forças e recursos, que possui o soberano de Portugal. A ésta opiniaõ desvantajosa he devido o tractar-se em menoscabo um Governo, que insistimos em dizer, que tem meios de ser poderoso, e de se fazer respeitar. Mas vejamos as causas proximas desta má opiniaõ.

Quando os povos de Portugal se revoltáram contra os Francezes em 1808 ; uma expedição Ingleza, que estava preparada para certa empreza do outro lado do Atlantico, teve ordem de mudar o seu destino, e dirigir-se a Portugal, para animar os Portuguezes, e combater os Francezes. Nós observamos sobre isto no nosso Periodico, escrevendo naquelle tempo, que éra absolutamente necessario, que o Embaixador Portuguez em Londres, cuidasse em não deixar ir aquelle exercito, sem estipular com o Governo Inglez, que as suas armas se considerariam somente como auxiliares, e de forma nenhuma como principaes ; e indicamos as funestas consequencias, que se podiam seguir de se não attender a ésta essencial formalidade. Esperavamos não somente, que as nossas representações fossem attendidas, pelo Ministro Portuguez, mas que elle conseguiria facilmente o estipular taes condições, que salvassem completamente a honra nacional ; porque em periodo nenhum pudéram os Soberanos de Portugal ter tanta influencia com o Governo Inglez ; visto que naquelle tempo a exclusão do Commercio, Inglez no continente era generalissima, e os negociantes da Inglaterra olhavam para os portos do Brazil, como ultima appellação. Deixou-se passar este momento favoravel, que nunca mais voltará : não se estipulou cousa alguma á cerca das tropas Inglezas, que entrando victoriosas em Lisboa,

arvoráram a sua bandeira, e tomáram posse da esquadra Russiana, que se achiava no porto, e pertencia a uma nação entãõ inimiga da Inglaterra, mas em amizade com Portugal.

Esta negligencia, naõ podia deixar de produzir no espirito dos Russos uma desastrosa opiniaõ sobre a independencia da Corõa de Portugal;—impressãõ; que se teria obviado, se convenientes estipulaçoens em Londres, sobre o exercito auxiliar, declarassem o serviço a que se destinavam aquellas tropas.

Accreseo a isto, que formando-se de novo a Juncta do Governo do Reyno em Lisboa, entrou como membro o Ministro Inglez ali residente; erro na verdade fatal para o character nacional; porque se a infelicidade e mau nome do Governo Portuguez, na administração de suas finanças éra razaõ bastãnte para que Inglaterra se naõ quizesse fiar em lhe dar os subsidios, sem ter no Governo um Inspector seu, que visse o modo porque esses subsidios eram emprégãdos; ao menos naõ fosse esse Inspector o identico Embaixador Inglez; fosse outro qualquer individuo com o nome de Commissario, ou cousa similhante, e ésta cautella conservaria a apparente, mas necessaria independencia da Soberania da Nação; desattendendo-se a isto se deo novo motivo á opiniaõ, de que os negocios de Portugal éram Governados pela Inglaterra.

Seguiram-se os infelizes tractados de 10 de Fevereiro, com que a familia dos Souzas arreigou o seu poder; e com que a Europa toda se persuadiu, de que havendo alguma cousa a tractar com Portugal, bastava que as negociaçoens se fizessem com a Inglaterra.

Ultimamente, deixando de fallar em muitos outros factos de menor importancia; posto que tendentes ao mesmo fim; assignou-se o armisticio; em que Portugal foi comprehendido, sem que ali se achasse um Ministro de Portugal para o assignar tambem; soffrendo-se que estipulaçoens, importantissimas aos Portuguezes, fossem ajustadas por outras Potencias; e isto ao mesmo tempo que os amigos do Conde de Funchal espalhavam em Londres, que aquelle Ministro tinha Plenos Poderes eventuaes para apparecer no Continente sempre que fosse necessario.

He pois a ésta serie de actos, em que escusadamente se tem compromettido a dignidade e apparencias de independencia nacional, que attribuímos a desgraça de até se duvidar, no paragrapho da gazeta Alemaã, que copiamos, se os Ministros do Soberano de Portugal, seriam ou naõ admittidos ás negociaçoens de Vienna.

Naõ julgamos preciso recorrer a exemplos mais antigos, os que temos referido bastam para mostrar, qué a Corte do Rio de Janeiro

deve conservar-se firme; até que recobre o seu bom nome, e do vida fama; e até que prove ás demais Potencias, que tem recursos, e meios, que a podem fazer digna de consideração.

Sabemos muito bem das tentativas que tem feito as pessoas mais implicadas nestas desgraças da Nação, para imputar a culpa aos Inglezes. Este he o seu ultimo subterfugio; havendo largado nas mãos dos Estrangeiros os interesses nacionaes, querem agora sacudir a carga de seus hombros, e lançalla ás costas dos Inglezes. Sejam justos: os Inglezes poderiam pedir cousas que lhes fizessem conta e fossem de seu interesse, mas nunca podiam pedir sacrificios da honra nacional, que humilhavam Portugal, o de nenhum lucro eram para a Inglaterra. He pois uma calumnia contra o governo Inglez as insinuaçoens que se tem feito a este respeito, em varias publicaçõens e impressos Portuguezes, evidentemente fomentados por aquelles que se interessam em lançar a culpa aos Inglezes, para occultarem os seus proprios crimes ou ignorancia.

Como quer que seja, suppondo, o que não concedemos, que os Inglezes pediram taes cousas; para que lhas concedêram? Mostrem que foram coactos no que fizêram, e entãõ os acreditaremos. Só a coacção e força insuperavel os pode justificar, justiça, nem ainda apparencias de razaõ, não poderaõ elles produzir para desculpa.

A amizade da Inglaterra he utilissima a Portugal, os soccorros e auxilios, que lhe tem prestado saõ de summa importancia, tem-no sido, e podem sello para o futuro; he logo não so da honra, mas do interesse de Portugal não ser ingrato; mas nenhuns beneficios possiveis ou imaginaveis podem ser iguaes ou exigir a submissãõ da independencia de Portugal. Tudo depende das pessoas que a Corte do Brazil empregar; as que até aqui tem empregado, ja se vê como tem obrado. Sirva o exemplo de escarmento.

ESTADOS UNIDOS.

Dissemos no N.º passado, que a guerra dos Estados Unidos com a Inglaterra seria de grande duraçãõ, e se decidiria a final contra os Inglezes, a menos que estes não dessem algum golpe decisivo, que ou arruinasse, ou amedrontasse os Americanos. Isto he o que até aqui se não tem feito, e nos parece que ja he um pouco tarde para se fazer.

Haviamos até aqui deixado de publicar as relaçoens officiaes das batalhas da America, pelas suppormos insignificantes combates,

comparados com a magnitude das proezas que se faziam na Europa. Agora porém damos neste N.º de p. 517 em diante, as participações officiaes da guerra nos Estados Unidos; porque ellas provarão a verdade da nossa posição.

Uma partida da esquadra Ingleza desembarca juncto da cidade Washington, e lança fogo a alguns edificios, no outro dia he obrigada a tornar a embarcar-se; para evitar uma destruição inevitavel, ajunctando os Americanos toda a força de suas milicias.

Um corpo de tropas Inglezas desembarca juncto a Baltimore, e vence a divisaõ Americana, que lhe fez frente em Ranensburgo: mas no outro dia larga por mão o plano do ataque de Baltimore.

As tropas do Canada avançam até Platsburgo; mas sabendo, que a esquadra Ingleza tinha sido derrotada no lago Champlain, retira-se com muita perda, e censurada por muitos officiaes Inglezes a operação total da campanha.

Os Americanos começaram a guerra com tropas milicianas, ou soldados bisonhos; e portanto a continuação de pequenos ataques só pode servir de os adestrar na arte da guerra; principalmente se lá forem ter, como se diz, officiaes Francezes, que achando-se desocupados na Europa, procurem ali emprego na sua occupação.

Deixando porém o estado presente, e as consequencias provaveis desta guerra; proporemos á attenção do Leytor Braziliense, a experiencia que deve tirar dos documentos, que lhe apresentamos a este respeito, a fim de conhecer o systema que se deve seguir, tendo em vista a possibilidade de se achar algum dia em guerra com alguma Potencia maritima; lembrando-se da maxima, que o melhor modo de prevenir a guerra he estar preparado para ella.

Os desembarques dos Inglezes em varios pontos maritimos dos Estados Unidos; as devastações que ali tem causado; e o mais que he possivel, e até provavel, que façam, neste genero de hostilidades, mostra quam difficil he para uma nação, que possui extensas costas de mar, o por-se ao abrigo de taes perdas, sem ter sufficientes forças maritimas para oppôr ás do inimigo. O Brazil acha-se nestas circumstaucias; e portanto julgamos que ésta lição de experiencia, nos males de outra nação, deve não ficar desperdiçada para com o Governo do Brazil.

A primeira medida politica, logo, deve ser a creação de uma boa esquadra para o que o Brazil tem muitas proporções, e o seu commercio com as differentes possessões da monarchia lhe pode subministrar os meios de formar marinheiros, prestando-se a devida attenção á navegação nacional.

Porém como a criação de uma marinha de guerra, e augmento da mercantil, são objectos, que demandam longo tempo, convem no entanto lançar mão de outros meios de segurança, contra males semelhantes aos que agora soffrem os Estados Unidos. Julgamos, que seria mui conducente a este fim, a mudança da Corte para algum lugar do interior do Brazil, aonde o clima he mui saudavel, o terreno fertil, e sendo central o ponto escolhido facilitará as communicações do Governo com os diferentes pontos daquelle vasto paiz.

Depois he necessario animar a povoação do interior, e não favorecer o demasiado augmento das cidades maritimas, que assas crescerão sem algum cuidado especial do Governo, por isso que necessariamente servem de emporio do commercio. As fabricas dos particulares, e principalmente as do Governo, como fundições, &c. devem sempre estabelecer-se no interior, tanto quanto a conveniencia dos transportes o permittir.

O resto dos estabelecimentos de beira mar, que essencialmente ali devem existir; ou que se não podem mudar para o interior sem grande incommodo, devem fortificar-se com todas as precauções possiveis, lançando desde já os fundamentos ás defezas necessarias com mão generosa, e continuando a applicar para este fim todos os recursos, que as finanças puderem poupar de outras repartições.

Por isso mesmo que o Brazil não está em guerra, nem ha probabilidade, que o esteja, com nenhuma potencia maritima, he que o Governo deve pensar neste objecto; na certeza de que o decanço e vagar, que tem agora para o fazer, lhe servirá de poder dar a estes planos um grao de perfeição, a que nunca chegariam se fossem praticados no momento de aperto.

FRANÇA.

O Rey da França continua a tractar do bem dos seus subditos, de man eira mui exemplar. Colocado entre os seus fracos amigos, e os poderosos revolucionarios, que occupam os mais importantes postos no Estado, a sua coragem em proteger uns tem sido tão conspicua, como a sua prudencia em tolerar os outros.

Quanto á administração interna, no que depende da Camera dos Deputados, vão as cousas seguindo a rotina ordinaria, se exceptuarmos o plano dos direitos da alfandega, que inserimos neste N.º na repartição do Commercio. Este corpo dos Deputados parece que cada vez se torna mais insignificante, depois de sua submissão á vontade dos ministros, no que respeita os regulamentos da imprensa, &c. na situação em que actualmente se ácha, julgamos provavel que em breve per-

derá toda a sua popularidade; ésta acabada, segue-se que o Rey tome posse das redeas do Governo, sem convocar jamais os taes Deputados da Nação. O povo não sentirá isto; porque não vendo nos Deputados senão creaturas da Corte, julga desnecessaria a existencia desta corporação; porque para responder *Amen*, a tudo quanto propoem os Ministros, não he preciso a dispendiosa medida de occupar nisto tantos representates da nação.

Suppunha-se em Paris, que a ausencia do Principe Talleyrand seria breve, dizendo elle que esperava voltar antes do fim de Novembro. O seu lugar no Conselho e Secretaria dos Negocios Estrangeiros, he supprido por seu intimo amigo o Conde Jaucour, que segue a Religião Reformada. Os adjunctos do Conde de Jaucour são Reinhard e Hauterive.



HESPAÑHA.

Os documentos officiaes que publicamos a p. 421, não deixam alguma duvida sobre a falsidade, com que o Embaixador de Hespanha em Paris, D. Pedro Labrador, asseverou, que tudo estava tranquillo em Hespanha, Vê-se agora por outros documentos confirmada a noticia, de que o General Mina tentou tomar Pamplonha por assalto, e que commanda um numeroso corpo de tropas, em decidida rebelião contra o Governo. De Sevilha marchou um corpo de tropas, para cobrar uma imposição em Cadiz; e o plano de resistencia ao Governo cada vez se faz mais decidido. Fernando VII., a quem tinham chamado *El Amado*, he agora denominado por irrisão *El Agradecido*.

Parece claro, que os Godoyanos, a quem Fernando VII. deveo o seu captiveiro, e a Hespanha as suas desgraças, são agora os que governam. A Inquisição, os Jezuitas, o antigo systema dos monopolios, o arrançamento da corrupção nas finanças, constituem a baze das medidas politicas daquelle infatuado governo, que ainda assim não abre os olhos, e intenta enganar o mundo enganando-se a si mesmo, negando a existencia do descontentamento geral da Nação.

Deixando a questão se o Governo de Hespanha podera ou não conquistar os rebeldes, e forçar ao silencio, por meio das armas, a multidão de seus descontentes; ainda que o consiga ¿quam triste não he a consideração de reynar um monarcha legitimo, pelos mesmos meios de que usou o usurpador, a quem os patriotas Hespanhoes expulsáram do Reyno?

O documento publicamos a p. 421 foi annuciado em um artigo de Madrid, de 19 de Setembro, da seguinte forma:—

“ A multidão de desertores e salteadores que infestam o reyno tem excitado a attenção de S. M. Varias terras tem solicitado o governo para que adopte medidas, affim de reprimir as desordens, que tanto prejudicam ao commercio como aos viajantes. Tendo o Rey consultado o Supremo Conselho de Castella sobre este objecto, propoz a seguinte medida, que foi immediatamente adoptada por S. M.”

Quem não vê que os pretendidos Salteadores, de que aqui se falla, são os patriotas rebelados contra as medidas do Governo? As causas do descontentamento são bem conhecidas, mas os Godoyanos terãõ bom cuidado de as occultar a Fernando VII., representando as suas medidas como mui populares, e fazendo vir fingidas deputaçõens a El Rey para lhe agradecer o que elle está fazendo. De Madrid escrevem, quedous conegos de Cadiz, que iam para aquella cidade apresentar a El Rey uma destas oraçoens de parabens, foram insultados e mal tractados por estes chamados salteadores, quasi juncto ás portas de Madrid. No entanto não se diz que fossem roubados.

O estabelecimento da Inquisição na Hespanha não foi cousa de mera formalidade; e uma so noite se prendêram em Madrid noventa pessoas; e ja não cabem nas prizoens os presos de Estado. As guerrilhas acham-se em guerra aberta com o Governo, e o celebre Mina toma nell, uma parte activa, como provam os documentos que publicamos. Nas noticias de Madrid se le o seguinte:—

“ Madrid, 26 de Setembro. A noite passada fõram prezas nesta capital 26 pessoas. Entre outras he o Marquez de Tolosa, o Conego Marina, Membro da Academia; o Doutor Lugne, um dos Medicos d'El Rey, varios estrangeiros domiciliados em Hespanha, &c. Dizem que alguns destes foram presos; por que éram do partido das Cortes, outros são accusados de Framaçõens.”

Vistos estes factos, he inutil querer occultar a existencia dos descontentamentos; e nós duvidamos muito, que os Godoyanos sejam capazes de desembaraçar Fernando VII. das difficuldades em que o tem mettido.

Quanto á sensaçãõ, que tem feito as medidas do Governo Hespanhol, em outras partes da Europa, apresentamos o seguinte extracto das gazetas Inglezas.

“ Sir Thomas Dyer, o primeiro official que teve commissãõ Ingleza em Hespanha, escreveo no dia 24 de Julho uma carta ao Secretario

de Guerra em Madrid, desejando que o seu nome fosse riscado da lista dos tenentes generaes Hespanhoes, por assentar que a sua graduação em tal serviço lhe era indecorosa; vendo que certos membros das cortes, e outros mais, tinham sido presos, recusando-se-lhes processo; que as Cortes tinham sido dissolvidas illegalmente, e não se nomeara assemblea nova; e por ver que a liberdade da nação, por cuja conservação os seus compatriotas tinham derramado o seu sangue, tinha sido abrogada pela oppressão do presente Governo. Não tendo Sir Thomas obtido resposta, escreveu ao depois a seguinte:—

Ao Secretario de em Guerra, Madrid.

EXCELLENTISSIMO SENHOR! Tenho a honra de incluir annexa uma copia da carta que escrevi a V. E. em 24 de Julho, e de que não recebi resposta. Em consequencia deste silencio, segunda vez rogo a V. E. que o meu nome seja tirado da lista dos Generaes no exercito Hespanhol; porque nunca poderei consentir em aceitar graduação alguma de um Governo, que priva toda uma nação do direito de representação, especialmente do Governo Hespanhol, que tantas provas recebeu da affeição de seus vassallos, nos esforços que fizeram, e de que eu mesmo fui testemunha, para o estabelecimento da independencia da monarchia. Parece-me que os ministros, quando S. M. chegou, deviam aconselhallo a que confirmasse ao menos os antigos direitos da nação, que tantos e tam nobres e gloriosos sacrificios tem offerecido para os manter. Deus guarde V. E. &c.

(Assignado) THOMAS DYER.

INGLATERRA.

No artigo dos Estados Unidos dissemos alguma cousa sobre a guerra entre as duas naçoens, e havendo o Leitor por bem ler os documentos tanto Inglezes como Americanos, que se acham neste N.º. de p. 517 em a diante formará uma idea clara do modo porque são conduzidas as operaçoens militares, com successos varios de ambas as partes.

Quanto ás negociaçoens de paz, que se estaõ tractando em Ghent, entre os Commissarios Inglezes e Americanos, saõ taõ varios os rumores, e incertas as noticias, que até contradictoriamente se affirma e nega que as negociaçoens continuam e estaõ suspendidas. He logo escusado fazer menção aqui de nenhuma dessas vagas conjecturas, que talvez sêjam insinuaçoens espalhadas pelos mesmos Governos para occultar ao publico o verdadeiro fito de suas vistas.

Tem-se insinuado por todo o decurso desta guerra da revolução Franceza, que as finanças da Inglaterra não lhe permittiam esperar um fim victorioso da contenda; no entanto a Inglaterra chegou a ver a terminação favoravel da guerra, sem a bancarrota que lhe prognosticavam. E se isto succedeo tendo contra si quasi todo o continente; não he razoavel entreter alguns temores agora, que a contenda se limita unicamente aos Estados Unidos.

No entanto para dar ao Leitor alguma idea desta materia, transcreveremos aqui alguns fragmentos officiaes, sobre as finanças Inglezas.

Os diferentes ramos do Fundo Consolidado tem sido notavelmente rendosos no ultimo quartel, que acabou aos 10 de Novembro, chegando a somma de 10:254.900 libras esterlinas, o que excede o quartel correspondente no anno passado, em mais de 800.000 libras, O dierito do papel selado produzio um augmento de 64.000 libras; a alfandega de 665.000. A excisa porém diminuiu 206.000. As despezas que se devem extrahir deste Fundo consolidado saõ 8:750.000; o que he menos do que no correspondente quartel do anno passado de 244.000 libras. Isto procede de se ter extinto o pagamento da divida publica em 36:542.000, que exigiam annuidades na somma de 548.130. As taxas de guerra, que se recebêram no Exchequer, durante o mesmo quartel passam de 8:215.000; das quaes 5:212.000 he das taxas sobre propriedades. Somente esta taxa produzio no anno que acabou aos 10 de Novembro, 14:189.000 o total foi de 23:470.000. A somma a que as rateou o Chancellor do Exchequer na sua estimativa, foi 21:000.000.

Do ultimo emprestimo que foi de 24:000.000 de libras esterlinas, ja o Governo tinha recebido aos 30 de Setembro 12:825.000 libras, que he mais da metade de toda a somma, e 2:025.000 libras alem dos ajustes dos pagamentos; o que prova a abundancia de dinheiro dos Negociantes e capitalistas Ingлезes.

CONGRESSO DE VIENNA.

He natural, que as vistas de toda a Europa estejam dirigidas, com anxiosa expectação, para os resultados da grande assemblea de Plenipotenciarios, que se prepara em Vienna para decidir a sorte das Naçoens Europeas; em circumstancias mais criticas do que talvez jamais se referem na historia moderna da Europa. A magnitude do objecto faz com que se attenda a todos os rumores, e façam mil conjecturas a cada memoria que produzem os Embaixadores, e se excite infinita curiosidade a cada proposição nova que se apresenta. Pouco res-

peito, porém, merecem os boátos que de continuo se espalham. Sabe-se ainda assim de certo alguma cousa. No principio de Outubro se achavam em Vienna as seguintes pessoas diplomaticas.

Da Inglaterra. Lord Castlereagh, Mess^{rs}. Cooke, Planta, Ward, Merry, Montague, e Morier.

Da Russia. Conde Nesselrode, os Conselheiros Von Anstett, Schroeder, e Bulgakoff.

Prussia. Chanceller Principe Hardenberg, os Conselheiros Von Humboldt, Von Stein, Zerboni di Posetti, Von Stageman, Von Jordan; General Von Knesebeck.

Hespanha. D. Pedro Gomez Labrador, com os seus secretarios, os Senhores Machado, e Burtillo. D. Perez de Castro.

Sardenha. Conde de S. Marzan.

Napoles. Principe de Roca Romana, e o Duque Campo Chiaro.

Do Papa. Cardeal Gonzalvi.

Sicilia. Commendador Ruffo, e o Duque de Serra-Capriola.

Estados de Lombardia. O Marquez Malaspiña di Sanazaro; deputado de Padua. Marquez Luigi Cavriani; de Mantua. Conde Giuseppe Pietro Porro, de Como. Marquez Luigi Dati, e Conde Moticelli Strada; de Cremona; Conde Silvio Martinego; e M^r. Giacinto Monpiacai; de Brescia.

Alem de muitos ministros dos Estados menores d'Alemanha, ha os seguintes.

Saxonia. Conde Von Esling; M^r Von Gersdorf, e o Conselheiro Von Gortz.

Bavaria. Marechal de Campo, Principe Wrede.

Wurtemberg. Conde Von Gorlitz, Conselheiro Von Degen.

Suissa. Mess^{rs}. Laharpe, e Renger.

A formal abertura do Congresso tem por varias vezes sido differida; e ao momento em que se esperava definitivamente, que os Plenipotenciarios começassem em pleno ajuntamento a organizaçãõ dos tractados; appareceu a seguinte:—

Declaraçãõ.

“ Vienna, 8 de Outubro, 1814. Os Plenipotenciarios das diversas Côrtes, que assignáram o tractado de páz de Paris, aos 30 de Mayo, 1814, tem tomado em consideraçãõ o artigo 22 deste tractado, no qual se diz, que todas as Potencias, que de ambas as partes tinham entrado na guerra presente mandaraõ Plenipotencianos a Vienna, a fim de regular, e um Congresso geral, os arranjamientos necessarios para completar a disposiçãõ do presente tractado.”

“ E depois de ter maduramente reflectido, na situação em que se acham collocados, e nos deveres que lhes são incumbidos, concordaram em que os não podiam melhor desempenhar, do que estabelecendo, em primeiro lugar, communicações livres e confidenciaes, entre os Plenipotenciarios de todas as Potencias.

“ Ao mesmo tempo, porém, estão convencidos, de que he da utilidade de todas as Potencias interessadas, suspender a conferencia geral dos seus Plenipotenciarios, até o periodo em que as questoes sobre que elles tem de decidir, tenham chegado áquelle grao de madureza, que seja sufficiente para dar um resultado conforme aos principios de direito publico, ás estipulações do tractado de Paris, e ás justas expectações dos nossos contemporaneos.

“ A abertura formal do Congresso, portanto, fica deferida para o 1º de Novembro, e os Plenipotenciarios se lisongeam, que os trabalhos em que se empregaram neste periodo, fixando as ideas, e conciliando as opinioes, adiantaram essencialmente o grande objecto da sua missaõ commum.”

Duvidas mui importantes, impedem sem duvida a conclusaõ dos tractados definitivos. A annexaõ da Polonia á Russia—de grande parte da Saxonia á Prussia—de alguns Estados da Italia á Austria—da Belgia á Hollanda; e finalmente os direitos maritimos, que reclama a Inglaterra, são objectos assas importantes, para que as Nações lhes prestem summa attençaõ; e tendentes a prolongar as negociações.

A França, segundo dizem, requer, que nenhuma Potencia se augmente mais do que éra, em 1792; e isto pela razaõ de que, pelo tractado de Paris, os territorios Francezes se restringiram aos limites, que a França tinha naquella epocha.

Quando as discussões do Congresso versam sobre materias taõ espinhosas, e taõ dificeis de conciliar, não deve causar admiração que sejam vagorosos os progressos das negociações de Vienna.

PORTUGAL.

Vendo annuciado nas gazetas, que o embaixador de Portugal, D. Jozé Luiz de Sousa, tivera a sua primeira audiencia de S. M. C. em Madrid aos 25 de Agosto; suppozemos mui naturalmente, que este embaixador tinha sido mandado por S. A. R. o Principe Re-

gente; mas agora um de nossos correspondentes nos informa, de que aquelle Ministro he Embaixador dos Governadores do Reyno.

Taõ conveniente he que o Monarcha esteja cercado com todo o esplendor da Realeza, quanto he pernicioso que algum vassallo, a quem o Soberano encarrega qualquer parte da Administracão dos negocios publicos, a suma alguma das characteristics externas, ou exercite algum dos poderes supremos, que unica e privativamente pertencem ao Soberano; e sem duvida um destes direitos he o de mandar Embaixadores, ou o *Jus Legatorum* como se explicam os publicistas; de maneira que nenhum particular de qualquer classe ou graduacão que sêja, pode enviar Embaixador a uma Potencia Estrangeira. He verdade que algumas vezes se concede a um Vice-Rey, ou Governador de Provincia, enviar Deputados a outra Naçãõ; mas estes nunca podem ser considerados como Ministros Publicos ou Embaixadores.

Naõ obstante serem estes principios taõ universalmente reconhecidos, a vaidade levou a melhor dos Governadores do Reyno, e tem-se mettido a representar como soberanos, mandando embaixadores; quando elles naõ exercitam senãõ uma authoridade deputada.

Ao mesmo tempo que achamos merecedor de censura aquelle procedimento; temos muito prazer em chamar a attençãõ do Leitor para outros actos do Governo de Lisboa mui dignos de louvor: taes saõ as providencias a favor do Exercito com que começamos este N.º.

O exercito Portuguez mereceo por seu comportamento muito louvor, e grandes premios. He sempre difficultoso achar meios de premiar taõ grande numero de gente, e muito mais difficultoso he isto no actual estado das finanças de Portugal; mas ainda assim acharam os do Governo donde tirar remuneraçoens para a tropa. Sobre tudo louvamos muito a providencia das reformas dos militares estropiados. O cuidado destes homens he uma justiça rigorosa que se lhes deve.

Achamos tambem em uma proclamaçãõ dos Governadores do Reyno (p. 419) que elles haviam solicitado a S. A. R. o Principe Regente, que mudasse outra vez a sua corte para Lisboa. Os desejos dos Governadores, assim como dos mais povos de Portugal saõ mui louvaveis em tanto quanto procedem dos sentimentos de affeicão e lealdade ao Soberano; mas o momento que os Governadores escolheram para recommendar aquella medida naõ he sem duvida o mais proprio. Nos mencionamos esta circumstancia naquelle tempo; porque soubemos de boa parte que o Governo de Lisboa tinha recommendado ao Principe a sua volta do Brazil, como agora se acha

verificado. S. A. R. agradeceo os bons desejos, mas seguiu outro parecer.

Por noticias particulares de Lisboa nos informam, que chegou do Rio-de-Janeiro ordem para que os deportados na Septembrizaida se possam recolher a Portugal, ou outra qualquer parte ; excepto Jozé Diogo Mascanhas Neto, e o Dr. Vicente. Com tudo deixam por decidir a questao principal da culpa ou innocencia dos deportados. ¿ Quando acabaraõ de conhecer os Governos, que a justiça, e só a justiça, pode conciliar-lhes o respeito e amor dos povos ?

Mr. Canning acha-se nomeado pelo Governo Inglez, para ir residir como embaixador, ou Ministro diplomatico em Lisboa. Um dos principaes objectos da sua missaõ dizem que he cumprimentar o Principe Regente na volta para os seus Estados Europeos. Se assim he a partida de Mr. Caning he um pouco mais apressada do que pede á urgencia do caso ; visto que S. A. R. ainda não veio, e não ha pequena duvida se elle virá, ou quando.

RUSSIA.

O Imperador tornando a sair de seus Estados, para estar juncto ao Congresso em Vienna, assignalou a sua partida, por actos de beneficencia, e liberalidade para com seus subditos, como o Leitor poderá ver no seguinte :—

Manifesto Imperial.—Resumo.

“ O Clero que pelas suas animações e exhortações contribuiu tam poderosamente para a defesa da patria, receberá cruces de prata para trazer sobre o peito ; os Nobres que tem dado contribuições patrioticas, uma medalha de prata sobre a fita de St. Wladimir, e a qual será conservada como memorial de familia ; os negociantes que tem contribuido para a despesa da guerra medalhas de bronzo dourado, sobre a fita de St. Anna. Perdaõ a todos aquelles que por erro de seducção, tiveram connexões com o inimigo, e que por isso foram sentenciados a prisão, degredo, &c.: todas as dividas ao Governo que não chegarem a 2.000 rublos, são perdoadas ; quantos criminosos se acharem nas prisões, que não forem ladroens ou mata-dores, são perdoados ; concede-se uma mitigação geral condicional do castigo de todos os condemnados ; não haverá leva de recrutas para este anno, pelo exercito se ter completado dos depositos, e há

promessa de que talvez para o anno que vem, tambem naõ haverá, &c. A Viuva do Principe Kutusow recebeu um presente de 150.000 rublos, e cada uma de suas filhas 50.000, ao todo 400.000.

TURQUIA. OS JEZUITAS.

O Imperador Turco se acha occupado na re-organizaõ dos seus Janizaros ; e dizem que a pezar das grandes opposiçoens, que ésta medida encontra, o Gram Senhor tem conseguido em parte dar a ésta tropa alguma disciplina Europea.

O Papa tem restabelecido os Jezuitas nos seus Estados, mas os outros Governos da Europa, lembrando-se ainda do que lhes custou ver-se livres desta incommoda corporaçã, naõ estaõ dispostos a tornar a metter em casa estes hospedes.

O Imperador d'Alemanha se tem negado ao restabelicimento dos Jezuitas em seus Estados. A Corte de Roma exigio tambem, que os Negocios Ecclesiasticos na Austria se restabelessem no pé em que se achávam antes do Imperador Jozé II. Isto foi peremptoria-mente negado.

CONRESPONDENCIA.

Noticias Biographicas do Coronel Antonio Gonçalvez Pereira.

Vai triunfando a Crueldade da Innocencia ; em vaõ clama esta pelo socorro da Justiça : a pouco e pouco, longe da Patria, dos Parentes, e dos Amigos, seraõ devoradas as victimas da Septembri-zaida Lisbonense, immoladas em honra da Inveja, e da Hypocrizia. Morreo Antonio Gonçalves Pereira na Ilha Terceira, no Castello de S. Joaõ Baptista da Cidade de Angra, Coronel da Brigada Real da Marinha, Lente d'Artilharia d'Academia Real dos Guardas Marinhas, Membro da Sociedade Real Maritima ; e perdeu Portugal no dia 20 de Setembro de 1812 hum Cidadão probo, hum Artilheiro practico, hum Militar bravo, e hum Sabio no ramo das sciencias exactas.

Foi este respeitavel Militar sacrificado pela delirante politica do Principal Souza, a quem se naõ pode deixar de attribuir o plano da expedição da Fragata Amazonas, na qual fora deportado. Mereciaõ os seus grandes serviços, a sua probidade, e seu exemplar comportamento, que fosse maduramente examinada qualquer accuzação, que delle se fizesse, mas a acceleraçãõ do Principal Souza em conceber extravagancias, a crueldade do seu character, juncto á necessidade de encubrir as baizezas, que fez a Junot para conseguir o ser nomeado Patriarcha de Lisboa pelo Imperador dos Francezes, naõ admitio esta justa reflexãõ. Sabia elle por experiencia, que o Conde de Linhares seu irmão havia de pintar a S. A. R. o Principe Regente de Portugal esta funesta expedição da Fragata Amazonas, com as mesmas côres, com que tinha debuxado o atrocissimo cazo das Par-teiras no Pará.

Nasceu Antonio Goncalvez Pereira em Olivença no anno de 1755, e logo na sua adolescencia mostrou séria applicação ao estudo das primeiras letras : naõ tinha ainda completos os 16 annos de idade, quando entrou na carreira militar, e fez nella taes progressos pelos vastos conhecimentos, que adquiriu nas Sciencias exactas, pela sua vivacidade, e exactidaõ no serviço, que na formatura da Brigada Real da Marinha foi escolhido para commandar huma das Companhias da 1ª. Divizaõ, com a Patente de Capitaõ Tenente. Embarcou immediatamente de guarnição na Esquadra Portugueza, commandada pelo Marquez de Niza, que se uniu a Armada Ingleza debaixo das ordens do Grande Nelson. Saõ assaz conhecidas as particularidades desta campanha, na qual Antonio Gonçalves Pereira

princiando a figurar como Commandante de huma companhia de Artilheiros, dezenolveo de tal forma a destreza no manejo d'aquella arma, que Lord Nelson o encarregou do commando do corpo d'Artilharia destinado ás operações da campanha: foi pois distinguido entretantos Officiaes mais graduados, e antigos d'aquella Armada, por ser o que se achava com os conhecimentos proprios para assestar competentemente as baterias do sitio. Deveu-se em grande parte á habilidade deste Official a recuperaçã da Ilha de Malta, tanto pela excellente direçã do fogo, como pela sagacidade de arranjar corpos de Maltezes, que tumultuariamente concorriaõ ao ataque da Praça, dando-lhes Officiaes, e organizando-os com aquella disciplina, que o tempo permitia.

Teve a gloria de receber de Lord Nelson os testemunhos mais lisonjeiros sobre a sua habilidade, e comportamento, e de ser convocado para entrar no serviço Militar d'Artilharia á soldo da Graã-Bretanha, e a de recuzar todos os vantajozos offercimentos, que se lhe fizeraõ para esse fim; neste facto reluzem as Patrioticas Virtudes, que ataviavaõ a alma deste honrado, e habil Militar. A gratidaõ, a fidelidade, o amor da Patria, que o acompanharã ate á sepultura, talvez cavada pelos ferozes inimigos, que a inveja lhe suscitou, pediaõ que elle gozasse em socego dos loiros adquiridos nesta campanha, e das honrozas Mercés, com que o Principe Regente de Portugal remunerou os seus serviços, empregando-o logo em Lente d'Academia Real dos Guardas Marinhas, e conferindo-lhe successivamente os Postos de Capitaõ de Fragata, e de Capitaõ de Mar e Guerra.

O Real Corpo da Marinha Portugueza está hoje cheio de Pessoas, que ouviraõ, e aproveitaraõ as suas lições; sintaõ ellas taõ bem a magoa das infelicidades á que estaõ sujeitos os homens mais benemeritos, mas naõ se desviem do caminho da honra, que seu Mestre trilhou, para fugirem as desgraças fulminadas pela inveja, porque nem sempre a maldade ha de opprimir a Virtude.

No tempo da invazaõ, que os Francezes fizeraõ em Portugal, a sua graduacaõ foi o unico motivo de ser convocado para commandar os dezorganizados restos da Brigada Real da Marinha; naõ podia, nem devia por muitos titulos escuzar-se. Tinha Antonio Gonçalves Pereira mostrado somente a sua capacidade Militar até aquella desgraçadissima epoca, mas entã dezenolveu as maximas da mais bem regulada Politica; da qual se serviu para que a Brigada Real conservasse nas suas insignias as Armas Reaes, e as suas Bandeiras;

corpo singular, e unico, que assim permaneceu em Portugal, e que recebeu os competentes soldos; sustentando o character, honra, e dignidade da vassallagem, que tinhaõ jurado sobre aquellas mesmas Bandeiras, e isto com tal delicadeza, que sem se fazer suspeito, inspirou n'aquelle Corpo os dezejões de tomar o partido da Dynastia de Bragança, logo que se efferecesse occasiaõ: esta appareceu com effeito nos fins de Maio de 1808, e achando Pessoas respeitaveis, em quem descubriu iguaes sentimentos, e huma valorosa adhezaõ á Caza Real Portugueza, se juramentou com ellas, e fizeraõ os trabalhos explicados nas Actas impressas em Lisboa debaixo do titulo de *Conselho Conservador*: desgraçadamente a publicaçaõ deste Folheto estimulou a inveja de muitos, e foi a verdadeira origem da catastrophe de Antonio Gonçalves Pereira, mas será taõ bem para a posteridade hum eterno testemunho da sua lealdade, e Patriotismo. A Calumnia, e a Vingança, que dirigiraõ a façanhosa expediçaõ da Fragata Amazonas, contarà talvez ainda infamar as suas cinzas, mas elle até o seu ultimo suspiro mostrou estar convencido de que S. A. R. o Principe Nosso Senhor ha de hum dia conhecer, que o enganáraõ sobre o objecto da sua prizaõ, e do seu desterro, assim como taõ bem de que chegará hum momento, em que faça justiça a sua memoria: elle o diz no seu testamento feito pouco antes da sua morte, a qual arrostou com coragem Militar, e com a tranquillidade de huma consciencia sem remorsos. Cinzas inanimadas e frias do homem virtuozo e sabio, eu vos respeito ainda: seja-te a terra leve.

VERITAS, ET JUSTITIA.

Carta ao Redactor, sobre a vinda de S. A. R. o Principe Regente para Lisboa.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRASILIENZE,—Muito se tem ditto, e s'está dizendo á cerca da volta de S. A. R. o Principe Regente para Portugal. Seja-me pois permetido taõ bem dizer alguma coiza sobre este assumpto: o que se julgar digno d'occupar as paginas do seu Jornal lhe rogo o queira publicar n'elle.

Olhando para a carta Geografica da Europa, sem mais combinaçoens: se deixa ver, que a Peninsula na parte occidental, composta da Hespanha, e de Portugal, he constituida pela sua situaçaõ, e natureza para ser (muito mais nas maõs de hum ambiciozo) hum grande Imperio; e olhando para a historia de Portugal, e da Hespanha vê se, he verdade, a grande antipatia, e oppoziçaõ entre

os habitantes d'estes dois paizes ; todavia ve-se huma epoca, em que Portugal Succumbio á Hespanha ; he verdade que por hum motivo original, e extraordinario, como foi a perda de El Rey D. Sebastião sem deixar Successão ; mas naõ se vê huma epoca, nem he provavel que se veja, em que a Hespanha seja dominada por Portugal. Sem duvida, que conservar-se a integridade da Monarquia Portugueza por mais de 6 seculos, (sendo quasi sempre repellidos os Hespanhoes) á pezar da desporporção de terreno e povoação entre os dois Reinos faz a maior honra ao Nome Portuguez. No entanto tudo he mudavel, e alternativo na Natureza : Já huma vez succumbio Portugal, e por 60 annos jemeu, e geraoõ nossos Pays ! e tem contra si o calculo das probabilidades para antes ser subjugado pela Hespanha, que subjugala. O que posto he preciso vêr se os Portuguezes acharaõ na Europa, ou fora d'ella alguma coiza, que tire o precario da sua situaçãõ.

Os Portuguezes saõ, e deveraõ ser eternamente reconhecidos á memoria do Infante D. Henrique, assim como ao Chefe da Augusta Caza de Bragança, El Rey D. Joam o 1.^o que lhe secundava, e protegia os seus projectos, e planos. Em segundo lugar os Portuguezes saõ e devem ser reconhecidos á memoria de Pedro Alvares Cabral, ainda mais que a Vasco da Gama, por quanto a descoberta do Brazil foi para os Portuguezes de hum outro interesse e ordem, que a descoberta da India naõ só pela sua riqueza, mas até pela maior proximidade de Portugal.

Em quanto a Europa, e os Governos d'ella viveraõ por huma certa rotina conservou Portugal, e a Hespanha as suas colonias igualmente por rotina, seguindo a politica de naõ admitirem grandes melhoramentos para se ter d'algum modo sempre em dependencia e Sugeiçãõ Europea, principio sabio ; digaõ o que disserem os *Philantropicos* ; pois alias naõ se acharia talvez em 1807 o Brazil !

Os Soberanos de Portugal, e os Portuguezes nunca fizeraõ huma idea exacta, nem taõ pouco approximada dos valor intrinzico das suas possessoens Americanas, pelo contrario tinha-se a peor idea de taes possessoens ao ponto de se mandarem para lá expediçoens de bandidos, e malfeitores. Porem pelo curso do tempo começoouse a ter melhor oppiniaõ, e desde a restauraçãõ em 1640 comecou se a olhar em Lisboa para o Horizonte do Brazil, como para o futuro recurso dos Portuguezes e a *sua terra prometida*. Em quanto se naõ verificou a sujeiçãõ á Hespanha por 60 annos naõ pensavaõ os Hespanhoes em tal, até mesmo para nossos Pays seria reputada, e chamada huma *Hespanholada* similhante idea : porem logo que

os Hespanhoes pensaram seriamente que se teve Portugal subjugado por 60 annos, e que se teria por mais se se tivessem sabido conduzir, nunca perderaõ desde entam (por mais tratados que se tenhaõ feito) a idea e a esperanza de verificarem ainda outra vez e com mais estabilidade a subjugação de Portugal. O Governo Portuguez por outro Lado, e como dorido da ferida de tantos annos, ficou ainda de peor fé; e estas desconfianças se augmentaraõ, depois que a Caza de Bourbon passou a Reinar na Hespanha, e portanto a estreitar-se mais a alliança entre estas duas Potencias: em consequencia do que procurou a Caza de Bragança segurar-se no Throno pelos dois modos, que mais aptos lhe pareceram. Hum ligar-se o mais estreitamente possivel com a Inglaterra, que pelo seu interesse mercantil era interessada em se oppor ao augmento da Hespanha, muito mais estando de intelligencia e de maõs dadas com a França; e que lhe podia garantir, pela sua grande influencia maritima, as suas possessoens ultramarinas, Aliança que se não fez, nem faria sem grandes sacrificios da prte de Portugal a favor da Inglaterra. E eisaqui a razam dos desgraçados tratados de 1642, 1654, 1703, 1704, &c. &c. todos a favor da Inglaterra, e contra a industria, e prosperidade de Portugal: e eisaqui a exactidam das expressoens do Abbé de Mably, *Droit Public De L'Europe*, tom. 2. pag. 460—sobre o tratado de Londres em 1642 entre Inglaterra e Portugal—*Pour se faire des amis, la Cour de Lisbonne fit des Traités, contraires à ses intérêts. Ses alliés abusant ensuite, de l'embarrass ou elle se trouvoit; ne se firent aucun scrupule d'étendre leurs privilèges beaucoup au dela des bornes dont ils étoient convenus.*—No entanto annos depois da restauração, tempo emque ainda tudo estava assolado em Portugal sem numerario, e sem Tropas não havia outra alternativa que fazer os maiores sacrificios a huma Nação que alias interessada na independencia de Portugal, lhe queria vender caros os seus officios!

O segundo modo, e o mais conforme á dignidade e independencia de huma Nação, e para evitar a precaria alternativa, em que se estava entre poder ser invadido pelos Hespanhoes, e selo de facto pelos Inglezes, com o nome de tratados d'alliança; era El Rey, e a Corte embarcarem-se para o Brazil—Esta idea conservou-se sempre, de reserva, desde a Elevação da Caza de Bragança ao Throno Portuguez; a qual esteve a pôr se em execucao no Reinado d' El Rey D. Jozé em 1762, quando se achou invadido Portugal por 2 Exercitos, de França, e Hespanha, ao ponto de chegar a estar prompta

no Tejo a Esquadra Portugueza para receber a bordo El Rey, e a Familia Real: o que se não veio a verificar pelas propozições, que entam se fizeram á Corte de Lisboa, assim que se conheceu a resolução; resolução que não fazia conta a nenhuma Potencia da Europa, muito menos á Inglaterra, e finalmente em 1807, teve a coragem o Principe Regente de Portugal de a por em practica, quando vio, contra todos os Tratados, e promessas, invadido o seu Reino por dois Exercitos Francez, e Hespanhol: e pergunta-se agora logo que se teve energia para se dar hum tal passo, o unico necessario para fazer desenvolver o Continente mais rico do universo, e hum Imperio maior que o da China! Logo que se deu hum passo, pelo qual os Soberanos de Portugal podem garantir asi Mesmos os seus Estados, e livrarem-se do precario de serem garantidos; e mesmo despojados por outrem! E logo que se deu hum passo, pelo qual o Soberano de Portugal, e a Corte conheceram de perto as porporções, e a riqueza Natural do Paiz, pergunta-se, digo, deve o Principe de Portugal transtornar este grande passo? e de hum estado de Independencia tornar ao antigo estado precario e de sujeição? Que coiza são Tratados? se não obra do Capricho dos Gabinetes, que o mesmo Capricho desfaz! Que a Inglaterra não tem interesse, em que se forme humia Potencia extraordinaria no sul d'America com as proporções, de que he susceptível o Brazil não precisa demonstraçaõ; basta so dizer, que o comercio da Asia, d'África, da America, e mesmo da Europa se deve fazer todo no Brazil, e que até deve ser lá a parte central, e o Emporio do Comercio do Mundo: e nada deve importar aos Portuguezes, que as outras Nações não gostem; antes porisso mesmo, pois o que ellas querem he sempre na razam inversa de humas ás outras. As diferentes Potencias da Europa sempre convieraõ nos varios Tratados, que se fizeraõ, que a Hespanha, e Portugal conservassem o seu comercio excluzivo com as suas colonias; por outra; sempre tiveraõ em vista que o Sul d' America se não desenvolvesse, como era susceptível, pois que sendo assim cessariaõ os principios de riqueza, e força das Nações Europeas, e chegaria a epoca da alternativa da Industria, das artes, dos conhecimentos na quelle vastissimo continente; e a Europa daria de mãos a tudo isto.

Quaes são os inconvenientes, e objecções da parte do Soberano, e dos Portuguezes? Como Soberano, e Nação não acho nenhum, antes vantagens; por quanto os Soberanos, como Pays de Familias olhaõ, e devem olhar para a prosperidade dos seus descendentes, e

do seu Povo, e até mesmo para a perpetuação da sua Memoria. E os Portuguezes da Europa igualmente, como Pays de familia devem olhar para a independencia dos seus filhos, e contribuir para eternizar o seu nome. Ficando a sede do Governo Portuguez no Brazil em hum Imperio Respeitavel, Portugal ha de sempre ser garantido pelo ditto Imperio, assim como se vê agora, que achando-se a caza de Hanover Reinando em Inglaterra, he Inglaterra a que garante Hanover, e que o faz restaurar ao presente ao Rey d'Inglaterra até com territorios de mais; o que outro tempo fez Carthago a respeito de Tyro. A Hespanha em lugar d'ambicionar o dominio de Portugal hade ser a primeira a garantir a sua independencia para que os Soberanos do Imperio do Brazil hajaõ de garantir as suas colonias, o que não succede, quando o governo Portuguez se acha a pedir Misericordia, vendo-se invadido, e com receio de perder o Brazil.

Em huma palavra he precizo que acabe o tempo de ser passivo, de receber a ley, e de ser hum cometta *rampant* dos Planetas *aqueos* da Europa, e que se tire partido das grandes occazioens, que a Providencia offerece aos Portuguezes, e a Portugal. Alem deque há hum fermento, e hum pestilente fermento nas vizinhanças do Brazil, o qual a retirar-se de la a Familia Real se pode comunicar, e entam quem sabe o que succedera! Na'Europa há quem proteja isto; e muito mais se facilitara a proteçaõ saindo de lá o Principe Regente.

Sou, &c.

* * *

Carta ao Reductor sobre o Estado politico de Portugal.

SENHOR REDACTOR DO CORREIO BRAZILIENSE.

Como tenha lido o seu Jornal, desde que o publica, e me lembre por isso de varias observaçoens suas, humas, em que lastimava a sorte dos Portuguezes sobre os poucos escriptos, que appareciam na lingoa Materna; e outras em que muito bem mostrava, em como os assalariados do Baxá, quando o queriaõ deffender, e justificar as desgraças, e vexames, que accarretou sobre a Naçaõ Portugueza, davaõ por paos, e por pedras e mais o comprometiaõ, saindo-se com as das (*Meninas velhas,*) *que culpam, e carregab os homens, que se tem servido dos seus favores!* Por isto tudo, e por ver a petulancia, comque o Sacrilego da Logica falla em Logica, á respeito de huma Carta, que quiz inserir no seu Jornal do mes passado me atrevo a pedir-lhe ainda o favor de inscriir o seguinte.

Que he coiza muito Sabida, que escrever e ser author a torto, •

a direito produz mais mal, e confundam em huma Sociedade, do que o extremo contrario, o que se mostra por indução, e por factos. Por indução; porque he impossivel haver a primeira qualidade em hum escritor, a critica, em huma epoca, emque todos saõ escritores, e de tudo que lhes vem a cabeça! Por factos, como se pode ver na historia de qualquer Nação, em que os mais celebres Escriitores appareceraõ sempre na epoca, em que eram mais raros, porque havia mais critica, e Logica, como foi entre nos no tempo do Camoens, emque naõ era Poeta qualquer bigorrilhas, como no nosso tempo se tem visto; e por isso appareceo a Luziada, que quantos mais Seculos se lhe succedem mais he admirada, e respeitada.

Em Junho de 1808 principiou o seu Jornal a ser publicaço em Londres; e sem duvida a epoca critica, em que elle appareceu, a regiaõ remotta, em que se achava a Corte de Portugal, sendo a sua correspondencia entam quazi limitada á Inglaterra, e alem d'isto a educaçaõ regular, e o credito, que tinha o Redactor, eraõ mais que recommendaçoes para a sua leitura. Em 1811 vendo o *Baxá Roivido* que ia a perder a influencia que queria ter sobre o seu Jornal por via do *Farumfias, Farofias, e autor da ode a Bonaparte!* e persuadido, ainda que bem puerilmente, de que tendo hum Jornal as suas ordens na lingua Portugueza conservaria com elle a mascara! pegou nas duas boas almas, que mais promptas estavaõ para tudo, no mez de Julho do ditto anno de 1811 os fez apparecer ao publico com o seu *Moniteur*, a que [elles]pozeraõ a alcunha do *Investigador!* e este *Moniteur*, muito bem chamado *pseudo-scientifico* alem do que tem profanado a literatura, e politica, tem conservado sempre o character de revolucionario, e Jacobinico; naõ só animando nelle a revoluçaõ dos Pretos de S. Domingos, mas ate publicando as Cartas e Correspondencias particulares entre D. Luiz da Cunha e Alexandre de Gusman só com o fim de achincalhar a Religiaõ, e o estado! e eis aqui, porqué os escritores estrangeiros achincalhaõ taõ bem tudo isto!

Agora temos visto outra publicaçaõ Portugueza, que nos induzio mais especialmente a fazer estas reflexõens, naõ porque valha a pena de perder tempo com taes *Microscopios*, mas somente, porque cheira á ramo do *pseudo scientifico* e dos *rampantes* e he o cazo, vamos á carta, e as reflexoes do commentador:

Diz elle no estilo do *Padre Theodoro d'Almeida*, que vendo elle com o seu amigo (creio *Silvio*) a carta que vem no fim do N.º 55 do Correio Brazilienze; e analisando-a com o ditto *Silvio* achara-

que ella continha verdades da primeira ordem, e que deviaõ ser repetidas muitas vezes, e que por tanto as copiava no scu libello. E o modo como elle practica isto he copiar as partes, que muito lhe parece, e truncando outras, principalmente as que fallaõ no *Patram do Pseudo Scientifico* ! ora aqui tem V. M. huma nova especie de Microscopios; atc aqui sempre se conheceu n'estes oculos a qualidade característica de fazer augmentar, e distinguir mais os objectos: este *oculo singular* porem he as avessas, mutila, a faz deza-parer o que o *Magico* quer ! E no fim do que quiz transcrever da Carta dis mais, que ainda que tudo quanto diz n'ella o auctor fosse verdade *que certamente naõ he*, assim mesmo tal consequencia se naõ podia tirar, e sô a tira quem nem em logica nunca ouvio fallar.

Aqui tem que coiza he ser mestre de Logica, e de Portuguez ! só por este ultimo periodo pode ajuizar que taes saõ os escritores d'agõa doce, e os Ciceros do *Baxa* ! Ensina a logica a este *Microscopio*, que naõ transcrevendo toda a carta, e naõ podendo por tanto os seus leitores fazer o seu juizo, assim mesmo se devem sugerir a decizaõ do *Pater Patratus*—*que ainda que tudo quanto diz n'ella o auctor fosse verdade ; QUE CERTAMENTE NAÕ HE assim mesmo tal consequencia, &c. &c.*

Continua o Padre Theodoro.—Que dissera ao seu amigo *Silvio*.

Que a cauza de naõ figurarmos era a tutella, em que estamos há mais de seculo, e meio, e já taõ familiarizados com ella, que ainda mesmo que algum illuminado Ministro, d'ella nos quizesse tirar naõ poderia só de per si, e continua com o chorrilho, accarretando taõ bem a correspondencia entre D. Luiz da Cunha e Alexandre de Gusmaõ, que em nada vem ao cazo, se naõ em querer taõ bem o Sr. Padre *Fr. de A. C. de M.* contribuir hum pouquinho para se profanar, e meter a bulha, a Religiaõ de que elle tam indignamente he Ministro. Dõnde já se vê que as medidas, que tem tomado Luiz 18, em França, e os mais Soberanos Catholicos sobre a falta de respeito á Religiaõ, e os abuzos d'ella, se deveraõ extender a Portugal.

O tal *Microscopio baço* tras huma diatribe aos Inglezes e á Inglaterra no estilo de D. Quixote e do Jornal Roividico, (aonde taõ bem se acha hum Frade) attribuindo aos Inglezes tudo de mau, que tenha succedido, e nada a quem se tem prestado ao que elles querem ! ora isto he que he logica ! Queria o Sr. Microscopio, que os Inglezes cuidassem mais nos interesses de Portugal, que os Portuguezes ! Eis aqui o que he ser politicam ; e outra laia de Padre, que naõ éra o Cardeal Motta ? Se os Inglezes tem achado Ministros Portu-

guezes, que se fião n'elles, e que querem a sua tutella, he culpa dos Inglezes cuidarem mais nos seus interesses que nos dos pupillos, quanto mais o tal Microscopio está muito pouco versado nos factos, e na historia da Europa, e de Portugal—Depois da Restauração em 1640, e da acclamação de D. Joaõ IV. em quanto se não tomasse a deliberação de 29 de Novembro de 1807, era a Inglaterra (por culpa das Potencias da Europa, que lhe deixaraõ chegar a sua Marinha a hum tal auge) a alliada essencial, e forçada de Portugal; e portanto o que os Politicos Portuguezes fizeraõ até 1807 tinha outra desculpa, e passe, que jamais terá o *Politico* e Degradador Roividico, pois que mudando as circumstancias com a partida de S. A. R. para outro Hemispherio, e para huma Regiaõ, e Paiz taõ extenso, e rico, podia-se, e devia-se dictar a ley, e os tratados; pelo contrario sujeitou a Nação servilmente á tutella, e tem querido malograr as acçoens maiores da Monarquia Portugueza e talvez das Monarquias do Mundo! Se não sabe os factos o Sr. *Microscopio*, seria melhor que se callasse: se não leu nunca a justificação contraproducente do conde do Funchal pelo *Mano Rodrigo* a respeito do tratado, entam leia-a para fallar com mais acerto, e conhecera entam que os Inglezes fazem, o que faz qualquer Nação quando acha fracos pouco interessados na Dignidade Nacional, e na sua propria! Que quer o Sr. *Microscopio* d'hum Governo, se não que elle olhe exclusivamente para a sua prosperidade, enterrem-se muito embora os outros? julga que Politica he fazer bem ao proximo? Não he a Inglaterra; não são os Inglezes; que nos tem atraídoado, são sim os *pseudo-Portuguezes* que tem atraídoado a Nação, e que lhe tem quebrado os pez, e mãos! Se os Inglezes, e as suas Leys são taõ strictos, e austeros sobre o segredo das suas Manufacturas, e fabricas! porque se não ha de ser assim em Portugal e no Brazil para com os Inglezes! E se o celebre mineralogista do *Strand* chega ao Rio com cartas, e recommendaçõens do Baxa ao Irmam, e o deixaõ não só ir apanhar quanto diamante havia mas ate esquadrinhar, e ver o que nunca se concedeu a outro estrangeiro, deve se culpar este homem ou os Inglezes? ou antes o introductor com credenciaes de Fiscal da Nação.

Se o *Microscopio* he Portuguez bem pouco o mostra, pois se sabe os factos, eo que aqui tem feito esse *papam* de quem tem medo de ouvir fallar, tem pouco amor á sua Dignidade, e dos seus compatriotas, querendo deffender o Degradador Nacional!

Perdoe esta digressão Sr. Redactor, e muito maior perdaõ lhe

peço agora que sei que o auctor do Microscopio he o mesmo da *jocosa Historia Antiga e Moderna da Sempre Leal, e antiquissima villa de Amarante: E das Reflexoens Serias, Observaçoes imparciaes e mais mil coizas*. E alem d'isto que he aquelle mesmo que tem levado muito pontapé do tal Degrador, e por isso tem medo delle.

Sou seu muito.

* * *

Respostas a Correspondentes.

Um seu venerador, de S. Petersburgo, 14 de Julho. As correspondencias de S. Petersburgo, Amsterdam, e Paris, são entregues a negociantes dali, que tenham correspondentes em Londres, a quem remetam as cartas debaixo de capa sua, a entregar ao Redactor, em qualquer dos lugares annunciados na capa. A carta da Deputação de Bayonna, os procedimentos da Juncta de Lisboa, que pedio um rey a Bonaparte; as listas das assignaturas dos que figuráram nisto, &c; apparecerá no nosso N.º seguinte.

Pernambuco, N.º 104. Obrigado pela communicação; as individualidades não podem entrar. O geral não deixará de aporeitar-se, como verá depois.

Dezemb. Cardozo. Os Elogios ao Conde de Funchal erráram a porta: mande-os ao o Sciéntifico.

Capitulo da Carta da Bahia. No seguinte.
